



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 83/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.012287/2025-21

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90126/2025, POR VÍCIO INSANÁVEL. ART. 71, III, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL. FALHA DE PLANEJAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVA À JORNADA EM ESCALA 12x36, COM IMPACTO NA ESTIMATIVA DE CUSTOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSAS SOBRE LIMITE DE HORAS SEMANAIS E SOBRE O TRATAMENTO DO EXCEDENTE, COM COMPENSAÇÃO PREFERENCIAL E PAGAMENTO EXCEPCIONAL.

1. Nulidade do Pregão Eletrônico nº 90126/2025, em razão de erro material insanável no Termo de Referência, e, por conseguinte, nas estimativas de custos da contratação.
2. Retorno à instrução para correção do vício, com alterações no Termo de Referência e nas minutas de edital e contrato.
3. Análise jurídica das modificações empreendidas, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de licitação na modalidade pregão eletrônico, menor preço global, para a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de bombeiro civil (brigada de incêndio) para





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

combate a incêndio e controle do pânico; atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros; auxílio e treinamento para o abandono das edificações; formação da brigada voluntária; bem como desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndios, com atuação nas edificações do Senado Federal, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

Os autos já foram analisados no Parecer Nº 757/2025 - NPCONT/ADVOSF (doc. nº 00100.192386/2025-13), oportunidade em que se examinou a fase preparatória e a minuta de edital então submetida, com encaminhamento pela viabilidade jurídica com recomendações e ajustes pontuais.

Na sequência, a COATC/SADCON expediu o Ofício nº 795/2025-COATC/SADCON (doc. nº 00100.193089/2025-87) à SPOL, para ciência e adoção das providências indicadas por esta Advocacia.

A SPOL, por intermédio do Ofício nº 84/2025-SEPROJE (doc. nº 00100.193594/2025-21), informou ter promovido as adequações solicitadas e juntado nova versão do Termo de Referência aos autos (doc. nº 00100.193616/2025-53).

Com as peças ajustadas, o processo seguiu para os demais atos internos de validação e, posteriormente, para a deflagração do certame.

Consta dos autos Análise Definitiva da Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL (doc. nº 00100.215315/2025-98), atestando a prontidão do procedimento para publicação, com indicação de modalidade, critério de julgamento e datas do certame.

Em seguida, o Aviso de Licitação foi publicado, com disponibilização do edital e previsão de abertura da sessão em 02/12/2025, às 9h30 (doc. nº 00100.221831/2025-51), formalizando a deflagração do Pregão Eletrônico nº 90126/2025.

Na sequência, foi apresentada impugnação ao edital pela empresa SOLLO SERVIÇOS LTDA (doc. nº 00100.227602/2025-41), sustentando, em síntese, (i)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

questionamentos quanto ao Teste de Aptidão Física – TAF e seus parâmetros e (ii) alegada ausência, na planilha, de previsão de custos para folguistas/horas excedentes, em razão da necessidade de prestação contínua (24x7) e da jornada legal da categoria.

A impugnação foi apreciada em 01/12/2025, conforme registrado na Ata de Apreciação acostada ao doc. nº 00100.227602/2025-41-1, na qual, após manifestação do órgão técnico (SPOL), consignou-se que o TAF não figurava como requisito de habilitação da licitante, mas como requisito relativo aos profissionais a serem alocados, com previsão dos componentes do teste no anexo do edital; e, quanto à cobertura de folgas e substituições, reafirmou-se a responsabilidade da licitante pela correta precificação dos custos inerentes à execução contratual. Ao final, a impugnação foi julgada integralmente improcedente.

Ato contínuo, foi apresentada impugnação ao edital pelo Sindicato dos Bombeiros Civis do Distrito Federal – SINDBOMBEIROS/DF (doc nº 00100.227609/2025-62), igualmente dirigida contra previsões do anexo do edital relacionadas ao TAF.

A segunda impugnação foi apreciada e também julgada improcedente, com fundamento, novamente, em manifestação técnica e na compreensão de que se tratava de exigência vinculada à execução e à qualificação do pessoal alocado, e não de condição impeditiva de participação no certame (doc. nº 00100.227609/2025-62-1).

Superadas as impugnações, realizou-se a sessão pública do pregão em 02/12/2025, iniciando-se a etapa competitiva.

Após a fase de lances, conforme relatado nos autos, a empresa ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., então classificada em segundo lugar, foi convocada para apresentação de proposta e documentação de habilitação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Na sequência, a empresa SOLLO apresentou recurso administrativo questionando a aceitabilidade da proposta da vencedora, com destaque para alegações de inconsistência de custos associados à cobertura integral do serviço contínuo (doc nº 00100.247044/2025-30-1).

A seu turno, empresa vencedora apresentou contrarrazões defendendo a regularidade do julgamento e a aderência de sua composição de custos ao edital e ao TR (doc. nº 00100.247044/2025-30-2).

O recurso foi apreciado em 23/12/2025, conforme registrado em Ata de Apreciação de Recurso (doc. nº 00100.247044/2025-30). Na oportunidade, a Pregoeira registrou que, embora o edital e a estimativa tivessem sido estruturados sob determinadas premissas, a verificação posterior evidenciou problema material na composição de custos da vencedora.

Nesse sentido, foi constatado que a jornada legal e o regime de escala implicavam, em determinados meses, a necessidade de cobertura adicional de horas mensais para o atendimento contínuo, e que tal componente não estava devidamente contemplado nas planilhas apresentadas, não sendo possível saneamento sem repercussão material sobre o preço e a exequibilidade.

Com isso, o recurso foi julgado procedente, desconstituindo-se o ato de declaração de vencedora.

Diante do contexto, o Serviço de Instrução Processual da Secretaria de Administração de Contratações encaminhou à autoridade competente proposta de anulação do certame, sob o argumento de que *"(...) depreende-se da leitura do parecer da equipe de apoio com formação contábil que houve erro insanável quando da elaboração do termo de referência e, conseqüentemente, das planilhas estimativas de custos, uma vez que não foram contabilizados folguistas ou horas extras para abarcar a totalidade dos custos da execução do contrato. Entende-se, portanto, que, estando inexecúvel o valor estimado da contratação, ficou comprometida a formulação das propostas pelas licitantes e, inviabilizou-se, assim, o julgamento da melhor proposta"*. (doc nº 00100.247302/2025-88).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Na sequência, por meio de decisão proferida em 30/12/2025, a Diretoria-Geral declarou a nulidade do Pregão Eletrônico nº 90126/2025, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 00100.247506/2025-19). Na oportunidade, foi determinado o encaminhamento dos autos às unidades responsáveis para adoção das providências e correções necessárias.

Em consequência, o procedimento foi devolvido ao órgão técnico para readequações e reconstrução das premissas do TR e da estimativa, antes de nova deflagração.

Dando continuidade à instrução, a COATC passou a conduzir os ajustes para reestruturação do processo.

Registrou-se, inicialmente, por meio do Ofício nº 017/2026 – COATC/SADCON (doc nº 00100.007267/2026-47), necessidade de manifestação do órgão técnico quanto a apontamentos da estimativa e à forma de gestão de escalas e compensações.

A seu turno, o Serviço de Projetos Estratégicos da SPOL, por meio do Ofício nº 07/2026 – SEPROJE (doc nº 00100.008002/2026-66), consignou a superveniência de nova Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e a necessidade de atualizar o referencial normativo do TR.

A cópia da referida CCT, relativa ao período 2026/2027 foi acostada ao doc. nº 00100.008856/2026-42.

Na sequência, por meio do Ofício nº 030/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.011372/2026-81), houve solicitação de reenvio ao serviço responsável pela estimativa para atualização do planilhamento e do quadro comparativo contratual, com elaboração de novas planilhas, e consolidação de nova estimativa e justificativas pela área competente.

Por meio do Ofício nº. 003/2026-SELESC/COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.011758/2026-92), foram apresentadas novas estimativas de custo, encontrando-se o valor máximo de R\$ 13.323.468,00 (treze milhões trezentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais) na estimativa sem





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

desoneração, e o valor de R\$ 12.805.434,48 (doze milhões oitocentos e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), na estimativa desonerada.

Ao final, com as correções promovidas no Termo de Referência, no planilhamento de custos e com ajustes correlatos na minuta do edital, por meio do Ofício nº 036/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.012226/2026-72), a COATC encaminhou novamente os autos à Advocacia do Senado Federal para nova análise jurídica da minuta, com fulcro no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente, cumpre destacar que a este órgão jurídico compete a análise restrita à legalidade do processo, não lhe sendo possível adentrar o mérito administrativo, ou seja, imiscuir-se em ponderações de conveniência e oportunidade exclusivas das autoridades competentes.

Ademais, destaca-se que a conferência aritmética e a metodologia dos cálculos são atribuições dos órgãos técnicos, sem prejuízo do exame jurídico da aderência do critério à cláusula contratual e à norma aplicável¹.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação jurídica concentrar-se-á, de modo específico, na análise dos fundamentos que conduziram à nulidade do Pregão Eletrônico nº 90126/2025 e na verificação da suficiência das alterações promovidas para o saneamento do vício identificado.

Por conseguinte, os demais aspectos da fase preparatória e do instrumento convocatório, já examinados no Parecer nº 757/2025 – NPCONT/ADVOSF, permanecem, no que couber, mantidos e ratificados, por não terem sido objeto

¹ Nesse sentido a Conferência de Minuta nº 534/2013-ADVOSF (Processo nº 022.931/2013-35) e o Parecer nº 192/2014-ADVOSF (Processo nº 004.725/2014-24).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de reabertura na instrução e por não se verificar elemento superveniente que imponha sua revisão².

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise jurídica da questão devolvida a esta Advocacia.

Da anulação do Pregão Eletrônico nº 90126/2025

A Lei nº 14.133/2021 disciplina, no art. 71, III, o dever-poder de autotutela administrativa para invalidação de procedimentos licitatórios quando constatada ilegalidade capaz de comprometer a regularidade do certame:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**Lei nº
14.133/2021**

7
de
17

No caso concreto, a decisão de nulidade do Pregão Eletrônico nº 90126/2025 foi motivada por erro material reputado insanável na elaboração do Termo de Referência e, por consequência, na estimativa de custos, com efeito direto sobre a isonomia do certame.

² A doutrina destaca a necessidade de aplicação do princípio da proporcionalidade no tratamento das nulidades no processo licitatório, fazendo paralelo com a previsão do §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021: "Por fim, rememora-se que o §3º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, ao versar sobre os recursos administrativos, prevê que "o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento". O mesmo racional deve ser aplicado para as nulidades em geral, com base no princípio da proporcionalidade. Assim, reconhecida a ilegalidade insanável e causadora de dano substancial de dado ato produzido no curso do processo de licitação, este ato eivado de ilegalidade é que deve ser anulado, e não a licitação inteira. A licitação permanece, desfazendo-se o ato defeituoso e prosseguindo-se normalmente a partir dele". (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo – 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 696).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Isso porque o valor estimado se revelou inexequível diante da necessidade de cobertura integral do serviço contínuo, circunstância que, segundo a instrução técnica, não estava adequadamente refletida no planejamento e no planilhamento do certame, notadamente quanto à gestão da jornada e ao atendimento do regime de escala em compatibilidade com os limites legais aplicáveis.

Nos termos da manifestação da equipe de apoio com formação contábil, citada na Deliberação quanto à anulação do Pregão Eletrônico nº 90126/2025 (doc nº 00100.247302/2025-88):

Ao se comparar essa jornada com a exigida no edital do PE 90126/2025, verifica-se que, em duas semanas de cada mês, cada profissional executará carga semanal de 48 (quarenta e oito) horas, e não as 36 (trinta e seis) previstas na CCT. Esses excedentes devem ser remunerados como horas extraordinárias, nos termos da Cláusula Nona da CCT, ou supridos mediante a atuação de profissional “folguista/plantonista”. Assim, tais custos deveriam constar expressamente nas planilhas de formação de preços de cada posto de trabalho — ou estar indicados em item apartado, caso a opção fosse pelo uso de folguista — o que não ocorreu. Outro ponto relevante é que, ainda que se admitisse a realização de ajustes nas planilhas pela atual melhor colocada (ENGEMIL), mesmo utilizando integralmente os valores previstos para taxa de administração e lucro, a proposta permaneceria deficitária em relação aos custos necessários ao atendimento do objeto. Diante do exposto, sugere-se o provimento do recurso apresentado pela empresa SOLLO SERVIÇOS LTDA e a consequente rejeição da proposta da ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA”

Em outras palavras, o vício identificado decorreu de falha de planejamento que comprometeu premissas estruturantes da contratação, com reflexos diretos na estimativa de custos e na formação das propostas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Com efeito, em contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra e prestação ininterrupta, o marco temporal de organização semanal e a disciplina do eventual labor extraordinário são elementos que impactam diretamente a estimativa e, por conseguinte, a formação das propostas.

Assim, quando essas premissas não estão suficientemente explicitadas no Termo de Referência, aumenta-se o risco de que licitantes precifiquem a execução com bases heterogêneas, internalizando ou desconsiderando custos essenciais à continuidade do serviço.

Foi precisamente essa falha que conduziu à conclusão de que não havia possibilidade de saneamento sem alteração material do preço e da exequibilidade, justificando-se a anulação do certame e a reconstrução das premissas antes de nova deflagração.

Das alterações promovidas no Termo de Referência para o saneamento do vício

Após a anulação, o procedimento retornou ao órgão técnico para correção das falhas identificadas e para atualização do planejamento, inclusive em razão da superveniência de nova Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

Nesse contexto, foi juntada nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.002542/2026-36), na qual se observam alterações diretamente conectadas ao núcleo do erro material que motivou a nulidade.

A comparação entre a versão anterior, que instruiu o pregão anulado (doc. 00100.152005/2025-55), e a versão retificada evidencia, de maneira objetiva, quatro ajustes relevantes.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Para que se compreenda o alcance dessas mudanças, convém transcrever os dispositivos correspondentes na redação anterior do Termo de Referência³ (doc. nº 00100.193616/2025-53):

8.3.2. Os bombeiros civis combatentes (diurno e noturno) e os bombeiros civis líderes (diurno e noturno) estão sujeitos à escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme Lei nº 11.901/2009.

8.3.3. O bombeiro civil mestre está sujeito a jornada de 36 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.901/2009.

Após a anulação do pregão, foram realizados os seguintes ajustes na redação dos respectivos itens do TR, com a inclusão de um novo subitem (modificações negritadas):

8.3.2. Os bombeiros civis combatentes (diurno e noturno) e os bombeiros civis líderes (diurno e noturno) estão sujeitos à escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, **num total de 36 (trinta e seis) horas semanais**, conforme Lei nº 11.901/2009.

8.3.2.1. **O labor extraordinário será preferencialmente alvo de compensação de jornada durante os finais de semana, admitindo-se o pagamento de horas extras somente quando absolutamente demonstrada pelo gestor a impossibilidade de compensação de horas.**

8.3.3. O bombeiro civil mestre está sujeito a jornada de 36 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.901/2009.

Primeiramente, no item 8.3.2, a redação anterior limitava-se a indicar que os bombeiros civis combatentes e líderes estariam sujeitos à escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme a Lei nº 11.901/2009.

³ O item 8.3.4 dispõe acerca da distribuição dos turnos e postos em tabela específica, explicitando a forma de jornada ininterrupta (07h às 19hs – Segunda a Domingo), para todos os postos.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Na versão retificada, manteve-se a referência à escala 12x36, porém foi acrescida, expressamente, a informação de que tal regime corresponde a “num total de 36 (trinta e seis) horas semanais”, também conforme a Lei nº 11.901/2009.

Mencionado acréscimo, no entanto, tem caráter meramente declaratório, pois reproduz parâmetro já previsto na legislação aplicável, e, portanto, não resolve a necessidade de se demonstrar o fechamento da escala e seus reflexos na planilha de custos. Em segundo lugar, inexistia na versão anterior qualquer subitem que disciplinasse o tratamento do labor extraordinário correlato à prestação ininterrupta.

A versão retificada supriu esse ponto por meio da inclusão do item 8.3.2.1, no qual se estabelece que o labor extraordinário será preferencialmente alvo de compensação de jornada durante os finais de semana, admitindo-se o pagamento de horas extras somente quando absolutamente demonstrada pelo gestor a impossibilidade de compensação.

Trata-se de inovação porque define a compensação como mecanismo prioritário e delimita o pagamento de horas extras como exceção, afastando a hipótese de que a execução seja sustentada em horas extras habituais ou em excedentes não parametrizados.

Com efeito, a COCVAP, ao reapresentar a estimativa de custos retificada (doc nº 00100.011758/2026-92), explicitou que as estimativas foram elaboradas em consonância com as premissas operacionais do serviço contínuo, considerando que o efetivo de bombeiros civis e líderes será reduzido pela metade aos sábados e domingos.

Explicitou, ainda, que a modelagem econômica foi estruturada sem rubrica fixa para horas extras não compensáveis ou para plantonistas/folguistas como custo ordinário, partindo-se da diretriz de que a gestão de escalas para o labor extraordinário se dará, preferencialmente, por compensação de jornada.

Embora a diretriz de compensação tenha passado a constar no Termo de Referência no item 8.3.2.1, a solução é insuficiente na medida em que permanece





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pendente a demonstração técnica nos autos do fechamento da escala e da preservação da cobertura de 24 horas por dia nos 7 dias da semana. Em terceiro lugar, houve alteração expressa na forma como a jornada ininterrupta é apresentada no Quadro de Mão de Obra. Enquanto a versão anterior descrevia os turnos (07h às 19h e 19h às 07h) como "Segunda a Domingo", a versão retificada passou a descrevê-los como "Domingo a Sábado", replicando a mesma alteração para as posições de líder. Em quarto lugar, verificam-se ajustes correlatos no Quadro Geral. Para os bombeiros civis e líderes, a síntese da jornada ininterrupta foi igualmente alterada de "Segunda a Domingo" para "Domingo a Sábado", em coerência com o Quadro de Mão de Obra.

Diante desse quadro, verifica-se que as alterações promovidas no Termo de Referência consistiram em busca de aperfeiçoamento direcionado às premissas que haviam comprometido a estimativa de custos e, por consequência, a própria objetividade do julgamento no certame anulado.

Da adequação do Termo de Referência e dos pontos que demandam demonstração técnica complementar

Conforme mencionado anteriormente, nota-se que a solução adotada pelo novo TR não inclui rubrica específica para plantonistas na planilha de custos. Em vez disso, o órgão técnico optou por modelo de compensação de horas excedentes via redução de equipe nos finais de semana.

A própria SPOL, por meio do Ofício n.º 07/2026 – SEPROJE, reconhece que esse modelo será "inérito para a gestão" (doc. n.º 00100.008002/2026-66).

Apesar do ineditismo apontado pelo órgão técnico, pertine ressaltar que o Parecer ADVOSF n.º 539/2020, relativo a procedimento pretérito de contratação de bombeiro civil, já havia sugerido a possibilidade de redução de equipes nos finais de semana como alternativa ao modelo de postos fixos de folguistas.

É certo que essa sugestão não substitui a motivação técnica exigida no caso concreto, mas confere respaldo institucional à solução adotada no Termo de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Referência retificado, ao demonstrar que já houve reflexão anterior, no âmbito desta Casa, sobre alternativas ao modelo de folguistas fixos.

Não obstante, verifica-se que as alterações promovidas no TR buscam enfrentar o erro material, ao tornar explícitos parâmetros de jornada e ao disciplinar, de modo mais claro, a gestão do labor extraordinário.

Convém registrar, ainda, que o Acórdão TCU 712/2019-Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas, TC 005.755/2018-2) reforça a necessidade de parametrização clara do regime 12x36 na modelagem da contratação, ao reconhecer, à luz do art. 59-A da CLT, que determinadas parcelas não são, em regra, devidas de forma automática, salvo previsão em instrumento coletivo, sem prejuízo da observância da hora noturna reduzida.

Ainda assim, , o modelo de compensação de jornada com redução de efetivo aos finais de semana só pode ser admitido, em tese, se houver tratamento normativamente válido para os excedentes gerados no ciclo da escala, especialmente nas semanas em que a prestação pode superar a referência de 36 horas, de modo que não remanesçam horas sem tratamento, seja por compensação regular, seja por remuneração nos casos em que a compensação não se mostrar possível.

Além disso, é indispensável que o mecanismo de compensação seja compatível com a convenção coletiva aplicável (CCT DF000032/2026) e que exista lastro formal para tanto, por meio de acordo individual escrito e/ou instrumento coletivo que respalde a compensação, em conformidade com o art. 59-A da CLT.

Neste ponto, verifica-se da análise dos documentos contidos nos autos, que embora o modelo de compensação seja, em princípio, juridicamente admissível, há incerteza quanto à sua viabilidade para assegurar a manutenção da cobertura integral dos postos em regime de 24 horas por 7 dias sem desfalques, sobretudo porque a própria SPOL aponta o ineditismo do modelo para a gestão (Ofício n.º 07/2026 – SEPROJE , doc n.º 00100.008002/2026-66).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ocorre que, para além da previsão feita no TR, a adoção da solução proposta demanda que o órgão técnico apresente demonstração capaz de evidenciar que a escala proposta assegura cobertura dos folguistas e conformidade de jornada para todos os postos, o que não ocorreu.

No estado atual dos autos, as manifestações existentes indicam a diretriz de compensação e a premissa de redução de efetivo aos finais de semana, mas não detalham o fechamento da escala ao longo do mês e os mecanismos concretos de recomposição de cobertura, o que requer maior atenção. Destaca-se, sobre isso, o fato de que os postos de bombeiro civil líder são em número ímpar, o que gera incerteza sobre como se dará a redução de efetivo.

Neste diapasão, é imperativo que a SPOL elabore manifestação justificando, de forma pormenorizada, a adequação do modelo de compensação via redução de equipe nos finais de semana, com a demonstração de que o limite de 36 horas semanais previsto na Lei nº 11.901/2009 será respeitado após o mecanismo de compensações, sem geração de excedentes sem tratamento adequado e sem a existência de postos descobertos durante as folgas compensatórias decorrentes do regime adotado.

E mais. Também é imperativo que o TR e o edital contenham informação expressa sobre a redução do efetivo. Sem essa informação os licitantes desconhecem a intenção de adotar um regime de compensação e a nova licitação terá o mesmo problema da tentativa anterior.

Da conformidade das novas minutas de edital e contrato com as modificações realizadas

Superadas as questões atinentes às alterações do TR, cumpre enfrentar se as novas minutas de edital e de contrato guardam conformidade com a versão retificada do referido instrumento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

À luz dos autos, observa-se que as minutas foram reencaminhadas após a reestruturação das premissas e da estimativa, vinculando-se ao Termo de Referência atualizado.

O correspondente da alteração realizada na minuta editalícia pode ser verificado em seu Anexo 3, que apresenta tabela descritiva da categoria, quantidade, jornada de trabalho e salário-base dos postos licitados (doc. nº 00100.012218/2026-26).

A seu turno, no caso da minuta de contrato, a previsão encontra-se expressa no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, nos seguintes termos (doc. nº 00100.012218/2026-26):

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista abaixo:

I - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o disposto na NT nº 7/2011 – CBMDF, observando-se as atribuições previstas no Anexo 2 do edital;

II - Os bombeiros civis combatentes (diurno e noturno) e os bombeiros civis líderes (diurno e noturno) estão sujeitos à escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme Lei nº 11.901/2009;

a) O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo de compensação de jornada durante os finais de semana, admitindo-se o pagamento de horas extras somente quando absolutamente demonstrada pelo gestor a impossibilidade de compensação de horas.

Nessa medida, preserva-se a exigência de coerência interna do procedimento, sendo que a escala 12x36 com o total semanal de 36 horas e a disciplina do labor extraordinário por compensação preferencial, com pagamento de horas extras como excepcionalidade condicionada, passam a integrar o conjunto normativo que orienta a execução e, por consequência, a precificação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

do certame. Entretanto, alerta-se para a necessidade de inclusão no edital da informação sobre a redução do efetivo nos finais de semana.

Das demais alterações necessárias e providências complementares

Quanto às demais adequações necessárias, observa-se que o Termo de Referência ainda contém referências à CCT anterior da categoria, que devem ser atualizadas diante da superveniência da CCT 2026/2027, já juntada aos autos e utilizada como base para as novas estimativas de custos elaboradas após a anulação do certame, a fim de evitar dúvidas sobre o referencial normativo aplicável.

Além disso, merece atenção o tratamento conferido às exigências de qualificação econômico-financeira no Termo de Referência.

Ainda que o item 3.2.3 apresente a justificativa geral dessas exigências, mostra-se necessário complementar, na minuta de edital e no próprio TR, os requisitos de habilitação econômico-financeira à luz do que decidiu o Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1118 de Repercussão Geral, no sentido de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deve exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

Nessa linha, recomenda-se acrescentar na minuta editalícia e no Termo de Referência cláusula de habilitação econômico-financeira determinando que o licitante deverá comprovar a integralização do seu capital social em patamar compatível com o número de empregados, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, com fundamento no precedente do STF acima referido.

Por fim, ultrapassadas as questões acima expostas, verifica-se que ainda restam pendentes os seguintes procedimentos: a) aprovação do novo termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observadas as recomendações expressas no presente opinativo (sublinhadas e/ou negritadas), saneadas as questões apontadas e alcançadas as autorizações e deliberações superiores, conclui-se pela adequação das alterações promovidas no Termo de Referência e pela conformidade das minutas de edital e de contrato com as premissas nele fixadas.

É o parecer⁴. Submeta-se à apreciação do Advogado-Geral Adjunto de Contratações.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB/DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT
Documento assinado eletronicamente

17
de
17

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2026.

Daniel Victor de Araújo Simões | OAB/DF 31.499
Advogado do Senado
Advogado-Geral Adjunto de Contratações
Documento assinado eletronicamente

⁴ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012287/2025-21

Assunto: Novas deliberações após anulação do Pregão Eletrônico nº 90126/2025. Serviços contínuos de bombeiro civil para combate a incêndio e controle do pânico; atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros; auxílio e treinamento para o abandono das edificações; formação da brigada voluntária, com dedicação exclusiva de mão de obra. Item 20260115 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 13.323.468,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Retornaram os autos para novas deliberações, após anulação do Pregão Eletrônico nº 90126/2025, para fins de realização de novo PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de serviços contínuos de bombeiro civil para combate a incêndio e controle do pânico; atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros; auxílio e treinamento para o abandono das edificações; formação da brigada voluntária; bem como desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndios, com atuação nas edificações do Senado Federal, especialmente no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12), Residência Oficial dos Senadores e demais locais onde haja interesse do Senado Federal, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo custo estimado de **R\$ 13.323.468,00** (treze milhões e trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)¹, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.042022/2026-66).

¹ Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de **R\$ 12.805.434,48**, conforme Anexo 6 da minuta de edital.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 133/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.042854/2026-82), a COATC/SADCON prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

Os autos retornaram após a anulação do Pregão Eletrônico nº 126/2025, conforme decisão do Senhor Diretor-Geral em exercício juntada ao NUP 00100.247506/2025 19, nos seguintes termos:

[...] **ACOLHO** a manifestação técnica da COPEL e, por consequência, **DECLARO NULO** o Pregão Eletrônico nº 90126/2025, em razão de erro insanável uma vez que há erro insanável no termo de referência e nas estimativas de custos da licitação.

Após a mencionada decisão, a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL restituiu os autos ao órgão técnico, para os devidos ajustes no Termo de Referência, NUP 00100.002503/2026-39.

(...)

A SPOL informou que não haverá fixação salarial e será utilizado o valor do piso da categoria previsto em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, conforme informação constante da tabela do subitem 1.1.1 do Anexo I do Termo de Referência (NUP 00100.040389/2026-45).

A COATC realizou os ajustes na minuta de edital, a qual foi juntada ao NUP 00100.003853/2026-12, e encaminhou os autos à SPOL para conferência e verificação de sua adequação ao último Termo de Referência apresentado, conforme NUP 00100.003856/2026 56.

(...)

O processo foi encaminhado ao Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos - SELESC para a elaboração da estimativa de custos da contratação, NUP 00100.006306/2026-99.

Na oportunidade, o SELESC registrou apontamento direcionado ao órgão técnico acerca da ausência de previsão de valores fixos para horas extras não compensáveis, bem como da inexistência de rubrica específica na estimativa para a figura de plantonistas. Diante disso, o processo foi encaminhado à SPOL para a devida manifestação, conforme NUP 00100.007267/2026-47.

Por intermédio do NUP 00100.008002/2026-66, a SPOL apresentou os esclarecimentos solicitados e informou, adicionalmente, a publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho - CCT. Foi juntada uma nova versão do TR atualizada ao NUP 00100.008271/2026-22.

Os autos foram reencaminhados ao SELESC para ajuste na estimativa de custos, NUP 00100.011372/2026-81.

Foram elaboradas duas estimativas de preços, uma prevendo a desoneração tributária estabelecida pela Lei nº 12.546/2011 (alterada pela Lei nº 13.161/2015), e outra sem tal previsão.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A estimativa de custos foi atualizada com base nos novos documentos anexados aos autos, conforme NUP 00100.011758/2026-92, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 13.323.468,00 (estimativa normal - sem desoneração)**.

O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites de competência da Primeira-Secretária, sendo que a autorização para o certame, portanto, na forma do inciso I, art. 7.º do Anexo V do Regulamento Administrativo c/c §2º do art. 90 do ADG nº 14/2022, cabe a essa autoridade.

(...)

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 83/2026 – NPCONT/ADVOSF (NUP 00100.032926/2026-83) analisou os autos e concluiu que:

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, em negrito, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

A Advocacia formulou recomendações pontuais relativas à adequação do Termo de Referência, bem como a aspectos que demandam complementação técnica, nos seguintes termos:

[...] é imperativo que a SPOL elabore manifestação justificando, de forma pormenorizada, a adequação do modelo de compensação via redução de equipe nos finais de semana, com a demonstração de que o limite de 36 horas semanais previsto na Lei nº 11.901/2009 será respeitado após o mecanismo de compensações, sem geração de excedentes sem tratamento adequado e sem a existência de postos descobertos durante as folgas compensatórias decorrentes do regime adotado.

E mais. Também é imperativo que o TR e o edital contenham informação expressa sobre a redução do efetivo. Sem essa informação os licitantes desconhecem a intenção de adotar um regime de compensação e a nova licitação terá o mesmo problema da tentativa anterior.

Quanto às demais adequações necessárias, observa-se que o Termo de Referência ainda contém referências à CCT anterior da categoria, que devem ser atualizadas diante da superveniência da CCT 2026/2027, já juntada aos autos e utilizada como base para as novas estimativas de custos elaboradas após a anulação do certame, a fim de evitar dúvidas sobre o referencial normativo aplicável.

[...] merece atenção o tratamento conferido às exigências de qualificação econômico-financeira no Termo de Referência.

Ainda que o item 3.2.3 apresente a justificativa geral dessas exigências, mostra-se necessário complementar, na minuta de edital e no próprio TR, os requisitos de habilitação econômico-financeira à luz do que decidiu o Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1118 de Repercussão Geral, no sentido de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deve exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

Nessa linha, recomenda-se acrescentar na minuta editalícia e no Termo de Referência cláusula de habilitação econômico-financeira determinando que o licitante deverá comprovar a integralização do seu capital social em patamar





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

compatível com o número de empregados, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, com fundamento no precedente do STF acima referido.

(...)

Por intermédio do NUP 00100.036198/2026-59, a SPOL informou que “*Este Órgão Técnico acata as sugestões apontadas por meio do Parecer nº 83/2026 NPCONT/ADVOSF e por meio do Ofício nº 100/2026-COATC/SADCON para a complementação e inclusão de informações no TR*”, conforme detalhamento constante do referido documento. Foi anexada nova versão consolidada e ajustada do TR ao NUP 00100.036299/2026-50.

Os autos foram reencaminhados ao órgão técnico para complementação da manifestação acerca do Parecer Jurídico, bem como para esclarecimento sobre eventual impacto, na estimativa de custos constante do NUP 00100.011758/2026-92, em função das modificações promovidas no TR relativas à redistribuição interna dos postos de trabalho.

A SPOL, por meio do documento nº 00100.040331/2026-00, informou, em síntese, que as alterações promovidas no TR tiveram por objetivo apenas detalhar a distribuição dos postos de trabalho e o modelo de escala. Esclareceu, ainda, que não houve aumento do número de postos, de profissionais, de obrigações da contratada ou de encargos, razão pela qual entende não haver impacto na estimativa de custos realizada.

Na mesma oportunidade, informou que o TR foi complementado em atendimento à recomendação jurídica relativa à qualificação econômico-financeira, com a inclusão do subitem 3.2.3.3. A nova versão do TR consolidada foi acostada ao NUP 00100.040389/2026-45.

Quanto à necessidade de refazimento dos atos já praticados, em decorrência da anulação do certame licitatório, a ADVOSF consignou:

[...] os demais aspectos da fase preparatória e do instrumento convocatório, já examinados no Parecer nº 757/2025 – NPCONT/ADVOSF, permanecem, no que couber, mantidos e ratificados, por não terem sido objeto de reabertura na instrução e por não se verificar elemento superveniente que imponha sua revisão.

(...)

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

A disponibilidade orçamentária foi atestada pela COPAC no documento nº 00100.042234/2026-43. A contratação está prevista no item 20260115 do Plano de Contratações.

(...)

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável da **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.040389/2026-45) e a minuta de edital (documento nº 00100.042022/2026-66), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 13.323.468,00** (treze milhões e trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)², prevista no item 20260115 do Plano de Contratações; e
3. **MANTENHO** os gestores designados na Portaria da Diretoria-Geral nº 4504 de 2025, publicada no BASF nº 10014, Seção 1, de 10/11/2025.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 11 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

² Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de **R\$ 12.805.434,48**, conforme Anexo 6 da minuta de edital.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROCESSO Nº 00200.012287/2025-21

Abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço global, destinada à contratação de serviços contínuos de bombeiro civil para combate a incêndio e controle do pânico; atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros; auxílio e treinamento para o abandono das edificações; formação da brigada voluntária; bem como desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndios, com atuação nas edificações do Senado Federal, especialmente no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12), Residência Oficial dos Senadores e demais locais onde haja interesse do Senado Federal, com dedicação exclusiva de mão de obra. Autorização.

DECISÃO

Cuida-se de procedimento novamente submetido à autorização da Primeira-Secretaria, após anulação do Pregão Eletrônico nº 90126/2025, voltado à abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço global, destinada à contratação de serviços contínuos de bombeiro civil para combate a incêndio e controle do pânico; atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros; auxílio e treinamento para o abandono das edificações; formação da brigada voluntária; bem como desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndios, com atuação nas edificações do Senado Federal, especialmente no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12), Residência





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Oficial dos Senadores e demais locais onde haja interesse do Senado Federal, com dedicação exclusiva de mão de obra, prevista no item 20260115 do Plano de Contratações, com despesa estimada no valor máximo de R\$ 13.323.468,00 (treze milhões e trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais).

O Regulamento Administrativo do Senado Federal estabelece, em seu Anexo V, Artigo 7º, Inc. I, Letra *b*, a competência da Primeira-Secretária para autorizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços estimados em valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando, portanto, estabelecida sua competência neste processo.

O termo de referência aprovado explicita o seguinte:

1. Objeto da contratação

Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de bombeiro civil para combate a incêndio e controle do pânico; atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros; auxílio e treinamento para o abandono das edificações; formação da brigada voluntária; bem como desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndios, com atuação nas edificações do Senado Federal, especialmente no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12), Residência Oficial dos Senadores e demais locais onde haja interesse do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.2. O Senado Federal possui população fixa estimada em 10.801 (dez mil oitocentos e uma) pessoas¹ entre parlamentares, servidores efetivos, servidores comissionados, colaboradores de empresas terceirizadas, estagiários, menores aprendizes e pessoal autorizado. Além disso, a média de acesso de visitantes é de 2.882 (duas mil oitocentos e oitenta e oito) pessoas por dia.

1.2.3. Sendo assim, a presente contratação visa dar continuidade ao cumprimento da legislação, e aos normativos e orientações que tratam de segurança contra incêndio e pânico, principalmente a Lei nº 6.514/1977, a Lei nº 11.901/2009, a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF e o Decreto Distrital n. 21.361/2000, que determinam, sobretudo, a obrigatoriedade da presença física da brigada de incêndio em edificações com população fixa e de acordo com a classificação de risco de incêndio.

1.2.3.1. O serviço que se pretende contratar é de caráter continuado e obrigatório, conforme o disposto na Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF e seus anexos. Esta estabelece, em seu item





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

4.1 que “As edificações que se enquadrarem nos requisitos desta Norma deverão dispor de Brigada de Incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de Brigada de Incêndio”. Considerando o quantitativo de pessoas que permanece regularmente nas dependências do Senado Federal, nota-se a necessidade de se atender a retromencionada norma.

1.2.3.2. *Ressalta-se que não há servidor público ocupante de cargo efetivo correspondente na atual estrutura administrativa do Senado Federal. Outrossim, cabe à Secretaria de Polícia, nos termos do artigo 226, parágrafo 3º, inciso VII, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), por meio do Serviço de Proteção de Acidentes e Segurança do Trabalho, gerir as ações de prevenção e segurança do trabalho e prevenção e combate a incêndio e pânico e supervisionar a atividade das Brigadas.*

1.2.3.3. *Assim, a presente contratação visa suprir a necessidade de serviços de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, assegurando a integridade física de todas as pessoas que circulam no Senado Federal, bem como dos bens e do acervo patrimonial e histórico.*

1.2.4. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.4.1. *O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o disposto no Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011CBMDF, que dimensiona a Brigada de Incêndio conforme o tamanho da população fixa e o risco de incêndio da edificação.*

1.2.4.2. *Necessário, portanto, adequar o quantitativo de bombeiros civis em relação à população fixa (Parlamentares, servidores, funcionários terceirizados, estagiários, menores aprendizes) de todas as edificações do Senado Federal.*

1.2.4.3. *O Serviço de Inteligência da SPOL realizou o dimensionamento da população fixa do Senado Federal, por meio do Ofício 005/2025-COINT/SPOL. Houve também a indicação de risco de incêndio realizado pelo CBMDF (Ofício nº 54/2009), e, assim, considerando ainda o dimensionamento das áreas de risco e a dinâmica própria de funcionamento de cada área do Senado Federal, foi estabelecida a seguinte relação:*

Local	Postos de Trabalho	População Fixa ⁴	Risco de Incêndio	Profissionais por Local	Brigada voluntária
Anexo 1	P1	1653	A	6	15%





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Edifício Principal (Salão Azul/ Plenário)	P2	628	A	4	5%
Edifício Principal (Chapelaria/Salão Negro/Galerias)	P3	628	A	2	5%
Anexo 2 (1º e 2º andares).	P4	2199	C1	4	15%
Anexo 2 (Térreo e Subsolo).	P5	2198	C1	6	15%
Bloco 1 (Prodasen)	P6	472	B1	4	5%
Blocos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.	P7	1505	B2 / C1	6	10%
Blocos 14, 15, 16, 17 e 18	P8	1045	B1	3	10%
Bloco 2	P9	354	-	3	5%
SQS 309	P10	99	-	4	5%

1.2.4.4. O quantitativo de profissionais solicitado justifica-se pela necessidade de equacionar a relação entre população fixa e aspectos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, tendo em vista a atualização do quadro de pessoas por localidade nos últimos anos. O contrato anterior baseou-se no levantamento constante do Ofício nº 3/2020 – SEINTE/SPOL, que considerava distribuição da população fixa diversa da atual.

1.2.4.5. Quanto aos materiais e insumos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, o quantitativo exigido neste Termo de Referência se justifica em razão do número de postos a ser licitado e do material básico usualmente utilizado em contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra de bombeiros civis, por força de normativos próprios, como a NT nº 7/2011.

1.2.5. Resultados esperados com a contratação

1.2.5.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo dar continuidade à prestação de serviços da brigada de incêndio, garantido não só que as normas supracitadas continuem a ser atendidas, mas também visando a segurança, o bem-estar e a continuidade sem intercorrências dos trabalhos desempenhados por essa Casa Legislativa.

1.2.5.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela nos moldes propostos é a que melhor atende à Administração, pois garante a prestação do serviço obrigatório e continuo da brigada de bombeiros civis em edificações com população fixa, tal qual acontece no Senado Federal, e, não obstante, promove a proteção da vida e integridade física de toda a população do Senado Federal, bem como do patrimônio público, privado e do meio ambiente.

1.2.5.3. Além disso, a permanência constante e ininterrupta dos bombeiros civis nas dependências do Senado Federal é um dos modos mais eficazes de prevenir acidentes





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

e de mitigar as consequências sociais de um sinistro que eventualmente venha a ocorrer.

1.2.6. Modelo de prestação de serviços:

1.2.6.1. *A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante a alocação e o gerenciamento de mão de obra terceirizada, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função de que o serviço a ser contratado é eminentemente preventivo, devendo os profissionais habilitados estarem fisicamente alocados nas dependências do Senado Federal, sob fiscalização direta da Secretaria de Polícia do Senado.*

1.2.6.2. *Nos termos do artigo 226, §3º, VII, do RASF, é atribuição da Secretaria de Polícia do Senado Federal gerir ações de prevenção e combate a incêndio e pânico por meio do Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho – SEPREV. [...]*

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 83/2026 – NPCONT/ADVOSF (NUP 00100.032926/2026-83) concluiu em favor da possibilidade jurídica da licitação formatada, tecendo recomendações acatadas pelo órgão técnico (Doc. 00100.036198/2026-59). Por sua vez, a SAFIN informou haver recursos para a contratação (Doc. 00100.042234/2026-43).

Em seu encaminhamento à Primeira-Secretaria (Doc. 00100.045106/2026-51), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, anuiu à licitação em tela e à minuta de termo de referência e edital de licitação (Documentos nºs 00100.040389/2026-45, 00100.042022/2026-66), autorizando a despesa no valor referido no primeiro parágrafo desta decisão.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, em seu Anexo V, Artigo 7º, Inc. I, Letra *b* e com as informações prestadas pelo órgão técnico, pela ADVOSF e, por igual, pela DGER e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a licitação em tela.**

À DGER para as providências.

(Datado e assinado eletronicamente)

SENADORA **DANIELLA RIBEIRO**
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0201/2025

Serviços de brigada de incêndio

Órgão Demandante	SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal
Unidade interna	SEPREV - Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Isabela do Rosário Lisboa Martins, em 25/04/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	SPOL - Mão de obra especializada
Órgão Técnico	SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal
Início ou recebimento	Necessário até 22/01/2026

MOTIVAÇÃO:

A presente contratação visa dar cumprimento à legislação, aos normativos e orientações que tratam de segurança contra incêndio e pânico, principalmente a Lei nº 6.514/1977, a Lei nº 11.901/2009 e a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Continuidade nos serviços de atendimento de primeiros socorros e prevenção e combate a incêndio.



SENADO FEDERAL

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Serviços de brigada de incêndio			
Descrição detalhada do Objeto			
Prestação de serviços de bombeiro civil nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio, dando continuidade ao objeto do Contrato nº10/2021 que chega do fim em 21/01/2026.			
Quantidade	42	Unidade	Posto
Justificativa da quantidade			
Pretende-se preencher 42 postos de trabalho para atuação em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal e demais áreas sob sua responsabilidade, sendo eles: Bombeiros civis diurnos: 20 postos (total de 40 colaboradores, em escala ininterrupta 12x36hrs). Bombeiros civis noturnos: 16 postos (total de 32 colaboradores, em escala ininterrupta 12x36hrs). Bombeiros líderes diurno: 03 postos (total de 06 colaboradores, em escala ininterrupta 12x36hrs). Bombeiros líderes noturno: 01 posto (total de 02 colaboradores, em escala ininterrupta 12x36hrs). Supervisores de Brigada: 02 postos (total de 02 colaboradores, em escala de 36hrs - dias úteis). Nota-se que, em comparação ao contrato atualmente vigente, pleiteia-se a criação de 04 postos, pelas razões que seguem: A área dos Blocos 19, 20 e 21 não conta com posto de brigada, o que tem nos trazido preocupação. Trata-se de grande área verde com risco de incêndio, uso de materiais inflamáveis e maquinário perigoso no acervo do Museu, intensificação na circulação de pessoas na Academia e aumento de suas atividades regulares diárias, dentre outros. Vale dizer que quando a brigada é acionada para ocorrências nessa região, temos que acionar o Serviço de Transporte, que busca os brigadistas mais próximos (em regra, no Interlegis) e o leva até o local com o respectivo material de atendimento (desfalcando seu posto de origem). Com dois bombeiros diurnos e dois noturnos referido perímetro estaria coberto para o atendimentos das ocorrências com mais celeridade e eficiência.			

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Descumprimentos de normas técnicas e risco de danos irreparáveis à vida e ao patrimônio.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Descumprimentos de normas técnicas e risco de danos irreparáveis à vida e ao patrimônio.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Descumprimentos de normas técnicas e risco de danos irreparáveis à vida e ao patrimônio.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Consulta à ADVOSF quanto à possibilidade de prorrogação do contrato atual (10/2021)



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.012287/2025-21

Em 22 de janeiro de 2026.

Ofício nº. 003/2026-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: contratação de serviços contínuos de bombeiro civil para combate a incêndio e controle do pânico; atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros; auxílio e treinamento para o abandono das edificações; formação da brigada voluntária; bem como desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndios, com atuação nas edificações do Senado Federal, especialmente no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12), Residência Oficial dos Senadores e demais locais onde haja interesse do Senado Federal, com dedicação de mão de obra, durante 12(doze) meses consecutivos.

Senhora Coordenadora da COATC,

Em resposta às solicitações contidas no Ofício nº 030/2026 - COATC/SADCON, encaminhamos a nova estimativa de custos elaborada para o presente processo, com a elaboração do quadro comparativo dos contratos (atual e futuro).

Destaca-se que, em razão da anulação do Pregão Eletrônico nº 90126/2025, decorrente de erro material insanável no Termo de Referência e, por conseguinte, na estimativa de custos anterior, conforme decisão da DGER (doc. 247506/2025-19), os autos foram encaminhados ao órgão técnico para os devidos ajustes no TR, NUP 00100.002503/2026-39. Em resposta a essa necessidade de correção e buscando garantir a exequibilidade e a conformidade da futura contratação, foram incluídos os seguintes itens no novo TR:

“8.3.2. Os bombeiros civis combatentes (diurno e noturno) e os bombeiros civis líderes (diurno e noturno) estão sujeitos à escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme Lei nº 11.901/2009.

8.3.2.1. O labor extraordinário será preferencialmente alvo de compensação de jornada durante os finais de semana, admitindo-se o pagamento de horas extras





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.012287/2025-21**

somente quando absolutamente demonstrada pelo gestor a impossibilidade de compensação de horas.”

Em consonância com as premissas operacionais estabelecidas para o serviço contínuo, as estimativas foram elaboradas considerando que o efetivo de bombeiros civis e líderes será reduzido pela metade aos sábados e domingos. Desta forma, e considerando tais diretrizes, a gestão de escalas para o labor extraordinário se dará preferencialmente por compensação de jornada, **e não foram previstos valores fixos para horas extras não compensáveis ou para a figura de plantonistas em rubrica específica da estimativa**. Essa informação foi destacada por parte deste Serviço no Ofício 001/2026 (documento nº 006972/2026-27) e ratificada pelo Órgão Técnico no Ofício nº 07/2026 – SEPROJE (documento nº 008002/2026-66).

Observa-se que essa previsão também foi incluída no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta da minuta de contrato, constante no edital (Anexo 8), documento nº 006296/2026-91, destaca-se que tais dispositivos preveem que as horas excedentes à jornada semanal máxima estabelecida pela Lei nº 11.901/2009 devem ser, preferencialmente, compensadas nos finais de semana. O pagamento de horas extraordinárias somente é admitido quando a compensação se mostrar inviável, situação que deverá ser devidamente justificada pelo Gestor.

No mais, estimativa foi elaborada com base no contrato atual nº 010/2021, celebrado com a empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Cabe ressaltar que as alíquotas dos tributos da estimativa desonerada estão em conformidade com o disposto no art. 9ºA, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências. Desta forma, as alíquotas utilizadas levaram em consideração a data prevista de encerramento do Contrato 010/2021 (21/01/2026), ou seja, foram utilizadas as alíquotas previstas para o ano de 2026, de acordo com a citada lei.

Apresento abaixo as **premissas adotadas na elaboração das estimativas de custos encaminhadas.**

- a CCT de referência é a DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF, com vigência até 31/12/2027 (disponível no anexo 03).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.012287/2025-21**

- os salários-base foram definidos como o Piso de cada categoria, conforme estabelecido no Anexo 1 do novo Termo de Referência (TR), (documento 008271/2026-22). No mais, há previsão de Adicional de Periculosidade (30%) para todas as categorias, além de previsão de Adicional Noturno para os subitens 2 e 4, Bombeiro Civil Combatente (Noturno) e Bombeiro Civil Líder (Noturno), respectivamente.

- auxílio-alimentação no valor de R\$ 49,66 por dia trabalhado, valor previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT;

- vale-transporte de R\$ 15,00 por dia trabalhado, com 6% de desconto do salário base;

- os benefícios de “Plano Ambulatorial”, “Assistência Odontológica”, “Auxílio Funeral” e “Auxílio Lazer”, previstos nas cláusulas 14º, 15º, 16º e 18º da CCT de referência, não foram considerados porque contrariam disposições do edital (Capítulo XI – da aceitabilidade da proposta), demonstrado abaixo:

“a.4 Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

a.4.1 atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

a.4.2 estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

a.4.3 condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e

a.4.4 sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública).”

- conforme definido no Termo de Referência, haverá substituição dos titulares em gozo de férias para todas as categorias, motivo pelo qual a referida rubrica do módulo de substituição do profissional ausente foi provisionada em 8,33%.

- jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas para as categorias dos subitens 1 a 4, totalizando até 15 dias úteis mensais.

- jornada de trabalho de 36 horas semanais para a categoria do subitem 5, totalizando até 22 dias úteis mensais.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.012287/2025-21**

- Para o cálculo do adicional noturno (subitens 2 e 4), com jornada 12x36 horas, utilizou-se a base de 180 horas mensais. Essa métrica reflete a carga horária efetiva mensal do regime de escala (15 dias x 12 horas), alinhando o cálculo à realidade operacional e à remuneração de horas de trabalho, em conformidade com as práticas já adotadas pelo SELESC, visando otimizar a estimativa de custos e evitar distorções.

- A taxa de administração e lucro (custos indiretos) foram estimadas em 2,8% (dois virgula oito por cento) cada, alinhando-se aos custos atualmente praticados no CT 010/2021.

Cumpre destacar que o fator K das estimativas encontram-se dentro do limite considerado adequado pelo TCU, que é 2,70. A seguir são apresentadas as estimativas de custos.

Detalhamentos por categoria podem ser encontrados nos anexos 1 e 2. A CCT de referência está no anexo 3.

Feitas as devidas considerações, seguem abaixo as referidas estimativas.

ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO

Encontrou-se o valor máximo de **R\$ 13.323.468,00 (treze milhões trezentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais).**

O fator K ficou em 2,322, dentro do limite considerado adequado, que é 2,70.

Detalhamento por categoria e comparativo com o contrato atual podem ser encontrados no anexo 01. Abaixo está o quadro contendo o comparativo entre os valores estimados da futura contratação sem desoneração e o contrato atual.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.012287/2025-21**

ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO nº 00200.012287/2025-21							
Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	40	R\$ 5.242,95	R\$ 12.288,28	2,344	R\$ 491.531,20	R\$ 5.898.374,40
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	32	R\$ 5.942,01	R\$ 13.765,94	2,317	R\$ 440.510,08	R\$ 5.286.120,96
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	6	R\$ 6.517,16	R\$ 14.981,66	2,299	R\$ 89.889,96	R\$ 1.078.679,52
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	2	R\$ 7.386,11	R\$ 16.818,43	2,277	R\$ 33.636,86	R\$ 403.642,32
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (36H SEMANAIS)	2	R\$ 12.244,17	R\$ 27.360,45	2,235	R\$ 54.720,90	R\$ 656.650,80
TOTAL		82			2,322	R\$ 1.110.289,00	R\$ 13.323.468,00

CONTRATO Nº 10/2021 - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (13º TA)							
Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	40	R\$ 5.008,55	R\$ 10.934,85	2,183	R\$ 437.394,00	R\$ 5.248.728,00
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs) - 36 horas semanais	32	R\$ 5.676,36	R\$ 12.080,66	2,128	R\$ 386.581,12	R\$ 4.638.973,44
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	6	R\$ 6.206,82	R\$ 13.297,99	2,142	R\$ 79.787,94	R\$ 957.455,28
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs) - 36 horas semanais	2	R\$ 7.034,40	R\$ 14.719,61	2,093	R\$ 29.439,22	R\$ 353.270,64
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	2	R\$ 11.696,76	R\$ 24.662,85	2,109	R\$ 49.325,70	R\$ 591.908,40
5.1	BOMBEIRO PLANTONISTA	175	R\$ 386,96	R\$ 233,43	0,603	R\$ 40.850,25	R\$ 490.203,00
TOTAL		257			1,951	R\$ 1.023.378,23	R\$ 12.280.538,76

ESTIMATIVA DESONERADA

Encontrou-se o valor máximo de **R\$ 12.805.434,48 (doze milhões oitocentos e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

O fator K ficou em 2,231, dentro do limite considerado adequado, que é 2,70.

Detalhamento por categoria e comparativo com o contrato atual podem ser encontrados no anexo 02. Abaixo está o quadro contendo o comparativo entre os valores estimados da futura contratação com desoneração e o contrato atual.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.012287/2025-21**

ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO nº 00200.012287/2025-21

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	40	R\$ 5.242,95	R\$ 11.818,77	2,254	R\$ 472.750,80	R\$ 5.673.009,60
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	32	R\$ 5.942,01	R\$ 13.228,59	2,226	R\$ 423.314,88	R\$ 5.079.778,56
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	6	R\$ 6.517,16	R\$ 14.388,50	2,208	R\$ 86.331,00	R\$ 1.035.972,00
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	2	R\$ 7.386,11	R\$ 16.140,95	2,185	R\$ 32.281,90	R\$ 387.382,80
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs)	2	R\$ 12.244,17	R\$ 26.220,48	2,141	R\$ 52.440,96	R\$ 629.291,52
	TOTAL	82			2,231	R\$ 1.067.119,54	R\$ 12.805.434,48

CONTRATO Nº 10/2021 - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (13º TA)

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	40	R\$ 5.008,55	R\$ 10.934,85	2,183	R\$ 437.394,00	R\$ 5.248.728,00
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs) - 36 horas semanais	32	R\$ 5.676,36	R\$ 12.080,66	2,128	R\$ 386.581,12	R\$ 4.638.973,44
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	6	R\$ 6.206,82	R\$ 13.297,99	2,142	R\$ 79.787,94	R\$ 957.455,28
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs) - 36 horas semanais	2	R\$ 7.034,40	R\$ 14.719,61	2,093	R\$ 29.439,22	R\$ 353.270,64
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	2	R\$ 11.696,76	R\$ 24.662,85	2,109	R\$ 49.325,70	R\$ 591.908,40
5.1	BOMBEIRO PLANTONISTA	175	R\$ 386,96	R\$ 233,43	0,603	R\$ 40.850,25	R\$ 490.203,00
	TOTAL	257			1,951	R\$ 1.023.378,23	R\$ 12.280.538,76

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a completa compreensão das estimativas apresentada.

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE LUIZ DE ALMEIDA A. JR.

SELESC – Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos



ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO n° 00200.012287/2025-21

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	40	R\$ 5.242,95	R\$ 12.288,28	2,344	R\$ 491.531,20	R\$ 5.898.374,40
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	32	R\$ 5.942,01	R\$ 13.765,94	2,317	R\$ 440.510,08	R\$ 5.286.120,96
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	6	R\$ 6.517,16	R\$ 14.981,66	2,299	R\$ 89.889,96	R\$ 1.078.679,52
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	2	R\$ 7.386,11	R\$ 16.818,43	2,277	R\$ 33.636,86	R\$ 403.642,32
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (36H SEMANAIS)	2	R\$ 12.244,17	R\$ 27.360,45	2,235	R\$ 54.720,90	R\$ 656.650,80
	TOTAL	82			2,322	R\$ 1.110.289,00	R\$ 13.323.468,00

CONTRATO N° 10/2021 - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (13° TA)

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	40	R\$ 5.008,55	R\$ 10.934,85	2,183	R\$ 437.394,00	R\$ 5.248.728,00
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs) - 36 horas semanais	32	R\$ 5.676,36	R\$ 12.080,66	2,128	R\$ 386.581,12	R\$ 4.638.973,44
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	6	R\$ 6.206,82	R\$ 13.297,99	2,142	R\$ 79.787,94	R\$ 957.455,28
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs) - 36 horas semanais	2	R\$ 7.034,40	R\$ 14.719,61	2,093	R\$ 29.439,22	R\$ 353.270,64
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	2	R\$ 11.696,76	R\$ 24.662,85	2,109	R\$ 49.325,70	R\$ 591.908,40
5.1	BOMBEIRO PLANTONISTA	175	R\$ 386,96	R\$ 233,43	0,603	R\$ 40.850,25	R\$ 490.203,00
	TOTAL	257			1,951	R\$ 1.023.378,23	R\$ 12.280.538,76



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.033,04
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.209,91
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.242,95
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 49,66, Cláusula 12ª da CCT)		744,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		744,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		125,97
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		233,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.048,59
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	78,64
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	52,43
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	131,07
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	419,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	157,29
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	31,46
	TOTAL :	36,80000%	1.929,41
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	436,91
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	160,78
	TOTAL :	11,40000%	597,69
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,94
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,71
	TOTAL :	0,05067%	2,65
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	43,69
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	81,56
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	30,01
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	200,40
	TOTAL :	6,85023%	359,16
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	436,91
	Terço constitucional de férias	2,77778%	145,64
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	29,13
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,73
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	14,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,18
	Subtotal	12,00001%	629,15
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	231,53
	TOTAL :	16,42%	860,68
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	1.929,41
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	597,69
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,65
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	359,16
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	860,68
	TOTAL :	71,52%	3.749,59
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.971,00
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	279,19
B	LUCRO	2,80%	287,01
C	TRIBUTOS	14,25%	1.751,08
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	202,76
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	933,91
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	614,41
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	19,85%	2.317,28
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.288,28



2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.033,04
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.209,91
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		699,06
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.942,01
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		744,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		744,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		125,97
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		233,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.188,40
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	89,13
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	59,42
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,88
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	148,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	475,36
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	178,26
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	35,65
	TOTAL :	36,80000%	2.186,65
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	495,17
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	182,22
	TOTAL :	11,40000%	677,39
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,20
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,81
	TOTAL :	0,05067%	3,01
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	49,52
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,96
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	92,43
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	34,02
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	227,12
	TOTAL :	6,85023%	407,05
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	495,17
	Terço constitucional de férias	2,77778%	165,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	33,01
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,83
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	16,51
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,48
	Subtotal	12,00001%	713,04
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	262,40
	TOTAL :	16,42%	975,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	2.186,65
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	677,39
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,01
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	407,05
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	975,44
	TOTAL :	71,52%	4.249,54
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.170,01
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	312,76
B	LUCRO	2,80%	321,52
C	TRIBUTOS	14,25%	1.961,65
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	227,14
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.046,21
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	688,30
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	19,85%	2.595,93
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.765,94



3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.013,20
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.503,96
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.517,16
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		744,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		744,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		125,97
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		233,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.303,43
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	97,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	65,17
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,03
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	162,93
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	521,37
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	195,51
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	39,10
	TOTAL :	36,80000%	2.398,30
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	543,10
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	199,86
	TOTAL :	11,40000%	742,96
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,41
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,89
	TOTAL :	0,05067%	3,30
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	54,31
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,34
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	101,38
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	37,31
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	249,10
	TOTAL :	6,85023%	446,44
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	543,10
	Terço constitucional de férias	2,77778%	181,03
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	36,21
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,91
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	18,10
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,72
	Subtotal	12,00001%	782,06
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	287,80
	TOTAL :	16,42%	1.069,86
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	2.398,30
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	742,96
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,30
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	446,44
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	1.069,86
	TOTAL :	71,52%	4.660,86
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.156,48
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	340,38
B	LUCRO	2,80%	349,91
C	TRIBUTOS	14,25%	2.134,89
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	247,20
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.138,61
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	749,08
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	19,85%	2.825,18
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.981,66



4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.013,20
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.503,96
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		868,95
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.386,11
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		744,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		744,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		125,97
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		233,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.477,22
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	110,79
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	73,86
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,77
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	184,65
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	590,89
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	221,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	44,32
	TOTAL :	36,80000%	2.718,08
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	615,51
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	226,51
	TOTAL :	11,40000%	842,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,74
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,01
	TOTAL :	0,05067%	3,75
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	61,55
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,92
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	114,90
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	42,28
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	282,31
	TOTAL :	6,85023%	505,96
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	615,51
	Terço constitucional de férias	2,77778%	205,17
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	41,03
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,03
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	20,52
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	3,08
	Subtotal	12,00001%	886,33
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	326,17
	TOTAL :	16,42%	1.212,50
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	2.718,08
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	842,02
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,75
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	505,96
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	1.212,50
	TOTAL :	71,52%	5.282,31
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 13.646,88
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	382,11
B	LUCRO	2,80%	392,81
C	TRIBUTOS	14,25%	2.396,62
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	277,50
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.278,20
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	840,92
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	19,85%	3.171,54
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	16.818,43



5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (36H SEMANAIS)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.418,59
	Adicional de Periculosidade	30,00%	2.825,58
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.244,17
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 22 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17, valor atualizado APR 13/2022)		1.092,52
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.092,52
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		-
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		107,59
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.448,83
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	183,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	122,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	24,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	306,10
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	979,53
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	367,33
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	73,47
	TOTAL :	36,80000%	4.505,85
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.020,35
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	375,49
	TOTAL :	11,40000%	1.395,84
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	4,54
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,67
	TOTAL :	0,05067%	6,21
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	102,03
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	8,16
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	190,47
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	70,09
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	468,00
	TOTAL :	6,85023%	838,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	1.020,35
	Terço constitucional de férias	2,77778%	340,12
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	68,02
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,70
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	34,01
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,10
	Subtotal	12,00001%	1.469,30
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	540,70
	TOTAL :	16,42%	2.010,00
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	4.505,85
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	1.395,84
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	6,21
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	838,75
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	2.010,00
	TOTAL :	71,52%	8.756,65
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 22.200,93
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	621,63
B	LUCRO	2,80%	639,03
C	TRIBUTOS	14,25%	3.898,86
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	451,45
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	2.079,39
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.368,02
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	19,85%	5.159,52
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	27.360,45



CATEGORIA	QTD QUE COMPÕE O CONJUNTO	QTD DE CONJUNTO A SER FORNECIDA NA 1ª ENTREGA	QTD DE CONJUNTO A SER FORNECIDA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO CONJUNTO	VALOR ANUAL
Bombeiro Civil Combatente e Bombeiro Civil Líder	2	2	1	R\$ 88,76	R\$ 177,52	R\$ 266,28
	2	2	1	R\$ 88,76	R\$ 177,52	R\$ 266,28
	1	2	1	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 9,81
	4	2	1	R\$ 19,01	R\$ 76,04	R\$ 114,06
	1	2	1	R\$ 557,37	R\$ 557,37	R\$ 836,06
	2	2	1	R\$ 4,18	R\$ 8,36	R\$ 12,54
	1	2	1	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 6,65
TOTAL ANUAL						R\$ 1.511,68
TOTAL MENSAL						R\$ 125,97



Nº	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Vida Útil (anos/meses)	Valor Total (R\$)
1	Rádio Transmissor, tipo HT, com duas baterias e carregador para baterias. Modelo de referência Motorola APX900 ASTRO 25 ou similar.	20	Unidade	16.958,70	5 anos	339.174,03
TOTAL POR FUNCIONÁRIO (82 funcionários / vida útil 60 meses)						68,94

1) Os valores referentes a materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs serão rateados entre as categorias profissionais e deverão constar da planilha de custos de mão de obra. Os valores previstos neste anexo representam os limites máximos aceitáveis para fins de aceitabilidade da proposta.



II Equipamentos, Ferramentas e EPIs:

Nº ITEM	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida Útil (meses)	VALOR DEPRECIÁVEL MENSAL
1	2	129,80	259,60	60	4,33
2	3	58,80	176,40	60	2,94
3	4	48,51	194,04	60	3,23
4	6	63,96	383,76	60	6,40
5	1	414,26	414,26	60	6,90
6	15	184,89	2.773,35	36	77,04
7	3	43,03	129,09	36	3,59
8	25	236,34	5.908,50	60	98,48
9	4	131,68	526,72	36	14,63
10	3	52,96	158,88	60	2,65
11	3	63,28	189,84	60	3,16
12	4	5436,25	21.745,00	60	362,42
13	4	1535,23	6.140,92	36	170,58
14	4	1223,86	4.895,44	60	81,59
15	4	667,19	2.668,76	60	44,48
16	2	485,23	970,46	60	16,17
17	3	126,59	379,77	60	6,33
18	4	13656,10	54.624,40	160	341,40
19	1	801,51	801,51	120	6,68
20	3	50,88	152,64	60	2,54
21	3	82,34	247,02	24	10,29
22	1	304,89	304,89	24	12,70
23	2	136,00	272,00	60	4,53
24	2	58,67	117,34	24	4,89
25	11	179,60	1.975,60	60	32,93
26	5	26,21	131,05	24	5,46
27	10	52,31	523,10	12	43,59
28	2	62,24	124,48	36	3,46
29	60	31,47	1.888,20	36	52,45
30	3	665,14	1.995,42	36	55,43
31	3	162,90	488,70	120	4,07
32	2	506,20	1.012,40	60	16,87
33	3	273,99	821,97	120	6,85
34	3	54,13	162,39	60	2,71
35	60	11,51	690,60	36	19,18
36	8	127,23	1.017,84	60	16,96
37	82	8,14	667,48	36	18,54
38	3	90,44	271,32	120	2,26
39	2	267,77	535,54	120	4,46
40	80	2,12	169,60	36	4,71
41	2	163,70	327,40	60	5,46
42	2	219,86	439,72	36	12,21
43	1	997,44	997,44	60	16,62
44	3	31,92	95,76	60	1,60
TOTAL MENSAL					1.613,79
Valor por Funcionário (82)					19,68

1) Os valores referentes a materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs serão rateados entre as categorias profissionais e deverão constar da planilha de custos de mão de obra. Os valores previstos neste anexo representam os limites máximos aceitáveis para fins de aceitabilidade da proposta.



III Materia de Atendimento Pré-Hospitalar:

Nº ITEM	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida Útil (meses)	VALOR DEPRECIÁVEL MENSAL
1	12	12,74	152,88	24	6,37
2	12	9,14	109,68	24	4,57
3	12	173,90	2.086,82	60	34,78
4	36	2,40	86,40	36	2,40
5	36	2,13	76,68	36	2,13
6	36	4,30	154,80	36	4,30
7	36	4,73	170,28	36	4,73
8	36	9,62	346,32	36	9,62
9	12	31,49	377,88	36	10,50
10	12	41,31	495,72	36	13,77
11	2	65,92	131,84	60	2,20
12	2	75,93	151,86	60	2,53
13	12	17,95	215,40	36	5,98
14	12	253,80	3.045,60	60	50,76
15	12	56,80	681,60	60	11,36
16	12	90,02	1.080,24	60	18,00
17	100	1,08	108,00	36	3,00
18	12	14,24	170,88	36	4,75
19	6	8515,10	51.090,60	120	425,76
20	12	15,41	184,92	36	5,14
21	12	8,82	105,84	36	2,94
22	36	6,53	235,08	24	9,80
23	2	299,00	598,00	60	9,97
24	12	40,71	488,52	60	8,14
25	12	40,71	488,52	60	8,14
26	12	40,71	488,52	60	8,14
27	12	237,95	2.855,40	60	47,59
28	2	6173,24	12.346,48	60	205,77
29	6	1850,75	11.104,50	120	92,54
30	6	1634,78	9.808,68	120	81,74
31	6	1975,78	11.854,68	120	98,79
32	1	3266,00	3.266,00	60	54,43
33	12	12,78	153,36	60	2,56
34	12	61,93	743,16	36	20,64
35	12	131,71	1.580,52	60	26,34
36	24	2,59	62,12	36	1,73
37	60	5,75	344,80	36	9,58
38	12	49,90	598,80	36	16,63
39	3	20,39	61,17	120	0,51
40	12	19,49	233,88	60	3,90
41	12	548,80	6.585,60	120	54,88
42	12	193,34	2.320,08	60	38,67
43	12	207,11	2.485,32	60	41,42
44	7	20,69	144,83	24	6,03
45	3	148,78	446,34	60	7,44
46	3	103,16	309,48	60	5,16
47	12	19,96	239,52	60	3,99
48	12	17,76	213,12	60	3,55
49	12	15,75	189,00	60	3,15
50	12	15,06	180,72	60	3,01
51	12	81,12	973,44	60	16,22
52	12	29,89	358,68	60	5,98
53	12	168,02	2.016,24	60	33,60
TOTAL MENSAL					1.555,63
Valor por Funcionário (82)					18,97

1) Os valores referentes a materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs serão rateados entre as categorias profissionais e deverão constar da planilha de custos de mão de obra. Os valores previstos neste anexo representam os limites máximos aceitáveis para fins de aceitabilidade da proposta.



ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO nº 00200.012287/2025-21

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	40	R\$ 5.242,95	R\$ 11.818,77	2,254	R\$ 472.750,80	R\$ 5.673.009,60
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	32	R\$ 5.942,01	R\$ 13.228,59	2,226	R\$ 423.314,88	R\$ 5.079.778,56
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	6	R\$ 6.517,16	R\$ 14.388,50	2,208	R\$ 86.331,00	R\$ 1.035.972,00
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	2	R\$ 7.386,11	R\$ 16.140,95	2,185	R\$ 32.281,90	R\$ 387.382,80
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs)	2	R\$ 12.244,17	R\$ 26.220,48	2,141	R\$ 52.440,96	R\$ 629.291,52
	TOTAL	82			2,231	R\$ 1.067.119,54	R\$ 12.805.434,48

CONTRATO Nº 10/2021 - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (13º TA)

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	40	R\$ 5.008,55	R\$ 10.934,85	2,183	R\$ 437.394,00	R\$ 5.248.728,00
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs) - 36 horas semanais	32	R\$ 5.676,36	R\$ 12.080,66	2,128	R\$ 386.581,12	R\$ 4.638.973,44
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	6	R\$ 6.206,82	R\$ 13.297,99	2,142	R\$ 79.787,94	R\$ 957.455,28
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs) - 36 horas semanais	2	R\$ 7.034,40	R\$ 14.719,61	2,093	R\$ 29.439,22	R\$ 353.270,64
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs) - 36 horas semanais	2	R\$ 11.696,76	R\$ 24.662,85	2,109	R\$ 49.325,70	R\$ 591.908,40
5.1	BOMBEIRO PLANTONISTA	175	R\$ 386,96	R\$ 233,43	0,603	R\$ 40.850,25	R\$ 490.203,00
	TOTAL	257			1,951	R\$ 1.023.378,23	R\$ 12.280.538,76



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.033,04
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.209,91
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.242,95
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 49,66, Cláusula 12ª da CCT)		744,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		744,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		125,97
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		233,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	524,30
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	78,64
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	52,43
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	131,07
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	419,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	157,29
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	31,46
	TOTAL :	26,80000%	1.405,12
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	436,91
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	73,40
	TOTAL :	9,73333%	510,31
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,94
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,52
	TOTAL :	0,04697%	2,46
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	43,69
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	81,56
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	21,86
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	200,40
	TOTAL :	6,69467%	351,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	436,91
	Terço constitucional de férias	2,77778%	145,64
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	29,13
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,73
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	14,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,18
	Subtotal	12,00001%	629,15
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21600%	168,61
	TOTAL :	15,22%	797,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	1.405,12
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	510,31
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,46
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	351,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,22%	797,76
	TOTAL :	58,49%	3.066,66
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.288,07
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	260,07
B	LUCRO	2,80%	267,35
C	TRIBUTOS	16,95%	2.003,29
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	195,01
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	898,23
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	590,94
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	319,11
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	22,55%	2.530,71
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.818,77



2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.033,04
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.209,91
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		699,06
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.942,01
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 49,66, Cláusula 12ª da CCT)		744,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		744,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		125,97
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		233,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	594,20
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	89,13
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	59,42
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,88
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	148,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	475,36
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	178,26
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	35,65
	TOTAL :	26,80000%	1.592,45
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	495,17
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	83,19
	TOTAL :	9,73333%	578,36
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,20
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,59
	TOTAL :	0,04697%	2,79
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	49,52
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,96
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	92,43
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	24,77
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	227,12
	TOTAL :	6,69467%	397,80
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	495,17
	Terço constitucional de férias	2,77778%	165,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	33,01
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,83
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	16,51
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,48
	Subtotal	12,00001%	713,04
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21600%	191,10
	TOTAL :	15,22%	904,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	1.592,45
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	578,36
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,79
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,69%	397,80
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,22%	904,14
	TOTAL :	58,49%	3.475,54
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.396,01
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	291,09
B	LUCRO	2,80%	299,24
C	TRIBUTOS	16,95%	2.242,24
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	218,27
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.005,37
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	661,43
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	357,17
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	22,55%	2.832,57
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.228,59



3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.013,20
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.503,96
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.517,16
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 49,66, Cláusula 12ª da CCT)		744,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		744,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		125,97
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		233,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	651,72
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	97,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	65,17
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,03
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	162,93
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	521,37
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	195,51
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	39,10
	TOTAL :	26,80000%	1.746,59
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	543,10
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	91,24
	TOTAL :	9,73333%	634,34
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,41
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,65
	TOTAL :	0,04697%	3,06
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	54,31
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,34
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	101,38
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	27,17
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	249,10
	TOTAL :	6,69467%	436,30
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	543,10
	Terço constitucional de férias	2,77778%	181,03
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	36,21
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,91
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	18,10
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,72
	Subtotal	12,00001%	782,06
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21600%	209,59
	TOTAL :	15,22%	991,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	1.746,59
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	634,34
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,06
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	436,30
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,22%	991,65
	TOTAL :	58,49%	3.811,94
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.307,56
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	316,61
B	LUCRO	2,80%	325,48
C	TRIBUTOS	16,95%	2.438,86
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	237,41
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.093,53
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	719,43
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	388,49
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	22,55%	3.080,95
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.388,50



4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.013,20
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.503,96
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		868,95
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.386,11
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 49,66, Cláusula 12ª da CCT)		744,90
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		744,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		125,97
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		233,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	738,61
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	110,79
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	73,86
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,77
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	184,65
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	590,89
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	221,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	44,32
	TOTAL :	26,80000%	1.979,47
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	615,51
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	103,41
	TOTAL :	9,73333%	718,92
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,74
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,73
	TOTAL :	0,04697%	3,47
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	61,55
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,92
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	114,90
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	30,79
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	282,31
	TOTAL :	6,69467%	494,47
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	615,51
	Terço constitucional de férias	2,77778%	205,17
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	41,03
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,03
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	20,52
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	3,08
	Subtotal	12,00001%	886,33
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21600%	237,54
	TOTAL :	15,22%	1.123,87
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	1.979,47
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	718,92
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,47
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	494,47
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,22%	1.123,87
	TOTAL :	58,49%	4.320,20
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.684,77
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	355,17
B	LUCRO	2,80%	365,12
C	TRIBUTOS	16,95%	2.735,90
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	266,33
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.226,71
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	807,05
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	435,81
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	22,55%	3.456,19
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	16.140,95



5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs)		
CCT	CCT DF000032/2026 - SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF (vigente até 31/12/2027)	DATA BASE	1-jan
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.418,59
	Adicional de Periculosidade	30,00%	2.825,58
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.244,17
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 22 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 49,66, Cláusula 12ª da CCT)		1.092,52
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.092,52
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (de acordo com o atual - CT 0010/2021)		-
	Material de ronda		68,94
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,68
	Conjunto de primeiros socorros		18,97
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		107,59
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.224,42
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	183,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	122,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	24,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	306,10
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	979,53
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	367,33
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	73,47
	TOTAL :	26,80000%	3.281,44
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.020,35
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	171,42
	TOTAL :	9,73333%	1.191,77
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	4,54
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	1,22
	TOTAL :	0,04697%	5,76
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	102,03
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	8,16
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	190,47
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41689%	51,04
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	468,00
	TOTAL :	6,69467%	819,70
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	1.020,35
	Terço constitucional de férias	2,77778%	340,12
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	68,02
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,70
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	34,01
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,10
	Subtotal	12,00001%	1.469,30
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21600%	393,77
	TOTAL :	15,22%	1.863,07
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,80%	3.281,44
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	1.191,77
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	5,76
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,69%	819,70
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,22%	1.863,07
	TOTAL :	58,49%	7.161,74
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 20.606,02
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,80%	576,97
B	LUCRO	2,80%	593,12
C	TRIBUTOS	16,95%	4.444,37
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	432,64
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.992,76
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.311,02
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	707,95
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	22,55%	5.614,46
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	26.220,48



CATEGORIA	QTD QUE COMPÕE O CONJUNTO	QTD DE CONJUNTO A SER FORNECIDA NA 1ª ENTREGA	QTD DE CONJUNTO A SER FORNECIDA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO CONJUNTO	VALOR ANUAL
Bombeiro Civil Combatente e Bombeiro Civil Líder	2	2	1	R\$ 88,76	R\$ 177,52	R\$ 266,28
	2	2	1	R\$ 88,76	R\$ 177,52	R\$ 266,28
	1	2	1	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 9,81
	4	2	1	R\$ 19,01	R\$ 76,04	R\$ 114,06
	1	2	1	R\$ 557,37	R\$ 557,37	R\$ 836,06
	2	2	1	R\$ 4,18	R\$ 8,36	R\$ 12,54
	1	2	1	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 6,65
TOTAL ANUAL						R\$ 1.511,68
TOTAL MENSAL						R\$ 125,97



Nº	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Vida Útil (anos/meses)	Valor Total (R\$)
1	Rádio Transmissor, tipo HT, com duas baterias e carregador para baterias. Modelo de referência Motorola APX900 ASTRO 25 ou similar.	20	Unidade	16.958,70	5 anos	339.174,03
TOTAL POR FUNCIONÁRIO (82 funcionários / vida útil 60 meses)						68,94

1) Os valores referentes a materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs serão rateados entre as categorias profissionais e deverão constar da planilha de custos de mão de obra. Os valores previstos neste anexo representam os limites máximos aceitáveis para fins de aceitabilidade da proposta.



II Equipamentos, Ferramentas e EPIs:

Nº ITEM	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida Útil (meses)	VALOR DEPRECIÁVEL MENSAL
1	2	129,80	259,60	60	4,33
2	3	58,80	176,40	60	2,94
3	4	48,51	194,04	60	3,23
4	6	63,96	383,76	60	6,40
5	1	414,26	414,26	60	6,90
6	15	184,89	2.773,35	36	77,04
7	3	43,03	129,09	36	3,59
8	25	236,34	5.908,50	60	98,48
9	4	131,68	526,72	36	14,63
10	3	52,96	158,88	60	2,65
11	3	63,28	189,84	60	3,16
12	4	5436,25	21.745,00	60	362,42
13	4	1535,23	6.140,92	36	170,58
14	4	1223,86	4.895,44	60	81,59
15	4	667,19	2.668,76	60	44,48
16	2	485,23	970,46	60	16,17
17	3	126,59	379,77	60	6,33
18	4	13656,10	54.624,40	160	341,40
19	1	801,51	801,51	120	6,68
20	3	50,88	152,64	60	2,54
21	3	82,34	247,02	24	10,29
22	1	304,89	304,89	24	12,70
23	2	136,00	272,00	60	4,53
24	2	58,67	117,34	24	4,89
25	11	179,60	1.975,60	60	32,93
26	5	26,21	131,05	24	5,46
27	10	52,31	523,10	12	43,59
28	2	62,24	124,48	36	3,46
29	60	31,47	1.888,20	36	52,45
30	3	665,14	1.995,42	36	55,43
31	3	162,90	488,70	120	4,07
32	2	506,20	1.012,40	60	16,87
33	3	273,99	821,97	120	6,85
34	3	54,13	162,39	60	2,71
35	60	11,51	690,60	36	19,18
36	8	127,23	1.017,84	60	16,96
37	82	8,14	667,48	36	18,54
38	3	90,44	271,32	120	2,26
39	2	267,77	535,54	120	4,46
40	80	2,12	169,60	36	4,71
41	2	163,70	327,40	60	5,46
42	2	219,86	439,72	36	12,21
43	1	997,44	997,44	60	16,62
44	3	31,92	95,76	60	1,60
TOTAL MENSAL					1.613,79
Valor por Funcionário (82)					19,68

1) Os valores referentes a materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs serão rateados entre as categorias profissionais e deverão constar da planilha de custos de mão de obra. Os valores previstos neste anexo representam os limites máximos aceitáveis para fins de aceitabilidade da proposta.



III Materia de Atendimento Pré-Hospitalar:

Nº ITEM	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida Útil (meses)	VALOR DEPRECIÁVEL MENSAL
1	12	12,74	152,88	24	6,37
2	12	9,14	109,68	24	4,57
3	12	173,90	2.086,82	60	34,78
4	36	2,40	86,40	36	2,40
5	36	2,13	76,68	36	2,13
6	36	4,30	154,80	36	4,30
7	36	4,73	170,28	36	4,73
8	36	9,62	346,32	36	9,62
9	12	31,49	377,88	36	10,50
10	12	41,31	495,72	36	13,77
11	2	65,92	131,84	60	2,20
12	2	75,93	151,86	60	2,53
13	12	17,95	215,40	36	5,98
14	12	253,80	3.045,60	60	50,76
15	12	56,80	681,60	60	11,36
16	12	90,02	1.080,24	60	18,00
17	100	1,08	108,00	36	3,00
18	12	14,24	170,88	36	4,75
19	6	8515,10	51.090,60	120	425,76
20	12	15,41	184,92	36	5,14
21	12	8,82	105,84	36	2,94
22	36	6,53	235,08	24	9,80
23	2	299,00	598,00	60	9,97
24	12	40,71	488,52	60	8,14
25	12	40,71	488,52	60	8,14
26	12	40,71	488,52	60	8,14
27	12	237,95	2.855,40	60	47,59
28	2	6173,24	12.346,48	60	205,77
29	6	1850,75	11.104,50	120	92,54
30	6	1634,78	9.808,68	120	81,74
31	6	1975,78	11.854,68	120	98,79
32	1	3266,00	3.266,00	60	54,43
33	12	12,78	153,36	60	2,56
34	12	61,93	743,16	36	20,64
35	12	131,71	1.580,52	60	26,34
36	24	2,59	62,12	36	1,73
37	60	5,75	344,80	36	9,58
38	12	49,90	598,80	36	16,63
39	3	20,39	61,17	120	0,51
40	12	19,49	233,88	60	3,90
41	12	548,80	6.585,60	120	54,88
42	12	193,34	2.320,08	60	38,67
43	12	207,11	2.485,32	60	41,42
44	7	20,69	144,83	24	6,03
45	3	148,78	446,34	60	7,44
46	3	103,16	309,48	60	5,16
47	12	19,96	239,52	60	3,99
48	12	17,76	213,12	60	3,55
49	12	15,75	189,00	60	3,15
50	12	15,06	180,72	60	3,01
51	12	81,12	973,44	60	16,22
52	12	29,89	358,68	60	5,98
53	12	168,02	2.016,24	60	33,60
TOTAL MENSAL					1.555,63
Valor por Funcionário (82)					18,97

1) Os valores referentes a materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs serão rateados entre as categorias profissionais e deverão constar da planilha de custos de mão de obra. Os valores previstos neste anexo representam os limites máximos aceitáveis para fins de aceitabilidade da proposta.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000032/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001112/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200220/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF, CNPJ n. 10.753.518/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEU CECILIO CECILIANO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, CNPJ n. 07.316.380/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE ARAUJO SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais, Civis (Privado), Públicos e das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceiráveis**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICIDADE DA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos profissionais Bombeiros Civis (Básico, Líder e Mestre) contratados pelas **Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis** que se ativam na **Administração Pública Federal direta e indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, Empresas Privadas, Condomínios, Shoppings e Congêneres, Hotéis, Escolas, Faculdades públicas e privadas, Hospitais públicos e**



privados, Institutos, Autarquias, Restaurantes Comunitários e Clubes, pertencentes à categoria profissional, com abrangência territorial em DF.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva aplicarão salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	VALOR
A	Bombeiro Civil	R\$ 4.033,04
B	Bombeiro Civil Líder	R\$ 5.013,20
C	Bombeiro Civil Mestre	R\$ 9.418,59
D	Bombeiro Civil Florestal	R\$ 4.033,04
E	Bombeiro Civil Florestal Líder	R\$ 5.013,20
F	Bombeiro Civil Florestal Mestre	R\$ 9.418,59
G	Bombeiro Civil Aeródromo Básico	R\$ 4.033,04
H	Bombeiro Civil Aeródromo Motorista Condutor	R\$ 4.234,69
I	Bombeiro Civil Aeródromo Líder de Resgate	R\$ 5.397,36
J	Bombeiro Civil Aeródromo Chefe de Equipe	R\$ 5.497,31
K	Bombeiro Civil Salva Vidas	R\$ 4.033,04
L	Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Salva-vidas em Eventos	R\$ 197,85 (diária)
M	Bombeiro Civil Líder em Eventos	R\$ 247,31
N	Bombeiro Civil Instrutor	R\$ 35,30 (hora/aula)
O	Bombeiro Civil contratados na modalidade intermitente	R\$ 425,37
P	Bombeiro Civil Líder contratados na modalidade intermitente	R\$ 528,82
Q	Bombeiro Civil Mestre contratados na modalidade intermitente	R\$ 974,99

Parágrafo Primeiro – Os descritivos das funções constantes nesta cláusula estão no **Anexo I** deste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Nenhum empregado, que exerça atividade considerada de Bombeiro Civil (Brigadistas) conforme a Lei 11.901/09 e CBO cód.5171, habilitado nos termos desta Lei, que exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas do segmento econômico de asseio e conservação, poderá receber piso salarial menor que o estabelecido na presente Convenção, excetuando-se os casos previstos na mesma.

Parágrafo Terceiro – No caso da prestação de serviço em eventos, conforme indicado nas letras “**L**” e “**M**” da tabela acima, fica a empresa impedida de utilizar os referidos trabalhadores em outros contratos administrativos (públicos e privados) como forma de cobertura, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de uma diária por trabalhador, nos valores estabelecidos nas letras “**O**” e “**P**”, bem como responder administrativa e judicialmente pelo desvio de finalidade/função praticado.

Parágrafo Quarto – A empresa que estiver prestando serviços em eventos, deverá fornecer uma via do contrato de prestação de serviço, juntamente com a listagem de bombeiros civis que irão prestar o serviço no evento, protocolado num prazo mínimo de **48** (quarenta e oito) **horas** de antecedência, junto ao Sindicato Laboral (SINDBOMBEIROS/DF) e Patronal (SEAC/DF), para que estes emitam uma CERTIDÃO DE



REGULARIDADE à empresa prestadora do serviço em eventos, além das já exigidas nas legislações pertinentes locais.

Parágrafo Quinto – A empresa que prestar serviços em eventos e não respeitar os valores indicados nas letras “L” e “M”, incorrerão em multa equivalente ao valor da diária de eventos previstas nas letras “L” e “M”, e ainda o pagamento da diferença paga a menor ao colaborador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios que compõe este instrumento de trabalho, **para o ano de 2026**, deverá ser repassado aos trabalhadores na folha de competência Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Em virtude da equiparação salarial acordada entre os Sindicatos convenientes, fica estipulado o percentual **de 4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento) sobre os salários normativos para os profissionais que se ativam nas **funções administrativas das empresas para o ano de 2026**.

Parágrafo Segundo – Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios, bem como, o eventual retroativo que que poderá compor o instrumento de trabalho, para o ano de 2027, serão normatizados no termo aditivo vinculado a esta Convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito **até o 5º (quinto) dia útil**, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao profissional Bombeiro Civil, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto, inclusive para a Previdência Social, e do valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário poderá ser feito **até o 6º (sexto) dia útil bancário**, obedecendo as demais disposições prescritas no **caput**.

Parágrafo Terceiro – O atraso no repasse dos salários, auxílios e todas as demais cláusulas econômicas, previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, implicará em apropriação indébita sujeita a denúncia e incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor em benefício do Sindicato Laboral.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO



Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houver manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

Parágrafo Segundo – A antecipação salarial poderá ser promovida pela empresa, mediante crédito em conta corrente ou concessão deste benefício, via cartão magnético fornecido pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, quando houver, será efetuado dividindo-se o salário e seus adicionais por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante, conforme art. 5º, Lei 11.901/09.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade extraordinária, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas associadas ao SEAC/DF poderão efetuar os pagamentos do 13º (décimo terceiro) salários em uma única parcela até o dia 18 de dezembro de 2026 e, para o ano de 2027, até o dia 20 de dezembro de 2027.



Parágrafo Único – Para as demais empresas, NÃO associadas ao SEAC/DF, o pagamento deverá ser em duas parcelas, assim sendo:

a) Para o ano de 2026: o primeiro vencimento deverá ser pago até o dia 30 de novembro de 2026 e o segundo vencimento até 18 de dezembro de 2026, na proporção a que fizer jus o empregado;

b) Para o ano de 2027: o primeiro vencimento até o dia 30 de novembro de 2027 e o segundo vencimento até 20 de dezembro de 2027, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido, conforme Lei 11.901/09 e CBO 5171, o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade a todos os trabalhadores que exerçam a função de Bombeiro Civil (Brigadistas), Bombeiro Civil Aeródromo e Bombeiro Civil Salva-vidas, dentro do território geográfico do Distrito Federal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados, até o quinto dia útil bancário, o auxílio alimentação no valor de **R\$ 49,66** (quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) e a estes a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez, pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária.

Parágrafo Primeiro – A presente parcela não integra a remuneração, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Quarto – **CONTRIBUIÇÃO PAT** – Em cumprimento à legislação que regulamenta o benefício do PAT, fica estabelecido que as empresas procederão ao desconto no valor facial do vale alimentação, limitado ao valor de **R\$ 0,30** (trinta centavos), que deverá ser multiplicado pelo número total de vales alimentação fornecidos ao trabalhador.



Parágrafo Quinto – O reajuste deste auxílio, bem como, o eventual retroativo para o ano de 2027, serão normatizados no termo aditivo vinculado a esta Convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os profissionais, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os profissionais beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do profissional de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao profissional, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – A ausência profissional ao serviço, em razão do não fornecimento do Vale- Transporte, não deverá ser considerado falta.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao profissional e caso o profissional pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser em conta corrente, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos profissionais que residirem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo profissional, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base



de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará convênio com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua filiação ao SINDIBOMBEIROS/DF. Optando o empregado por participar de outro plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-parte.

Parágrafo Segundo – O benefício devido ao Sindicato Laboral, de acordo com a previsão contida no **caput**, deverá ser recolhido pela empresa ao SINDIBOMBEIROS/DF, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a que se refere.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando assim à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDIBOMBEIROS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDIBOMBEIROS/DF e oferecido aos empregados, bem como à destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDIBOMBEIROS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDIBOMBEIROS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do trabalhador a manutenção do plano ambulatorial durante o período que se encontrar afastado em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial, desde que efetue o pagamento diretamente à operadora.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDIBOMBEIROS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDIBOMBEIROS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.



Parágrafo Décimo Segundo – Fica a critério do SINDIBOMBEIROS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de o Tomador dos serviços, retirar ou deixar de pagar a parcela destinada à manutenção do plano ambulatorial, ficam os Sindicato Patronal e Sindicato Laboral obrigados a fazer gestão junto ao Tomador dos Serviços, na esfera administrativa e/ou judicial, para garantir este direito.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso o Tomador dos serviços, mesmo após as medidas administrativas e judiciais, mantenha a suspensão do pagamento, a empresa possui o direito de suspender o repasse da parcela, unicamente relativa ao contrato em referência, até que a pendência jurídica seja resolvida.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a suspensão do pagamento, por qualquer motivo, da parcela relativamente ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará aos seus empregados do contrato o fato, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Profissional no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta Cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo terceiro**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, o valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDIBOMBEIROS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro o Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o SINDIBOMBEIROS/DF autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.



Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDIBOMBEIROS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do SINDIBOMBEIROS/DF a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao SINDIBOMBEIROS/DF, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SEAC/DF e as empresas isentas de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no **caput** desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios do Assistencial Funeral no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) e Seguro de Vida no valor de 20 (vinte) salários normativos da categoria, a serem cobertos mediante contratação de apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas, por intermédio da Seguradora, apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral, com valores mensais a partir de **R\$ 25,23** (vinte e cinco reais e vinte e três centavos) para o Bombeiro Civil, por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada e deverá ser aderida pelo e-mail: saude@seac-df.com.br.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, sejam natureza públicos ou privados.



Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, em todas as contratações de natureza públicas ou privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa, que receber a quantia do tomador dos serviços, terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, Seguro de Vida e Assistência Funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO LAZER / CULTURA / ATIVIDADE FÍSICA

Fica convencionado que as empresas promoverão esforços no sentido de conceder a seus empregados o benefício intitulado "incentivo ao lazer/cultura" mediante repasse no valor de **R\$ 31,00** (trinta e um reais) por empregado, ao Sindicato Laboral, mensalmente, para custeio do fundo de cultura e lazer da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a cotar nas licitações públicas, o valor destinado ao presente benefício.

Parágrafo Segundo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integrará a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não previrem, adimplirem, cessarem, ou vetarem a inclusão na planilha de preço e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no **caput** desta cláusula, ficarão as



mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao Sindicato Laboral, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto – Por iniciativa e incentivo do Sindicato Patronal SEPEBC-DF, as empresas abrangidas por esta Convenção estimularão seus colaboradores à prática regular de atividade física e à participação em eventos esportivos, como medida de promoção de saúde, qualidade de vida e integração das equipes, em caráter exclusivamente motivacional e voluntário, sem criação de repasse, contribuição, taxa, cobrança sindical, obrigação financeira automática ou exigência de custeio por qualquer das partes, assim sendo:

I) Recomenda-se que as empresas promovam, especialmente, ações de mobilização e incentivo à participação na Corrida Prevencionista, realizada em alusão ao Dia do Bombeiro Civil no Distrito Federal e à Semana de Prevenção e Combate a Incêndio, bem como em outros eventos esportivos correlatos de caráter preventivo e educativo.

II) O incentivo previsto nesta cláusula poderá ocorrer por meio de medidas internas de conscientização e mobilização, tais como: divulgação de calendário de eventos, campanhas de saúde e bem-estar, organização de grupos/equipes de participação, reconhecimento simbólico e ações educativas voltadas à Cultura da Prevenção, sem caráter obrigatório e sem natureza salarial.

III) O SEPEBC-DF, em parceria com o Sistema Comércio-DF (SESC-DF e SENAC-DF), envidará esforços para buscar e formalizar parcerias que beneficiem os Bombeiros Civis participantes das corridas e das atividades alusivas à Semana de Prevenção e Combate a Incêndio, podendo envolver, entre outras ações, apoio institucional, condições diferenciadas, acesso a serviços e programas de promoção da saúde, esporte, bem-estar e qualificação, sem que isso implique obrigação de custeio para as empresas ou para os trabalhadores.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas comprometem-se a firmar convênios com instituições financeiras para conceder aos seus trabalhadores o serviço de empréstimo consignado, nos quais as empresas se comprometem a descontar nos contracheques dos funcionários os respectivos valores do empréstimo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA – READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS OU “ PEJOTIZADOS”



Fica vedado a contratação de trabalhadores autônomos ou de pessoas jurídicas individuais que prestam os serviços por meio dela (pejotizados), abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos Sindicatos Laboral e patronal, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

É vedada a contratação do profissional Bombeiro Civil (Básico, Líder e Mestre), bem como os Salva-Vidas e todos os profissionais abrangidos por esta Convenção, na modalidade por prazo determinado (Lei 9.601/98), dada a peculiaridade da prestação dos serviços e a incompatibilidade com o exercício da profissão, excetuado o período de experiência próprio do contrato de trabalho inicial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho na forma e no prazo previstos em lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS



Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se esta disposição em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias para a empresa que dentro do prazo de 3 (três) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias para a empresa que dentro do prazo de 3 (três) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – O SINDIBOMBEIROS/DF poderá visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante correspondente a 1 (um) salário mínimo da categoria.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 10 (dez) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDIBOMBEIROS/DF.

Parágrafo Primeiro – Para as associadas ao SEAC/DF que rescindirem o contrato de trabalhador com menos de 30 (trinta) meses de empresa, será dispensada a homologação presencial, desde que enviem ao SINDIBOMBEIROS/DF, por meio digital, o TRCT, extrato do FGTS, GFIP e comprovantes de pagamento. Em caso de ressalva específica e discriminada, a empresa e o funcionário serão convocados para homologação presencial.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDIBOMBEIROS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – Todas as empresas são obrigadas a apresentar, no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDIBOMBEIROS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quinto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo



que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Sexto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDIBOMBEIROS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sétimo - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDIBOMBEIROS/DF, devendo o SINDIBOMBEIROS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Oitavo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Nono – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDIBOMBEIROS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Décimo – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de falta do trabalhador, apresentados os documentos pela empresa ao Sindicato Laboral, inclusive por meio eletrônico, a homologação deixa de ser obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA COLETIVA

Quando houver dispensa coletiva e/ou em massa, a empresa deverá informar o Sindicato Laboral, por meio de ofício, explicando os motivos que justificam a adoção da medida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de extinção e/ou vacância do contrato de prestação de serviços em razão da ausência de sucessão de empresa, entendida como a não continuidade da relação empregatícia pelo novo empregador, fica assegurado ao trabalhador o direito ao recebimento integral do aviso prévio, nos termos da



legislação vigente. Tal obrigação é de responsabilidade exclusiva da empresa que encerra o vínculo, constituindo medida de proteção ao emprego e de garantia mínima de transição digna ao trabalhador.

Parágrafo Segundo – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Terceiro – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Quarto – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, **a empresa associada ao SEAC** ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

Parágrafo Único – Aplicam-se as mesmas disposições do **caput** à hipótese de rescisão contratual por distrato ocorrido dentro do trintídio.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os Sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 12 (doze) horas diárias, conforme a lei 11.901 de 2009.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado com brevidade inferior a 72 (setenta e duas) horas não poderá **sofrer qualquer tipo de penalidade** em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.



Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente deverá ser contratado observando a lei 11.901 de 2009, adstrita à sua categoria profissional e terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADOR ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ao trabalhador que tiver empregado a mais de 24 (vinte e quatro) meses e faltar até 01 (um) ano para completar o período necessário para o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da sua aposentadoria, conforme as normas previdenciárias vigentes e conforme quadro de simulação atualizado emitido pelo INSS, ser-lhe-á garantida a permanência no emprego, inclusive quando se tratar de sucessão de empresas, sendo que, neste caso, a empresa sucessora deverá admitir o empregado que estiver nessas condições e assegurar a este o direito de permanência até a sua efetiva solicitação de aposentadoria junto ao órgão deliberativo (INSS), salvo se comprovado o cometimento de falta grave ou pedido formal do empregado, bem como falência ou encerramento das atividades da empresa contratante.

Parágrafo Primeiro – A presente estabilidade será contada a partir da comunicação à empresa sobre o protocolo no INSS, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, sob pena de preclusão, e cessará em 1 (um) ano após a data do protocolo, independente de concedida ou não a aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção do posto de serviço, não será aplicada a referida estabilidade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES E REGISTROS NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas registrarão na CTPS informações que identifiquem profissão, cargos ou função dos empregados (Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder, Bombeiro Civil Mestre), sendo vedadas expressões que descaracterizem as atividades exercidas, e que não estejam conforme a Lei Federal nº 11.901/2009.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional. Fica o empregado Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Líder, bem como os Aeródromos, obrigados à reciclagem prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro – O curso de reciclagem será custeado às expensas do empregador, nos termos do artigo 6º, IV da Lei 11.901 de 2009, com o pagamento do vale alimentação.

Parágrafo Segundo – O profissional que sem motivo legalmente justificável, não comparecer ao curso de reciclagem, para o qual tenha sido inscrito e convocado pela empresa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estará sujeito em ter o seu contrato de trabalho suspenso, até que haja a devida regularização, bem como a empresa ficará desobrigada de custear a referida reciclagem.

Parágrafo Terceiro – Fica o empregador proibido de agendar curso de reciclagem para o trabalhador durante o seu período de férias. Entretanto, poderá marcar o referido curso para ser realizado nos dias que forem opostos ao dia efetivo de trabalho.

Parágrafo Quarto – Ao profissional que necessitar de capacitação em outro Estado, desde que informada com 30 (trinta) dias de antecedência, fica a empresa obrigada a liberar o profissional para fazer a troca de plantão dos dias necessários para a realização da capacitação.

Parágrafo Quinto – Em consonância com as diretrizes do Plano de Trabalho e Gestão CCT – 2025/2026 e do Plano Estratégico e de Gestão SEPEBC 2026/2030, as partes convenientes comprometem-se a realizar, ao longo dos próximos 5 (cinco) anos, estudos, levantamentos técnicos e análises de previsões sobre a estruturação de um modelo sustentável para a qualificação e capacitação profissional contínua dos profissionais. O objetivo principal é garantir que os profissionais estejam atualizados e sem comprometer a sustentabilidade econômica das empresas do segmento de prestação de serviços. O processo de avaliação contemplará a estruturação de investimentos graduais em formação, capacitação e especialização profissional, respeitando as normativas estaduais e da Lei nº 11.901/2009 e garantindo o fortalecimento dos centros de treinamento e das empresas especializadas, dessa maneira assim ajustadas temos:

I) Contado do início da vigência desta Convenção, para que os profissionais que já estejam exercendo a função de Bombeiro Civil Líder e que ainda não possuam curso técnico/TPCI realizem a devida adequação de qualificação, sem prejuízo do vínculo de trabalho durante o período de transição.

II) O SEPEBC envidará esforços para buscar parceria e viabilizar a oferta do Curso Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio (TPCI) aos Bombeiros Civis Líderes em atividade, com previsão de aproveitamento de competências e de disciplinas (equivalência), quando cabível, para aqueles que já atuam na função, observados os critérios técnicos e educacionais aplicáveis.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASCENSÃO FUNCIONAL

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional dos Bombeiros Civis, contratados em seu quadro funcional, para Bombeiros Civis Líderes, desde que estes atendam às exigências internas de



cada empresa e preencham os requisitos estabelecidos pela Norma Técnica 007 do CBM/DF, especificamente no que concerne a experiência de 5 (cinco) anos na função de bombeiro civil nível básico. Ressalva-se, ainda, que a ascensão para Bombeiro Civil Líder deverá observar a qualificação legalmente aplicável ao cargo, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, especialmente quanto à exigência de formação técnica compatível com as atribuições de liderança em prevenção e combate a incêndio.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – À empregada que estiver em gozo de licença maternidade, quando da sucessão de empresas, ser-lhe-á garantido o retorno ao posto de trabalho, tão logo retornar de sua licença, sendo que durante a interrupção da prestação dos serviços, será substituída temporariamente por trabalhadores intermitentes, devendo o Sindicato Laboral ser comunicado pela empresa sucedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato com o tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – Caso a data do término da licença maternidade da empregada recaia em data posterior à data do término do período de 90 (noventa) dias de continuidade a que faz jus, a empresa sucessora fica dispensada da contratação.

Parágrafo Terceiro – Caso haja lapso temporal entre o final e início de um novo contrato, ocasionando vacância e/ou descontinuidade no contrato de trabalho dos trabalhadores envolvidos, de até 30 (trinta) dias, por motivos alheios à vontade das empresas envolvidas, não haverá descaracterização quanto à essência desta cláusula, sendo que os salários e demais vantagens provenientes da presente convenção serão devidos até o último dia da prestação dos serviços do contrato finalizado e a partir do início da efetiva prestação dos serviços do novo contrato, não sendo contemplado o período de vacância como tempo de serviço.

Parágrafo Quarto – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, e a este dar estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, desde que haja anuência do mesmo, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

Parágrafo Quinto – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no **Parágrafo Quarto** da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Sexto – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato. Do mesmo modo, as empresas sucedidas se comprometem a não transferir



funcionários nem alterar o quadro de efetivo do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede a sucessão de empresas, exceto por motivo legal ou justificável.

Parágrafo Sétimo - Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo da faculdade da empresa sucedida de apresentar a relação dos profissionais a serem absorvidos pela sucessora, faculta-se ao Sindicato Laboral requerer ao Tomador de Serviços a listagem completa dos trabalhadores alocados, bem como daqueles que não forem realocados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigesima Sexta** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigesima Sexta (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE



As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de "12x36" – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso –, num total de 36 horas semanais, nos termos da Lei 11.901/09, ficando convencionado que as empresas, preferencialmente, fixarão o horário das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00 para prestação de serviços de Bombeiro Civil, ressalvada a necessidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais e previamente autorizados os dias de domingo e feriados laborados nesta jornada, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em



contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do bombeiro civil se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da Lei 13.467/17.

Parágrafo Sexto – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Parágrafo Sétimo – Em caso de necessidade, devidamente justificada, e havendo prévia anuência do tomador de serviços e da empresa empregadora, o empregado poderá trocar até dois plantões mensais com seus pares a cada mês, sendo possível a cumulação com o período de folga, sem que isso descaracterize a jornada “12x36” ou ocasione o pagamento de indenização ou horas extras (artigo 59-B da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE TURNO

As empresas comprometem-se a comunicar o empregado, quando forem troca-lo do período noturno para o diurno, e vice-versa, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE PLANTÃO POR NECESSIDADE

Em caso de necessidade, devidamente justificada, e havendo prévia anuência do tomador de serviços e da empresa empregadora, o empregado poderá trocar até 02 (dois) plantões mensais com seus pares a cada mês, desde que não ultrapasse a duração máxima semanal, sendo possível a cumulação com o período de folga, sem que isso desnature a jornada “12x36” ou ocasione o pagamento de indenização ou horas extras (artigo 59-B da CLT).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO



As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados e o Livro Intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;



- b)** folha de frequência;
- c)** biometria;
- d)** controle de ponto por cartão magnético;
- e)** controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio trabalhador;
- f)** Outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RONDA / INSPEÇÕES

As rondas e inspeções, em duplas, realizadas por Bombeiros Civis visam prevenir e combater incêndios, garantindo a segurança em empresas, condomínios ou áreas de risco, bem como, florestas. Essas rondas e inspeções são cruciais para a prevenção de desastres e o cumprimento da legislação de segurança contra incêndios.

Parágrafo Único – É vedada a exigência de atividades alheias às atribuições do Bombeiro Civil, tais como serviços de pintura, limpeza de piso, controle de acesso, retirada de animais peçonhentos ou quaisquer tarefas não relacionadas à função do Bombeiro Civil, conforme previsto na legislação vigente que regulamenta as atribuições da profissão.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será permitida a troca de plantão quando o empregado estudante for submetido a provas periódicas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho e treinamento, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) Bombeiros(as) Civis deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário



normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes ou concessão de folgas, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas de uma única vez (trinta dias corridos), sendo vedado o parcelamento, admitindo-se, entretanto, a possibilidade da venda de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro, ressalvada a hipótese do parágrafo 5º (quinto).

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala “12x36”, o gozo das férias poderá iniciar em dia de folga, sem que isso resulte na diminuição de seu período de férias.

Parágrafo Sexto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, enquanto perdurar o estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sétimo – Para as demais empresas NÃO ASSOCIADAS ao SEAC os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:



- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d) 01 (um) dia para acompanhamento de saúde de filho menor de 14 (quatorze) anos ou se for portador de necessidades especiais de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deve ser entregue na empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único - De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VESTIMENTAS

Aos Bombeiros Civis, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos, anualmente, e mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, 02 (dois) pares de meia, 02 (duas) camisetas, 02 (duas) calças, 02 (duas) gandas 01 (um) par de coturnos, 01 (uma) japonsa e 01 (um) cinto, sem ônus ao trabalhador conforme art. 6º, parágrafo I, Lei 11.901/09.

Parágrafo Primeiro – Ficam os empregadores obrigados a se adaptarem a um modelo único de uniforme, no tecido RIP-STOP, com os dizeres nas costas bordado com o nome "**BOMBEIRO CIVIL**" na horizontal conforme a Lei nº 11.901/09, faixas refletivas, e no bolso do lado esquerdo a logo da empresa, acima do bolso direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito o velcro onde será fixado o nome órgão onde o funcionário estiver lotado.

Parágrafo Segundo – A camiseta será no tecido de malha fria, estampado nas costas o nome "**BOMBEIRO CIVIL**" em meia-lua, na frente no peito do lado esquerdo a logomarca da empresa e no lado direito o nome e



a tipagem sanguínea, no braço direito a estampa do órgão, cinto em nylon. O coturno deverá ser em couro Nobuk Hidrofugado em tecido poliéster impermeável.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a propiciar às empregadas gestantes, uniforme adequado às suas necessidades, em atendimento à sua condição especial, sem ônus à trabalhadora.

Parágrafo Quarto – Ficam as empresas obrigadas a fazer a inserção dos uniformes conforme as especificações acima descritas.

Parágrafo Quinto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo Sexto – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Sétimo – A empresa, preferencialmente, entregará o uniforme do bombeiro civil no local de trabalho (posto de serviço) desse.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o SINDIBOMBEIROS/DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – O delegado sindical, devidamente eleito e enquanto compor a CIPA, gozará da estabilidade provisória.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DOS PPCI'S

As empresas, juntamente com o Sindicato Laboral, engendrarão esforços no sentido de promoverem ações judiciais que visem a adequação dos PPCIs nas edificações, mediante a fiscalização do Sindicato e a provocação do trabalhador ou da empresa, mediante denúncia.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO



Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDIBOMBÊIROS/DF.

Parágrafo Único – Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS



Aos 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal – SINDIBOMBEIROS/DF, cujos nomes serão imediatamente comunicados formalmente ao SEAC/DF, logo após a eleição, será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários normativos sem o pagamento do adicional de periculosidade e sem o pagamento do benefício vale-alimentação, tendo em vista a não prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL



As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a **3%** (três por cento) do salário nominal do mês de Janeiro de 2026, a título de taxa assistencial, nos termos do tema 935 do STF e em cumprimento ao TAC 191 da Procuradoria Regional do Trabalho, em favor do SINDIBOMBEIROS/DF para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, realizada em 19/09/2025, através de Edital publicado no jornal do sindicato em 10/09/2025. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de fevereiro de 2026, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDIBOMBEIROS/DF por meio de boleto bancário fornecido pelo sindicato, devendo-se observar os seguintes critérios: **a)** a empresa deve elaborar e enviar, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, uma lista ao departamento financeiro do sindicato; **b)** Essa lista deverá conter a relação nominal de todos os trabalhadores que serão afetados pelo desconto, independentemente de serem filiados ou não; **c)** Os nomes devem estar organizados em ordem alfabética e acompanhados das informações sobre o cargo e a data de admissão, além dos respectivos valores a serem descontados; **d)** Após o envio e o pagamento do boleto, a empresa deverá encaminhar o comprovante ao setor de finanças do sindicato para registro e acompanhamento.

Parágrafo Segundo – Todos os empregados, associados ou não, serão subordinados ao presente Desconto Assistencial; entretanto, o empregado não associado poderá se opor ao desconto mencionado nesta Cláusula no prazo de 10 (dez) dias, após a realização do mesmo. O prazo acima, começará a fluir a partir da data em que o trabalhador tomou ciência do desconto, por meio do recebimento de seu contracheque. A referida oposição deverá, obrigatoriamente, ocorrer de forma individual, mediante envio de carta de oposição, por meio de correspondência registrada, via Correios e Telégrafos e com cópia legível do contracheque, onde conste a data de recebimento e que acuse o respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro – No caso de ter sido feito o desconto e repassado para a entidade Sindical Laboral antes do prazo estabelecido no *caput*, e obedecendo ao prazo do direito de oposição estabelecido no **Parágrafo 2º** (segundo), o Sindicato restituirá o valor descontado do empregado não associado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do direito de oposição pela entidade Sindical Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDIBOMBEIROS/DF no percentual de **2%** (dois por cento) do salário normativo recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDIBOMBEIROS/DF deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 15 (quinze), após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDIBOMBEIROS/DF encaminhará mensalmente para as empresas relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso não seja reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do



valor não recolhido, caso seja reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, até à data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDIBOMBEIROS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDIBOMBEIROS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2026/2027, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2026/2027, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, em até 30 (trinta) dias da homologação do instrumento coletivo (CCT ou Termo Aditivo). Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em **única parcela** até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO MENSAL



As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral (SINDIBOMBEIROS/DF) uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prevista em lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa pagará ao sindicato laboral os seguintes valores:

- a) R\$ 20,00 (trinta reais) por cada uma das primeiras 500 (quinhentas) quitações;
- b) R\$ 15,00 (vinte reais) por cada uma entre a 501 (quinhagésima primeira) e a 2000 (dois milésima) quitação; e
- c) R\$ 10,00 (dez reais) por cada quitação superior à 2001 (dois milésima primeira).

Parágrafo Segundo – A quitação anual do trabalhador sindicalizado será gratuita.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes sindicais.



Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral que os serviços de Bombeiro Civil e de Bombeiro Civil Salva-vidas somente poderão ser prestados através de empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, respeitando o piso normativo da categoria e suas funções.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, aos Sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM



Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611–A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro – Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo – Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação primária da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro – Com a finalidade de evitar a precarização das relações trabalhistas, todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;



- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Terceira** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Terceira** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, na seguinte progressão:



- a) multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso normativo da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;
- b) multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso normativo da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “*severus in iudicando*” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a



incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

AMADEU CECILIO CECILIANO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM
BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF

FELIPE ARAUJO SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL -
SINDBOMBEIROS

ANEXOS

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DAS FUNÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.



TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS**GRUPO “A” – SEGURIDADE SOCIAL**

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		37,29%

GRUPO “B” – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		11,19%

GRUPO “C” – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		10,71%

GRUPO “D” – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%



C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		8,35%

GRUPO “E” – CUSTO COMPLEMENTARES

4	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		0,69%

GRUPO “F” – INCIDÊNCIAS

4	Custos decorrentes das incidências	%
A	INCIDÊNCIA GRUPO “A” SOBRE OS GRUPOS “B” + “C”	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		9,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	77,26%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.







SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação.....	2
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor.....	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de Gestão	11
6. Prazo de início da execução	11
7. Obrigações da contratada	12
8. Regime de execução.....	22
9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual	24
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR	28
11. Forma de pagamento	28
12. Condições de reajustamento de preço	30
13. Garantia contratual	30
14. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar.....	30
15. Plano de contratações.....	31
16. Responsável pela elaboração do TR	31
ANEXO I.....	33
1. Especificações técnicas do objeto.....	33
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	35
ANEXO II	36
SUBANEXO III-B.....	41
SUBANEXO III-C.....	64
ANEXO III.....	67





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2025 - SPOL**1. Objeto da contratação****1.1. Definição do objeto**

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de bombeiro civil para combate a incêndio e controle do pânico; atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros; auxílio e treinamento para o abandono das edificações; formação da brigada voluntária; bem como desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndios, com atuação nas edificações do Senado Federal, especialmente no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12), Residência Oficial dos Senadores e demais locais onde haja interesse do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.2. O Senado Federal possui população fixa estimada em 10.801 (dez mil oitocentos e uma) pessoas¹ entre parlamentares, servidores efetivos, servidores comissionados, colaboradores de empresas terceirizadas, estagiários, menores aprendizes e pessoal autorizado. Além disso, a média de acesso de visitantes é de 2.888² (duas mil oitocentos e oitenta e oito) pessoas por dia.

1.2.3. Sendo assim, a presente contratação visa dar continuidade ao cumprimento da legislação, e aos normativos e orientações que tratam de segurança contra incêndio e pânico, principalmente a Lei nº 6.514/1977, a Lei nº 11.901/2009, a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF e o Decreto Distrital n. 21.361/2000, que determinam, sobretudo, a obrigatoriedade da presença física da brigada de incêndio em edificações com população fixa e de acordo com a classificação de risco de incêndio.

1.2.3.1. O serviço que se pretende contratar é de caráter continuado e obrigatório, conforme o disposto na Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF e seus anexos. Esta estabelece, em seu item 4.1 que “As edificações que se enquadrarem nos requisitos desta Norma deverão dispor de Brigada de Incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de

¹ A partir das informações trazidas pelo levantamento feito pelo Serviço de Inteligência da Secretaria de Polícia, Ofício 0005/2025- COINT – NUP 00100.102374/2025-05, foram desconsiderados os servidores do Senado que trabalham em outras localidades, como os escritórios de apoio nos Estados.

² Dado consolidado também por meio do Ofício 0005/2025- COINT – NUP 00100.102374/2025-05.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

Brigada de Incêndio”. Considerando o quantitativo de pessoas que permanece regularmente nas dependências do Senado Federal, nota-se a necessidade de se atender a retromencionada norma.

1.2.3.2. Ressalta-se que não há servidor público ocupante de cargo efetivo correspondente na atual estrutura administrativa do Senado Federal. Outrossim, cabe à Secretaria de Polícia, nos termos do artigo 226, parágrafo 3º, inciso VII, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), por meio do Serviço de Proteção de Acidentes e Segurança do Trabalho, gerir as ações de prevenção e segurança do trabalho e prevenção e combate a incêndio e pânico e supervisionar a atividade das Brigadas.

1.2.3.3. Assim, a presente contratação visa suprir a necessidade de serviços de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, assegurando a integridade física de todas as pessoas que circulam no Senado Federal, bem como dos bens e do acervo patrimonial e histórico.

1.2.4. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.4.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o disposto no Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011CBMDF, que dimensiona a Brigada de Incêndio conforme o tamanho da população fixa e o risco de incêndio da edificação³.

1.2.4.2. Necessário, portanto, adequar o quantitativo de bombeiros civis em relação à população fixa (Parlamentares, servidores, funcionários terceirizados, estagiários, menores aprendizes) de todas as edificações do Senado Federal.

1.2.4.3. O Serviço de Inteligência da SPOL realizou o dimensionamento da população fixa do Senado Federal, por meio do Ofício 005/2025-COINT/SPOL. Houve também a indicação de risco de incêndio realizado pelo CBMDF (Ofício nº 54/2009), e, assim, considerando ainda o dimensionamento das áreas de risco e a dinâmica própria de funcionamento de cada área do Senado Federal, foi estabelecida a seguinte relação:

Local	Postos de Trabalho	População Fixa⁴	Risco de Incêndio	Profissionais por Local	Brigada voluntária
Anexo 1	P1	1653	A	6	15%

³ Convém ressaltar que a NT nº 7/2011 – CBMDF utiliza nomenclaturas para os profissionais de segurança contra incêndio e pânico diferentes daquelas trazidas pela Lei nº 11.901/2009. Assim, entenda-se Brigadista particular, Chefe de Brigada e Supervisor como sinônimos de Bombeiro Civil Combatente, Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil Mestre, respectivamente.

⁴ Considerou-se a soma do quantitativo de todas as localidades que compõe cada posto de trabalho no levantamento trazido pelo Ofício 005/2025 – COINT/SPOL.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

Edifício Principal (Salão Azul/ Plenário)	P2	628	A	4	5%
Edifício Principal (Chapelaria/Salão Negro/Galerias)	P3	628	A	2	5%
Anexo 2 (1º e 2º andares).	P4	2199	C1	4	15%
Anexo 2 (Térreo e Subsolo).	P5	2198	C1	6	15%
Bloco 1 (Prodasen)	P6	472	B1	4	5%
Blocos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.	P7	1505	B2 / C1	6	10%
Blocos 14, 15, 16, 17 e 18	P8	1045	B1	3	10%
Bloco 2	P9	354	-	3	5%
SQS 309	P10	99	-	4	5%

1.2.4.4. O quantitativo de profissionais solicitado justifica-se pela necessidade de equacionar a relação entre população fixa e aspectos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, tendo em vista a atualização do quadro de pessoas por localidade nos últimos anos. O contrato anterior baseou-se no levantamento constante do Ofício nº 3/2020 – SEINTE/SPOL, que considerava distribuição da população fixa diversa da atual.

1.2.4.5. Quanto aos materiais e insumos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, o quantitativo exigido neste Termo de Referência se justifica em razão do número de postos a ser licitado e do material básico usualmente utilizado em contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra de bombeiros civis, por força de normativos próprios, como a NT nº 7/2011.

1.2.5. Resultados esperados com a contratação

1.2.5.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo dar continuidade à prestação de serviços da brigada de incêndio, garantido não só que as normas supracitadas continuem a ser atendidas, mas também visando a segurança, o bem-estar e a continuidade sem intercorrências dos trabalhos desempenhados por essa Casa Legislativa.

1.2.5.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela nos moldes propostos é a que melhor atende à Administração, pois garante a prestação do serviço obrigatório e contínuo da brigada de bombeiros civis em edificações com população fixa, tal qual acontece no Senado Federal, e, não obstante, promove a proteção da vida





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

e integridade física de toda a população do Senado Federal, bem como do patrimônio público, privado e do meio ambiente.

1.2.5.3. Além disso, a permanência constante e ininterrupta dos bombeiros civis nas dependências do Senado Federal é um dos modos mais eficazes de prevenir acidentes e de mitigar as consequências sociais de um sinistro que eventualmente venha a ocorrer.

1.2.6. Modelo de prestação de serviços:

1.2.6.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante a alocação e o gerenciamento de mão de obra terceirizada, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função de que o serviço a ser contratado é eminentemente preventivo, devendo os profissionais habilitados estarem fisicamente alocados nas dependências do Senado Federal, sob fiscalização direta da Secretaria de Polícia do Senado.

1.2.6.2. Nos termos do artigo 226, §3º, VII, do RASF, é atribuição da Secretaria de Polícia do Senado Federal gerir ações de prevenção e combate a incêndio e pânico por meio do Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho – SEPREV.

1.2.7. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
18/2016	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política prevencionista de segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II - Blocos "A", "B" e "C" do SENADO FEDERAL, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	31/01/2021
10/2021	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de bombeiro civil nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas - Blocos 1 até 21 - e	22/01/2027*





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
	Estacionamentos 1 até 12 - do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	

**A vigência final do presente contrato originalmente estava prevista para o dia 21/01/2026. Contudo, por meio do processo de nº 00200.021668/2025-09, foi instruído processo de prorrogação excepcional, que estabeleceu como vigência final a data de 22/01/2027, condicionada, contudo, à conclusão do presente processo de contratação.*

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP, uma vez que a demanda por profissionais já é conhecida e pode ser definida em parâmetros objetivos previamente, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses legais para a adoção do sistema em questão.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- Critérios técnicos: tendo em vista que não é desejável a formalização de contratos com diferentes empresas para a prestação de um objeto que será melhor executado na integralidade por fornecedor único. Isto porque as diferentes categorias profissionais que compõem o objeto a ser licitado possuem funções interdependentes, havendo certa ascendência hierárquica funcional de umas em relação às outras.
- Critérios Econômicos: a licitação em separado por itens, conforme as categorias profissionais, ensejaria pouco interesse na contratação dos postos menos numerosos ou maior oneração das propostas em função da perda da economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.8.1 Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista o valor estimado da contratação ser superior a renda bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de Vistoria

3.1.1. Verifica-se que para o objeto em questão — prestação de mão de obra terceirizada de brigada/bombeiro civil — o serviço será executado de forma integrada e continuada em áreas sob gestão do Senado, com rotinas padronizadas por postos e turnos. As condições operacionais e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

informações essenciais estão amplamente descritas neste Termo de Referência e seus anexos. Assim, a realização de vistoria in loco não se revela necessária à formulação de propostas.

3.1.2. Em coerência com a Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de conhecimento das condições locais por declaração do licitante, e com a orientação consolidada do TCU no sentido de que visitas técnicas só devem ser exigidas quando imprescindíveis e devidamente justificadas (podendo, inclusive, serem substituídas por declaração técnica), opta-se por afastar a obrigatoriedade de vistoria. Tal diretriz preserva a isonomia e evita custos de participação desnecessários, sem prejuízo do dever do futuro contratado de conhecer integralmente o local e as particularidades da execução.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a **comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente**, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a **apresentação de atestado de capacidade técnica** pelas licitantes, porquanto o serviço a ser prestado é de notória especialidade técnica e de alta responsabilidade, requerendo que os colaboradores empregados em cada posto de trabalho possuam capacitação específica e traquejo na função, e que a empresa Contratada possua experiência comprovada na gestão desse tipo de mão de obra.

3.2.2.1. A exigência de atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência é uma prática comum em processos de contratação, licitações e concursos públicos, bem como em algumas contratações privadas. Essa exigência visa garantir que as contratadas tenham um histórico comprovado de realizar serviços similares anteriormente, demonstrando que possuem a experiência necessária para atender adequadamente às demandas do contrato. No caso em questão, ainda mais salutar que a experiência no fornecimento de mão-de-obra terceirizada seja comprovada, sendo o atestado de capacidade técnica um filtro mínimo para que se tente assegurar:

- a)** A qualidade do serviço: a experiência comprovada em serviços semelhantes é um indicativo de que a empresa ou profissional possui o conhecimento e as habilidades necessárias para realizar o trabalho de forma eficiente e com qualidade;
- b)** Um histórico satisfatório de sucesso: a experiência comprovada pode indicar um histórico de sucesso em projetos ou serviços anteriores, demonstrando a capacidade de entregar resultados satisfatórios;
- c)** A gestão eficiente dos preceitos preconizados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas da categoria profissional: deve ser possível assegurar que a licitante vencedora consiga operacionalizar e arcar com as verbas trabalhistas, como férias, 13º e encargos sociais, bem como ser capaz de compatibilizar jornadas de trabalho, escalas de serviços e intervalos inerentes ao trabalho de bombeiros civis.

3.2.2.2. Portanto, deverá a licitante apresentar:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2.2.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados, seja da categoria bombeiro civil combatente, líder ou mestre;

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem **3.2.3.1.1**, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem **3.2.3.1.1**.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Quanto ao quantitativo, considera-se compatível a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de profissionais previstos para o serviço de brigada civil pelo período de 12 (doze) meses. Tal exigência mostra-se razoável e proporcional, tendo em vista a necessidade de que a licitante demonstre experiência prévia, em parâmetros objetivos, em contratos cujo escopo da contratação e tempo da prestação de serviço continuado sejam similares à contratação ora pretendida. Nesses termos será possível evidenciar tanto capacidade logística como a estrutura administrativa adequada para a gestão e manutenção de forma contínua, durante todo o exercício anual, do quantitativo de profissionais indispensáveis à execução dos serviços.

b.1) Ainda, atesta-se que o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) pelo período de 12 (doze) meses não limita de forma desarrazoada a competição entre possíveis licitantes e ainda consegue mitigar o risco de que a empresa com a proposta vencedora não consiga de fato executar a prestação do serviço pretendido, o que geraria inúmeros prejuízos administrativos e financeiros ao Senado Federal.

3.2.2.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.2.3. Qualificação econômico-financeira

3.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor anualizado da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no item 3.2.3.2.

a.3. Demais exigências da minuta-padrão.

3.2.3.3. A licitante deverá comprovar a integralização do seu capital social em patamar compatível com o número de empregados, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

3.2.3.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade de manter, ininterruptamente, serviço de prevenção contra incêndios e outros sinistros no Senado Federal. O serviço contratado não se confunde com o desempenhado pela Polícia do Senado,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

no entanto também é indispensável para garantir a adequada segurança das instalações, dos parlamentares, demais autoridades, servidores e usuários do Senado Federal.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de Gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

5.1.1. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados os seguintes servidores: Fernando Antonio de O. C. Filho, matrícula 270043, como fiscal titular e o chefe do SEPREV, como fiscal substituto

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.2. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelo endereço eletrônico seprev@senado.leg.br e ngcotct@senado.leg.br.

6. Prazo de início da execução

6.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados em até 30 dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no **Subanexo III-B**, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

7.1.6. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

7.1.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, tipo sanguíneo (fator Rh), e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

7.1.6.2. Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal na forma da Norma Técnica nº 6/2000, aprovada pela Portaria nº 51/2000 – CBMDF; e

7.1.6.3. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1.7. Fornecer ao gestor a relação de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e acessórios utilizados na execução do contrato, efetuando as reposições necessárias em razão de consumo ou de solicitação fundamentada do gestor ou do fiscal

7.1.8. Comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

7.1.9. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

7.1.9.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 horas, a contar da comunicação da ausência;

7.1.9.2. Gozo de férias e licenças (por todo e qualquer período referente a estes afastamentos);

7.1.9.3. Solicitação do fiscal do contrato, no caso de falta grave ou nos casos de descumprimento de obrigações estabelecidas contratualmente, em atos normativos internos, em normas de conduta previstas ou em protocolos de emergência médica do Senado Federal, devidamente documentado;

7.1.9.4. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

7.1.9.5. Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

7.1.9.6. Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

7.1.10. Colocar à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho armários individuais e/ou coletivos para a guarda dos pertences, em local definido pelo SENADO;

7.1.11. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.12. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.13. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

7.1.14. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

7.1.15. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

7.1.15.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

7.1.15.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

7.1.15.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

7.1.16. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

7.1.17. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I;

7.1.18. Cumprir toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados (Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF) e suas atualizações, como também, aqueles referentes à Segurança e Medicina do Trabalho (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras) e Lei nº 11.901, de janeiro de 2009);

7.1.19. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

7.1.20. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

7.1.21. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

7.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

7.1.23. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1.24. Fornecer mensalmente ao Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho (SEPREV) relatório das atividades desenvolvidas pelos colaboradores;

7.1.25. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

7.1.25.1. Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

7.1.25.2. Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

7.1.25.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

7.1.25.4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.1.26. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade deles no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

7.1.26.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.1.26.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.26.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.26.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.27. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

7.1.27.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

7.1.27.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

7.1.27.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.1.27.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.1.27.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1.28. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

7.1.28.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.1.28.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.1.28.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

7.1.28.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.1.29. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.25.

7.1.30. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.31. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

7.1.32. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

7.1.32.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

7.1.32.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.32.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.33. Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

a) mês de referência;

b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

e) campos para observações e assinaturas.

7.1.34. Observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

7.1.35. Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no item 7.1.38.

7.1.35.1. A CONTRATADA deverá formalizar, junto à conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

7.1.35.2. A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

7.1.35.3. A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista no item 7.1.35.1.

7.1.35.4. A conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no item 7.1.35.2.

7.1.36. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

7.1.37. No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

7.1.38. Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016;

7.1.38.1. A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1.39. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

7.1.39.1. O disposto no item 7.1.39 deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente, com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.40. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.1.41. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

7.1.42. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.41, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.43. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

7.1.44. Na situação prevista no item 7.1.43 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

7.1.45. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1.46. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

7.1.46.1. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

7.1.47. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.48. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

7.1.49. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

7.1.50. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

7.1.51. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

7.1.52. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7.1.53. Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

7.1.53.1. A natureza crítica e contínua do serviço de bombeiros civis exige que a contratada mantenha estrutura operacional no Distrito Federal, capaz de atender de forma imediata e eficiente às demandas contratuais. A presença de escritório local é imprescindível para assegurar a entrega, guarda e reposição rápida de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que possuem vida útil limitada e necessitam de substituição periódica, bem como para possibilitar a manutenção de equipamentos e insumos de indispensáveis à pronta resposta em situações de risco. Além disso, a gestão de pessoal demanda acompanhamento próximo, com aplicação célere de medidas disciplinares, substituições emergenciais e ajustes de escala, de modo a não comprometer a continuidade do serviço. O escritório também se mostra essencial para a realização e reaplicação do Teste de Aptidão Física





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

(TAF), que depende de logística local e do conhecimento das particularidades do ambiente de atuação, garantindo que os profissionais mantenham as condições necessárias para o desempenho da função. A ausência dessa estrutura aumentaria os riscos de atrasos em reposições e correções, de dificuldades na logística dos testes e reciclagens, de falhas na fiscalização e de paralisações parciais, comprometendo diretamente a segurança de pessoas e do patrimônio, bem como a regularidade da execução contratual.

7.1.54. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.1.55. São obrigações adicionais da CONTRATADA:

7.1.55.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter livros ATAs, nos quantitativos previstos no **Subanexo III-A**, para que seja realizada a documentação dos termos de recebimentos dos postos;

7.1.55.2. Caberá à CONTRATADA o planejamento e a execução do Curso de Brigadistas Voluntários, com o fornecimento de todos os insumos necessários.

7.1.55.3. Organizar, tanto como requisito de ingresso, como anualmente, Teste de Aptidão Física, ao qual todos os bombeiros civis deverão ser submetidos. O teste deverá ter parâmetros razoáveis que possibilitem a constatação de que os profissionais possuem características e resistência física inerentes ao cargo ocupado. Definições previstas no Anexo II deste Termo de Referência.

7.1.55.4. Realizar a recarga regular e o teste hidrostático, 1 (uma) vez ao ano, dos cilindros dos Equipamentos de Respiração Autônoma (ERAs), que por ela serão fornecidos;

7.1.55.5. Se incumbir integralmente do controle, descarte e substituição dos uniformes, em todos os casos, de forma a impedir que haja o descarte inadequado de itens cuja identificação visual do Senado Federal esteja presente. Assim, em casos de descarte, deve a empresa realizar a inutilização de todos os uniformes de forma adequada com a descaracterização dos elementos de identificação institucional, bem como realizar a comprovação de que a destruição destes uniformes foi feita.

7.1.56. Considerando as características próprias do complexo arquitetônico do Senado Federal que dificultam a irradiação satisfatória das ondas de radiofrequência - dentre elas as distâncias entre os pontos de operação e os obstáculos existentes, adversidades estas identificadas e superadas quando da instalação da infraestrutura para uso pelos rádios da SPOL (composto inclusive por antenas dentro dos Plenários da Câmara dos Deputados e do próprio Senado) -; a necessidade de se garantir o funcionamento constante e confiável da comunicação; e os benefícios operacionais advindos da operação integrada - que permitiria a comunicação direta entre os rádios da Polícia e da brigada, a identificação e bloqueio remoto dos rádios no sistema caso extraviados, e a possibilidade do registro e gravação de todas as comunicações realizadas, a contratada deverá fornecer 20 (vinte) rádios transceptores digitais compatíveis com o padrão e a infraestrutura de radiocomunicação adotado pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1.56.1. Juntamente com o conjunto de rádios deverá ser fornecido o aplicativo de configuração (compatível com Windows 10), com eventual licença aplicável, e 1 (um) cabo de programação, além de outros acessórios que venham a ser necessários para a completa programação do dispositivo.

7.1.56.2. Os rádios deverão ser programados na sede do Senado Federal, utilizando as máquinas deste e seguindo as orientações da equipe para a integração com o sistema.

7.1.56.3. Características do equipamento:

7.1.56.3.1. O rádio portátil deve ser de primeiro uso (ou estar em perfeitas condições de operação, a critério do contratante).

7.1.56.3.2. O rádio portátil a ser fornecido deve possuir integração com o sistema de rádio troncalizado padrão P25. Atualmente o sistema adotado no Senado Federal é o Motorola ASTRO 25.

7.1.56.3.3. Deverá ser homologado pela ANATEL.

7.1.56.3.4. O equipamento deverá ser de fácil manuseio e operação.

7.1.56.3.5. Funcionar em modo convencional, ponto-a-ponto, dentro ou fora da área de cobertura do sistema em modo analógico e em modo digital.

7.1.56.3.6. O equipamento deverá permitir operação em modo seguro, com encriptação digital do sinal, mediante inserção de chave e programação eletrônica. Deverá suportar o algoritmo de criptografia por software, devendo permitir a programação por canal ou grupo de conversação.

7.1.56.3.7. Possuir botão lateral de PTT.

7.1.56.3.8. Possuir botão ou chave de controle de volume.

7.1.56.3.9. Possuir botões programáveis para a alteração de zona e ativação/desativação da chave de criptografia.

7.1.56.3.10. Grau de proteção mínimo IP54.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

7.2.1.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

7.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

- 7.2.1.3.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 7.2.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.1.5.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.2.1.6.** Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- 7.2.1.7.** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- 7.2.1.8.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.2.1.9.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.
- 7.2.1.10.** É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

8. Regime de execução

- 8.1.** A prestação dos serviços será realizada para atender às necessidades do Senado Federal, sendo prestado ininterruptamente nas dependências do Senado Federal, bem como na Residência Oficial, localizada na SQS 309 e na SHIS QL 12 e, ainda, em eventuais necessidades em





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ambientes externos onde haja interesse do Senado Federal, como no caso de treinamentos realizados.

8.2. A jornada de trabalho dos profissionais referidos no subitem 1.1.1 do Anexo I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos subitens abaixo:

8.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o disposto na NT nº 7/2011 – CBMDF, observando-se as atribuições previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

8.3.2. Os bombeiros civis combatentes (diurno e noturno) e os bombeiros civis líderes (diurno e noturno) estão sujeitos à escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme Lei nº 11.901/2009.

8.3.2.1. O labor extraordinário será preferencialmente alvo de compensação de jornada durante os finais de semana, admitindo-se o pagamento de horas extras somente quando absolutamente demonstrada pelo gestor a impossibilidade de compensação de horas.

8.3.2.2. Nessa dinâmica, em regra, haverá redução do quadro funcional pela metade aos sábados e domingos, para que a haja a devida compensação de jornada.

8.3.3. Os turnos e postos estarão distribuídos de acordo com o disposto no Anexo V.

8.3.4. O bombeiro civil mestre está sujeito a jornada de 36 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.901/2009.

8.3.5. Os serviços somente poderão ser prestados por empregados devidamente identificados pelo uso de uniforme e crachá de identificação fornecido pela Secretaria de Polícia do Senado Federal.

8.3.6. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste termo de referência, mesmo em casos de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

8.3.6.1. O profissional substituto poderá pertencer ao quadro fixo de colaboradores do contrato a ser firmado, fazendo jus a todos os direitos trabalhistas referentes ao período de substituição, inclusive o recebimento de horas extraordinárias, desde que a remuneração extra devida não onere a Administração em valores maiores de que os previstos em planilha de composição de custos para a reposição de profissionais ausentes.

8.4. Excepcionalmente, por ocasião de eventos não rotineiros ocorridos no Senado Federal, o Gestor do Contrato, de acordo com o Fiscal Operacional, poderá solicitar a prestação dos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

serviços fora do horário ordinário estabelecido para os profissionais, com a apresentação da devida justificativa.

8.4.1.1. O profissional escalado para atender à solicitação descrita no item 8.4 fará jus a todos os direitos trabalhistas referentes ao período, inclusive o recebimento de horas extraordinárias.

8.4.2. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e produtos considerados inadequados pelo gestor.

9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **item 9.2** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

9.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. Em conjunto com as sanções dos **itens 9.2, 9.3 e 9.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

9.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

9.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

9.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.
9	Deixar o representante indicado na forma do inciso XXXVII da Cláusula Segunda, de responder solicitação do SENADO em até 1 (um) dia; por ocorrência e por dia.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
11	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
13	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
15	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
17	Deixar de indicar ou de manter atualizados os dados dos representantes, na forma do inciso XXXVII da Cláusula Segunda; por dia.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços.
19	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
20	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

9.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “**item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual**” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

9.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

10.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerada a suficiência da previsão de penalidades por descumprimento contratual e em razão dos aspectos seguintes.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma abordagem que busca medir os resultados obtidos por meio da execução de um serviço, geralmente em contratos de terceirização, com o objetivo de avaliar a qualidade e a eficácia do serviço prestado. No entanto, no caso da contratação de serviços de brigada de incêndio para locais de alta importância política, histórica e cultural, como o Complexo Arquitetônico do Senado Federal, residências oficiais dos senadores, a aplicação do IMR pode ser desafiadora ou inadequada por várias razões:

10.2.1. Natureza subjetiva da avaliação: a avaliação de serviços de brigada de incêndio envolve aspectos subjetivos, como a prontidão para responder a incidentes, a prevenção de ameaças potenciais e a atuação em emergências. Esses aspectos são difíceis de quantificar objetivamente e medir em termos de resultados tangíveis.

10.3. Complexidade das emergências: as emergências podem variar amplamente em termos de escala, natureza e urgência. A avaliação de resultados em termos de respostas a situações específicas pode ser difícil, uma vez que cada situação pode requerer abordagens diferentes e não facilmente comparáveis

10.3.1. Foco na prevenção: em muitos casos, o objetivo dos serviços de brigada de incêndio é prevenir incidentes e ameaças antes que ocorram. Isso dificulta a medição dos resultados em termos de eventos evitados, uma vez que não há acontecimentos concretos para avaliar.

10.4. Dada a complexidade e a natureza subjetiva da atuação dos bombeiros civis, a aplicação do IMR pode não ser viável para avaliar adequadamente a qualidade e eficácia desses serviços. Em vez disso, outras abordagens, como auditorias de segurança, avaliações de risco e revisões regulares dos protocolos adotados, podem ser mais apropriadas para garantir que os serviços estejam atendendo às necessidades dos locais em questão.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

11.2. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 11.2 e à apresentação de:

11.3.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

11.3.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3. espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

11.3.4. comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

11.3.5. tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

11.3.6. planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

11.3.7. planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

11.3.8. apresentação da garantia prevista naquele instrumento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

12. Condições de reajustamento de preço

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. A parcela referente aos custos de mão de obra será repactuada conforme disposições da minuta-padrão.

12.3. A parcela referente a materiais, insumos e equipamentos será reajustada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

13.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

13.3. O referido percentual se justifica pela característica essencial do serviço prestado. Dessa forma, a administração deve ser capaz de suportar a execução no caso de abandono do objeto por parte da contratada e também pelo fato de ser um contrato de terceirização de mão de obra, em que, conforme instituído pelo ADG 11/2017, o Senado Federal adotou o mecanismo dos Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), de forma que há a previsão do provisionamento mensal de valores específicos para cobrir obrigações trabalhistas da contratada, tais como férias, 1/3 constitucional, 13º salário, FGTS, encargos previdenciários, multa sobre o FGTS e verbas rescisórias. Esses valores permanecem bloqueados até que a contratada comprove o pagamento das respectivas obrigações aos seus empregados, mitigando significativamente o risco de inadimplemento trabalhista

13.4. A garantia poderá ter sua vigência iniciada com o tempo do efetivo início do contrato.

14. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

14.1. Este Órgão Técnico solicitou ao Comitê de Contratações que houvesse a dispensa do ETP para a contratação de mão-de-obra terceirizada de bombeiros civis em razão de já haver melhor solução pré-determinada para a efetivação da contratação. Isso porque não há servidor público ocupante de cargo efetivo correspondente na atual estrutura administrativa do Senado Federal, nem tampouco qualquer ou cargo previsto no RASF que poderia, ainda que de forma potencial,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

exercer as funções de bombeiro civil, não havendo qualquer outra forma de provimento desses cargos, senão por meio da contratação de mão de obra terceirizada.

14.2. Ademais a Secretaria de Polícia já havia instruído processos de contratação de mão de obra terceirizada de bombeiros civis, sem ter havido qualquer intercorrência relevante durante a execução do contrato, por meio da realização de pregão eletrônico, cujo critério de adjudicação fora o “menor preço”. Nesta oportunidade, observou-se que o modelo de contratação, regime de execução e especificação dos objetos adotados demonstraram que a solução adotada atendeu perfeitamente às necessidades da Administração.

14.3. Sendo assim, em sede da 4ª Reunião de 2025, o Comitê de Contratações se reuniu e aprovou a Solicitação de nº 1989, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal, número: 9849 - Seção 1, na quarta-feira, 16 de julho de 2025, bem como deferiu o pleito da dispensa, em conformidade ao art. 3º, §1º, II e III, do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

15. Plano de contratações

15.1. A aquisição do objeto especificado neste Termo de Referência está prevista no item 20260115 “Serviço de brigada de incêndio” para o ano de 2026, com a data-limite do envio do TR à SADCON 31/07/2025.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

BERNARDO ALVES GOMES

Serviço de Projetos Estratégicos da SPOL

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos da SPOL

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO PEDRO DE ARAÚJO PEREIRA

Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CHALABI FILHO
Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
ISABELA DO ROSÁRIO LISBOA MARTINS
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
ALESSANDRO MORALES MARTINS
Diretor da Secretaria de Polícia do Senado





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das CATEGORIAS PROFISSIONAIS e demais INFORMAÇÕES CORRELATAS

1.1.1. Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Quantidade de postos	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional de Periculosidade	Incidência de Adicional Noturno	CATSER
1	Bombeiro Civil Combatente - <u>Diurno</u>	40	20	5171-10	12x36 (07 às 19h)	Piso da categoria	30%	Não	25550
2	Bombeiro Civil Combatente - <u>Noturno</u>	32	16	5171-10	12x36 (19 às 7h)	Piso da categoria	30%	Sim	25550





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Quantidade de postos	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional de Periculosidade	Incidência de Adicional Noturno	CATSER
3	Bombeiro Civil Líder – <u>Diurno</u>	6	3	5171-10	12x36 (07 às 19h)	Piso da categoria	30%	Não	25550
4	Bombeiro Civil Líder - <u>Noturno</u>	2	1	5171-10	12x36 (19 às 7h)	Piso da categoria	30%	Sim	25550
5	Bombeiro Civil Mestre	2	2	5171-10	36 horas semanais (7h e 15min diárias)	Piso da categoria	30%	Não	25550





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

- 1.1.2.** Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo II deste TR;
- 1.1.3.** O adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 11.901/09, prevê o pagamento dessa parcela para todos aqueles no exercício da profissão de bombeiros civis.
- 1.1.4.** O piso da categoria previsto neste Termo de Referência se baseia na Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027 do SINDBOMBEIROS-DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número DF000032/2026.
- 1.1.5.** Os salários indicados nos itens 1 a 5, deverão ser considerados apenas como referência para a estimativa de preços, cabendo à licitante definir os salários da forma que entender mais adequada, respeitando o piso da CCT que indicar.
- 1.1.6.** Os materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA estão especificados do Subanexo III-B.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 2.1.** Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria “Bombeiro Civil Combatente”:

- A.1.1.** Executar as atribuições da Brigada de Incêndio previstas em legislação no PPCI, conforme as orientações dos bombeiros civis líderes e mestre;
- A.1.2.** Verificar diariamente os preventivos fixos e móveis, providenciando a substituição e/ou encaminhamento dos extintores para as manutenções de níveis 2 e 3, conforme a necessidade;
- A.1.3.** Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

A.2. Categoria “Bombeiro Civil Líder”

- A.2.1.** Ser o responsável direto pela execução das atribuições definidas em legislação e no PPCI pela Brigada contratada;
- A.2.2.** Executar o PPCI;
- A.2.3.** Verificar a apresentação dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- A.2.4.** Manter a ordem e a disciplina de todo o pessoal da contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- A.2.5.** Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.

A.3. “Categoria “Bombeiro Civil Mestre”

- A.3.1.** Ser o responsável técnico pelas atividades da Brigada;
- A.3.2.** Elaborar o PPCI avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica, na forma do item 4.8 da NT nº 7/2011;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

- A.3.3.** Planejar e gerenciar as atribuições da Brigada, quais sejam, as ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público, conforme itens 4.6 a 4.6.7.10 da NT nº 7/2011;
- A.3.4.** Planejar e gerenciar a formação de brigada voluntária;
- A.3.5.** Elaborar relatório das atividades prestadas pela brigada de incêndio (item 4.9.2 da NT nº 7/2011);
- A.3.6.** Manter a ordem e a disciplina de todo o pessoal da contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- A.3.7.** Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- A.3.8.** Proceder, por determinação do gestor do contrato, às advertências e indicações para substituição dos bombeiros civis que não cumprirem adequadamente suas atribuições contratuais ou cometerem atos de indisciplina;
- A.3.9.** Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da contratada, dando o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- A.3.10.** Acompanhar, fiscalizar e orientar os bombeiros civis quanto à utilização correta dos uniformes e equipamentos, promovendo, junto à contratada, a substituição de peças desgastadas ou sem condições de uso e a reposição dos materiais consumidos, de acordo com os prazos estabelecidos em contrato;
- A.3.11.** Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da contratada, acompanhando, diariamente o correto preenchimento;
- A.3.12.** Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as providências de pagamento de pessoal;
- A.3.13.** Treinar a população fixa das edificações do SENADO por meio de Curso Básico para Treinamento e Orientação do Brigadista Voluntário (Anexo D da Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF), ministrar palestras e realizar exercícios com foco nos procedimentos a serem adotados em casos de emergência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

B Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

B.1. Categoria “Bombeiro Civil Combatente”:

B.1.1. Grau de escolaridade: Ensino fundamental e formação em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula (no conjunto das disciplinas), comprovada por meio de certificação expedida por Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF (itens 4.4.4 e 4.4.4.1 da NT nº 7/2011 – CBMDF)

B.1.2. Capacitação continuada periódica a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme conteúdo previsto no item 10.2 da NT nº 7/2011.

B.2. Categoria “Bombeiro Civil Líder”:

B.2.1. Grau de escolaridade: Ensino Médio, com formação técnica em prevenção e combate a incêndio (art. 4º, inciso II, da Lei nº 11.901/2009);

B.2.2. Capacitação continuada a cada 24 (vinte e quatro) meses (item 9.1 da NT nº 7/2011).

B.3. Categoria “Bombeiro Civil Mestre”:

B.3.1. Grau de escolaridade: Graduação em Engenharia e Especialização em prevenção e combate a incêndio (art. 4º, inciso III, da Lei nº 11.901/2009).

B.3.2. Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos do item 4.4.1.2 da NT nº 7/2011 – CBMDF.

C. São obrigações de todos os profissionais que prestarão serviço no Senado Federal:

C.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado (a) e asseado (a);

C.2. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto com os gestores e fiscais do Contrato;

C.3. Zelar pela preservação do patrimônio do Senado Federal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

C.4. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

C.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou devidamente autorizados;

C.6. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

C.7. Deverão exercer todas as atribuições previstas na Norma Técnica 007/2011 do CBMDF e/ou outras legislações relacionadas à profissão e estar fisicamente aptos.

D. Do processo seletivo e da avaliação física como procedimento continuado:

D.1. Todo bombeiro civil, que não for alcançado pela cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Bombeiro Civil de 2026/2027, a ser alocado nos postos deve ser aprovado em processo seletivo ministrado pela Contratada e a suas expensas, contendo, pelo menos, exame de condicionamento físico (Teste de Aptidão Física – TAF) visando aprimorar, atualizar e preparar o profissional para suas funções típicas e garantir sua higidez física, sempre observando os limites etários e o sexo do participante.

D.1.1. O Teste de Aptidão Física – TAF será composto por provas de corrida, flexão, barra fixa e abdominal, cujos protocolos e índices de aprovação serão definidos de acordo com faixa etária e sexo pela Secretaria de Polícia do Senado Federal.

D.2. Os bombeiros civis alocados nos postos de serviço contratados somente podem prestar os serviços de brigadista quando aprovados no processo seletivo de que trata este item.

D.3. Visando maior transparência e controle sobre a qualificação dos bombeiros civis, deverá ser disponibilizada à Contratante o resultado de todos os exames de condicionamento físico realizados.

D.4. Anualmente deve haver a realização do teste de aptidão física, disposto no “item D.1”, a qual todos os profissionais deverão se submeter e obter o índice mínimo que comprove a higidez física necessária para o desempenho de suas funções.

D.5. Caberá a contratada o planejamento e a execução dos testes de aptidão física - tanto o relativo ao processo seletivo quanto o realizado anualmente - enquanto caberá a Contratante a fiscalização de todas as etapas dos testes.

D.6. Deverá a Contratante ser comunicada pela Contratada sobre a realização de cada fase do certame com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

D.7. Sempre que houver necessidade de substituição definitiva ou adição de novo empregado, este deverá ser submetido ao processo seletivo, sem quaisquer ônus para a Contratante e a Contratada precisará obedecer a ordem de classificação final dos candidatos.

D.8. O Teste de Aptidão Física – TAF disposto no “item D.1”, deverá ser aplicado anualmente pela Contratada aos seus empregados alocados nos postos, sem quaisquer ônus para a Contratante.

D.9. Deverão ser substituídos pela Contratada os profissionais que não alcançarem, por dois anos consecutivos, os índices mínimos para aprovação no Teste de Aptidão Física – TAF.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUBANEXO III-A

RELAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIs COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

I– Material de ronda:

Nº	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Vida Útil (anos/meses)	Valor Total (R\$)
1	Rádio Transmissor, tipo HT, com duas baterias e carregador para baterias. Modelo de referência Motorola APX900 ASTRO 25 ou similar.	20	Unidade	16.958,70	5 anos	339.174,03

II- Equipamentos, Ferramentas e EPIs:

Nº	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida Útil (anos/meses)	Fonte
1	Abafador de fogo.	2	Unid.	129,80	259,60	5 anos	https://www.alvoradanet.com.br/abafador-de-fogo-para-queimadas-sem-cabo-inka-030-af/p?idsku=3430&gad_source=1&gad_campaignid=21454177861&gbraid=0AAAAPiJoA44Wqdo1KqhnRAI6asNqxJem&gclid=Cj0KCQjw18bEBhCBARIsAKuAFEZkr9NXZobuY-1Az2AFxSbc7aBr_B_YDeewc75Cs60F9C-DPuvqvZA8aAhAgEALw_wcB
2	Alicate universal 8 polegadas.	3	Unid.	58,80	176,40	5 anos	https://www.tramontina.com.br/alicate-universal-8%22-isolado-1000-v-tramontina-master/41001108.html?srsId=AfmBOorJgbXpjCRC3j8nGwd-





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

							Cyj3GFif00ucLw_f5268A4HYnCzWq6DR
3	Arco de serra fixo de 12”.	4	Unid.	48,51	194,07	5 anos	https://www.tramontina.com.br/arco-de-serra-fixo-12%22-tramontina-master-em-aco-carbono-com-cabo-injetado/43301012.html?srsId=AfmBOrczTKya25teCHuqps3f_01PHfQR-Mbk_1W2Y_o-pKyof0-U0-4
4	Cabo de vida com 4,5 metros de comprimento.	6	Unid.	63,96	383,77	5 anos	http://magazineluiza.com.br/cabo-solteiro-45-m-corda-12mm-mundo-do-militar/p/eb0f339276/pi/cdmu/
5	Cabo para resgate com 100 metros de comprimento.	1	Unid.	414,26	414,26	5 anos	https://casadascordas.com.br/corda-trancada-branca-12-mm-tipo-bombeiro-com-100-metros-com-costura-em-uma-das-pontas?size=100
6	Capa de chuva confeccionada em tecido de náilon emborrachado, com uma face em poliamida e a outra em PVC, emendas através de costuras impermeabilizadas, fechamento frontal, com capuz fixo ajustado por cadarços com regulador e ponteiros em PVC, punhos ajustados com elástico, com faixa reflexiva de elevado brilho, com a logomarca da brigada de incêndio do Senado Federal.	15	Unid.	184,89	2.777,39	3 anos	https://www.superepi.com.br/capa-de-chuva-vertice-linha-premium-azul-marinho-em-nylon-fechamento-duplo-ca-28728-p1060335
7	Caneta detectora de energia.	3	Unid.	43,03	129,11	3 anos	https://www.tecnoferramentas.com.br/detector-de-tensao-90v-a-1000v-ac-cat-ii-1000v-minipa-ez-alert-i-509096_0/p?idsku=994621051&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=Pmax_Smart-Shopping&utm_content=&utm_term=&gad_source=1&gad_campaignid=17177580618&gbraid=0AAAAADy1nPdT1c5tjv1QOcfs7rnxxXma&gclid=Cj0KCQjw18bEBhCBARIsAKuAFEBbOgnEbb2olcIK





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

							gBFIFQIaOdzpvfKQAHNr3gU3JXY5vq_bB12qUUB-4aAnuxEALw_wcB
8	Capacete de segurança com carneira e jugular do tipo III (sem aba); com casco rígido; sem porosidade; não deverá ser condutor de corrente elétrica; na cor laranja. Marca de referência: Ultra Safe ou similar.	25	Unid.	236,34	5.908,71	5 anos	https://www.superepi.com.br/capacete-ultra-safe-corazza-pro-para-altura-ca-44758-p1048035?srsId=AfmBOor8DvDGwUR0QTXDqXUm_nWz4jO_P25r5A-s0W-iZDG9sm_Nd3pd
9	CAPUZ TIPO BALACLAVA em malha de fibra de aramida de 300 g/m², com uma ou duas camadas; antichamas; abertura total na face; resistente à temperatura de até 250 °C de aproximação. Referência: Hércules ou similar.	4	Unid.	131,68	526,73	3 anos	https://www.epipremium.com.br/capuz-balaclava-anti-chamas-em-aramida-hercules-c-a-15307?parceiro=1&gad_source=1&gad_campaignid=21748299736&gbraid=0AAADmmDLswinblZoarWyGBKViMZfQ0p&gclid=Cj0KCQjw18bEBhCBARIsAKuAFEY3cxBJ1eGjAo-QtK2ybvrZJDWgXCsx6mh8JR55ntVOkmaeqXsmvkaAohXEALw_wcB
10	Chave de fenda: 1/8,3/16 x 4 e 1,4 x 5.	3	Unidade	52,96	158,88	5 anos	https://www.ferramac.com.br/453/jogo-de-chave-de-fenda-1-8-a-5-16-com-5-peas-tramontina-pro?srsId=AfmBOoqytkeA0aO7FEG7dKlbIpP-vl2tEw1nzkX-QwUVTW6Kk4nuljR
11	CHAVES PHILIPS. Com 5 ou 6 tamanhos, entre eles: ¼ x 4", ¼ x 6", 1/8 x 3" e 3/16 x 4"	3	Unid.	63,28	189,85	5 anos	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3538241569-jogo-de-chave-philips-tramontina-pro-twister-5-pecas-_JM
12	Vestimenta de proteção para aproximação e combate a incêndio estrutural, composta por: - BLUSÃO: 3 camadas, confeccionada em meta-aramida, para-aramida e fibra antiestática, acabamento em Rip Stop, barreira de vapor formada por feltro de	4	Unid	5.436,25	21.744,97	5 anos	https://www.rioepi.com.br/conjunto-bombeiro.html?srsId=AfmBOooWd5jO-HJGT3XAcdeKRLzbxbBuGTMLMht6a_dHw5Pje62Z3dRnpgwQ





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	aramida laminado com filme respirável, barreira térmica formada por feltro de aramida costurado com tecido antichamas. Faixas refletivas no tórax e nas mangas, reforço no cotovelo, fechamento frontal com zíper e velcro, bolso para rádio, porta lanterna com passante e dois bolsos inferiores com tampa. Cor preta. Marca de referência: S.O.S. Sul Resgate ou similar. - CALÇA de proteção, 3 camadas, confeccionada em meta-aramida, para-aramida e fibras antiestáticas, acabamento em rip stop, barreira de vapor formada por feltro de aramida laminado com filme respirável, barreira térmica formada por feltro de aramida costurado com tecidos antichamas. Faixas refletivas nas pernas. Braguilha na vertical com fechamento por velcro, reforço no joelho, dois bolsos nas laterais com tampa, com suspensório modelo H em elástico antichamas, com parte traseira e parte frontal com ajustador e fechamento por engates. Cor preta. Marca de referência: S.O.S. Sul Resgate ou similar.						
--	---	--	--	--	--	--	--





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

13	Luva de proteção contra incêndios, modelo 5 dedos, cor predominante preta, confeccionada em aramida, barreira de umidade em poliuretano respirável, forração interna dupla antialérgica em aramida, reforços em couro na palma e dorso e tiras de ajuste e fixação com velcro. Punho de 5cm aproximadamente. Marca de referência: JOBE LUV ou similar.	4	Par	1.535,23	6.140,2 2	3 anos	https://www.superepi.com.br/luva-de-seguranca-para-combate-a-incendio-eska-helios-5f-flap-forrada-em-kevlar-resistencia-a-impacto-corte-termica-e-impermeavel-p1068234?srsitid=AfmBOOpDkOfYfDgcEysRLH THh0Ns2p6KcUJL4FjzAFM QuULlwCTgvgV
14	Capacete de segurança para BOMBEIROS composto de casco injetado em termoplástico (poliamida) VERMELHO com tiras refletivas, conjunto de absorção contra impacto e risco elétrico confeccionado em placa de espuma moldada em poliuretano com reforço de aramida, conjunto de suspensão composto de carneira com cremalheira horizontal para regulação com sistema de catraca, revestida com almofadas de absorção para proteção em couro antialérgico, presas através de tiras de fixação, tira jugular ergonômica de encaixe rápido com pontos de apoio e laterais almofadadas, visor interno retrátil de policarbonato transparente, visor externo retrátil de termoplástico com revestimento metalizado por ouro. Em	4	Unid.	1.223,86	4.935,4 4	5 anos	https://www.superepi.com.br/capacete-para-bombeiro-hercules-hf09204-combate-a-incendios-ca-35173-2031-p1052676?tsid=16&gad_source=1&gad_campaignid=21875973556&gbraid=0AA AADtYNEp742ArLvyQnsIsfAjubVEP b&gclid=CjwKCAjwy7HEBhBJEiwA5h QNor0IS5G44hJ1vfLCJXCYSllwsX-zFuokRKQXD2 MvhFY97bQqyAyfho CqgIOAvD BwE





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	conformidade com a norma EN 443. Marca de referência: MSA modelo Gallet F1XF ou similar.						
15	Calçado de segurança tipo bota para uso no combate a incêndio; confeccionado em borracha vulcanizada na cor preta; forro em tecido retardante a chamas; biqueira interna em aço; palmilha de aço; camada isolante elétrica separada do solado através de feltro isolante térmico; proteção de tibia; borda superior com duas alças. Marca de referência: Hercules ou similar.	4	Par	667,19	2.668,76	5 anos	https://www.netsuprimentos.com.br/bota-incendio-borracha-longa-b-aco-pa-hercules-785fire/p?idsku=8615&gad_source=1&ad_campaignid=22455732443&gbraid=0AAAAADRhUtpBh9rNaCPuNQSZdBgnrbw5T&gclid=Cj0KCQjw18bEBhCBA_RIsAKuAFEZS2iPFdvkrir1-yW3jlxlvhlGpk41Na3BAsaE6UBqyzHnp1bbFOv0aAqFWEALw_wcB
16	Caixa para répteis.	2	Unid.	485,23	970,46	5 anos	https://www.med-sinal.com.br/caixa-de-transporte-de-serpente?srsId=AfmBOorz_qUVQ9d0W3Z3_dSrDGyAUeQ1qdHPf-h82g6x5jJ5kuvUoOo0
17	Cambão para captura de animais.	3	Unid.	126,59	379,78	5 anos	https://www.dasilvasauro.com.br/cambio-aco-retratil-para-repteis-animais-selvagens-caes-e-gatos/p?skuId=1609&srsId=AfmBOoqugu832cf9-fBpRdpz14fZaAam9RT9sOYgv15p0-iJ8X80FCPM
18	Equipamento de respiração autônoma completo - ERA (máscara autônoma, cilindro em fibra de carbono, suporte e cinto de ajuste, manutenção/recarga.)	4	Unid.	13.656,10	56.624,40	15 anos	https://www.americanvek.com.br/products/pa-equipamento-autonomo-de-respiracao-cilindro-em-fibra-de-carbono-6-8l-300-bar?srsId=AfmBOopqPRd5ItAt-IWj38bKi5dLAMioVYs4cKTMj0nzEK8qfqRVPWi
19	ESCADA EXTENSÍVEL de fibra de vidro de 6 metros.	1	Unid.	801,51	801,51	10 anos	https://palaciodasferramentas.com.br/escada-de-fibra-de-vidro-19-degraus-extensivel-3-6-x-6-0-metros-eafd-19-sintese?srsId=AfmBOooElbbbpvgnSSo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

							hVyqqmh8a2gLK6qL82Exw-un_ERf8kT4WI1JR
20	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polietileno.	3	Unid.	50,88	152,65	5 anos	https://www.tramontina.com.br/facao-para-mato-tramontina-com-lamina-em-aco-carbono-e-cabo-de-polipropileno-preto-18%22/26600018.html?srsId=AfmBOOpNwy1DnmOJXd4cFHc6rQdgyNWgl4YuVC7ydEYUjGcq4Xn8LUpI
21	FITA DUPLA FACE ACRÍLIA. Marca de referência: 3M ou similar.	3	Unid.	82,34	247,04	2 anos	https://www.anhangueraferramentas.com.br/produto/fita-dupla-face-transparente-19mm-x-20m-4910-vhb-3m-96127?gad_source=1&gad_campaignid=22535366575&gbraid=0AAAAADs0iZInBA-KhmahCSbgosZqC1oue&gclid=Cj0KCQjw18bEBhCBARIsAKuAFeb8ao35WNDjfV6QtH40VNWuJ2MaaMDkNzl6zJNJPwHZAtMobQKm8AEaAnPIEALw_wcB
22	Fumigador para a retirada de abelhas.	1	Unid.	304,89	304,89	2 anos	https://www.casadoapicultor.com.br/apicultura/fumigador-para-apicultura-em-aco-carbono-ig?srsId=AfmBOopzi-UIFb77VIKyNZ67ZryEJjgZwet4MSrAsgOYPc-GZtDbIXPL
23	Gancho herpetológico grande para manejo de animais peçonhentos.	2	Unid.	136,00	272,00	5 anos	https://www.mercadolivre.com.br/gancho-herpetologico-para-manejo-de-serpentes-exopets-110cm/up/MLBU1963176550?pdp_filter_s=item_id:MLB2837305839
24	Inseticida aerossol para vespas e marimbondos.	2	Unid.	58,67	117,34	2 anos	https://tdppragas.com.br/produto/alcance-anti-vespas-e-marimbondos-400ml/
25	LANTERNA alcance 45 m, mínimo 500 lumens, 3 modos de iluminação, alimentação por pilhas antiexplosivas, autonomia de 1h30 de uso contínuo.	11	Unid.	179,60	1.975,63	5 anos	https://www.lanternatatica.com/lanternatatica-viking-ii-led-culpm1-v3-sabre-de-luz-longo-alcance-2000m-super-potente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

26	Líquido show fogo 1 L para máquina de fumaça neutro.	5	Unid.	26,21	131,09	2 anos	https://www.megasom.com.br/iluminacao/liquido-para-maquina-de-fumaca/liquido-para-maquina-de-fumaca-show-fog-profog-neutro-1-litro?srsltid=AfmBOoos2tNZkLLAdSnFlvz9iXnBSbvRykgR8kp9X0qSNkqvQ6N0e1_3
27	Livro Ata com 200 folhas	10	Unid.	52,31	523,10	1 ano	https://www.portinfo.com.br/produto/livro-atas-sem-margem-200-fls-tilibra-663?gad_source=1&gad_campaignid=22795941036&gbraid=0AAAAADQo9sQ1VPIjj04QKJ-yTggFRAeuw&gclid=CjwKCAjw-3GBhAYEiwAjh9fUOxzdIBxuYZQotUbfXV9n-KkBrun2oBwHo8iw8mE05bULBi_pdzSaBoCfdkQAvD_BwE
28	Luvas de segurança confeccionada com vaqueta mista com raspa, com formato de cinco dedos, com reforço na palma e entre o polegar e o indicador, cano curto (10 cm). Marca de referência: Giovanni B. S. Bonatto ou similar.	2	Par	62,24	31,12	Uso único / 3 anos	https://www.superepi.com.br/luva-de-vaqueta-mista-zanel-vr-28cr-com-reforca-na-palma-e-punho-alongado-ca-16072-p1063513?srsltid=AfmBOoqJWLpvdXHkflwDUoLoYOSu9GC-uoAZVv1yH2kiD2ClunU4vmpg
29	Luva de segurança confeccionada em borracha natural, com pó bioabsorvível, ambidestra e superfície lisa - caixa com 100 unidades. 35 caixas tamanho G, 20 caixas tamanho M, 5 caixas tamanho P ou similar.	60	Caixa	31,47	1.888,75	3 anos	https://loja.medixbrasil.com.br/products/luva-latex-com-po-medix-brasil-caixa-com-100-un?srsltid=AfmBOorfblcfFWxaDVTcrRXZ7xxXrDO4ugOCHnnPFcfjsHZ8aP93BJWz
30	LUVA DE ALTA TENSÃO, confeccionada em material isolante para trabalho em local energizado, com resistência mínima de 20.000 volts.	3	Unid.	665,14	1.995,42	3 anos	https://www.superepi.com.br/luva-isolante-de-borracha-alta-tensao-preta-tipo-ii-orion-classe-2-20-000-volts-ca-29773-p1065748?srsltid=AfmBOooI_waOafSpYWuDxyPZjKesjZuUEMc8wcLm28Jhk70Run_21yU7





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

31	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro corte e cabo de madeira.	3	Unid.	162,90	488,60	10 anos	https://www.leroymerlin.com.br/machado-com-cabo-3,8x90,5cm-tramontina-91975233?store_code=28&StoreCode=28
32	Máquina de fumaça.	2	Unid.	506,20	1.012,40	5 anos	https://www.todamusica.com.br/maquina-de-fumaca-pls-f-650-220v-400w?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&utm_source=GoogleAds&gad_source=1&gad_campaignid=22674810644&gbraid=0AAAAABK7Q2wGVaD-WOeKdM5BEgd9XeJZf&gclid=Cj0KCQjw18bEBhCBARIsAKuAFEYZovuGC7DKNrDDfym2-bYx8qJ9oXH7fkl0tmj_outsTFIF6Uz11YIaAk6KEALw_wcB
33	Marreta de 5 kg, com base polida, cabo curto de madeira fixado com cunhas metálicas.	3	Unid.	273,99	821,97	10 anos	https://www.ferramentaskennedy.com.br/marreta-oitavada-5000g-basic-com-cabo-de-madeira-tramontina/p?srltid=AfmBOorbXQyyG2p2YI4lkVudT9hOFjTyexu48VB6cH2gFiOuNzWiixTy
34	Martelo de aço com cabo de madeira de 250 mm de comprimento.	3	Unid.	54,13	162,40	5 anos	https://www.anhangueraferramentas.com.br/produto/martelo-unha-com-cabo-de-madeira-250mm-40200-018-tramontina-79494
35	Máscara Cirúrgica Tripla. 100% polipropileno; não estéril; tripla camada com filtro; três pregas horizontais; clipe nasal.; soldada eletronicamente por ultrassom; disponível na cor branca; descartável e de uso único. Caixa com 50 unidades cada. Marca de referência: Descarpack ou similar.	60	Cx.	11,51	691,09	Uso único / 3 anos	https://loja.medixbrasil.com.br/products/mascara-tripla-descartavel-com-filtro-bfe-95-caixa-50-unidades?srltid=AfmBOoeTJoV3FIkOIcPsIxeuNw_eJ4AX4jXxXqWPDavGWIIdw8JZSs
36	Megafone com potência regulável nominal de 12 e máximo de 18 watts,	8	Unid.	127,23	1.017,84	5 anos	https://www.bhguitar.com.br/produto/megafone-de-mao-soundvoice-mf-20-com-funcao-





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	autonomia de no máximo 10 horas.						gravacao?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&srltid=AfmBOooorJkWv579mQMH1NtiQWURl7YlcADXuxZ2MXnlxZdryRFu7wwnqCI
37	Óculos de proteção em acrílico transparente descartável.	82	Unid.	8,14	667,70	3 anos	https://www.lcequipamentos.com/posto-de-servico/e-p-i-e-seguranca/oculos-de-seguranca-incolor?parceiro=9778&gad_source=1&gad_campaignid=22292101567&gbraid=0AAAAA-HHsU8l0qshOlsM2E8pkVwPj99h3&gclid=CjwKCAjwy7HEBhBJEiwA5hQNogaTS-rPanHhRKjFrTrhJsDcf3zo5CoNu5c9wtuYFe1Os8JrfxQjoRoC70sQAvD_BwE
38	Pé de cabra ¾ x 80 cm.	3	Unid.	90,44	271,33	10 anos	https://www.fg.com.br/pe-de-cabra-redondo-3-4--x-80-cm-nove54/p?srltid=AfmBOopCoDiSCLnwS9vveJh8xMbS1qV-7A3LkiX0Y_5zQH8CwW-JKuXJ
39	Pinça de contenção para cobras e répteis.	2	Unid.	267,77	535,55	10 anos	https://www.dasilvasauro.com.br/garra-pincao-de-contencao-e-captura-para-serpentes-nomoy-pet-120cm/p?srltid=AfmBOoo7hN6PJcxyb63B0a0zrod-Bnl96xlUAoWvZ38xI2mJ19gJpgTp
40	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável com proteção de 18 dB(A) de atenuação.	80	Unid.	2,12	169,84	3 anos	https://www.superepi.com.br/protetor-auricular-grau-farmaceutico-18db-em-silicone-protect-maximus-ca-28534-p1055211?srltid=AfmBOoqnra9J9DGYidr5xjSyAyCBc5-PaIcC2uzBZwDriyn4ArRzRF6h
41	Rede de captura com cabo extensível	2	Unid.	163,70	327,40	5 anos	https://animalogia.com.br/produto/rede-de-captura/
42	Vestimenta de segurança para apicultor, composto por: - CALÇA em tecido brim, 100% algodão,	2	Conj.	219,86	439,72	3 anos	https://www.maquisul.com/conjunto-apicultor-brim-com-capacete-0113900034-01?srltid=AfmBOopavciZ33iMM6veNex6OatFrAl3skqTw1wMSabIVV-Ow8AucRmq





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	com elástico nos tornozelos e na cintura. - JALECO em tecido brim, 100% algodão, com fechamento através de amarras no pescoço e elástico nos punhos e na cintura. Acompanha chapéu de palha duplo com protetor facial em tela. Marca de referência: Tecmater ou similar.						
43	TENDA sanfonada 3 x 3 m.	1	Unid.	997,44	997,44	5 anos	https://www.lojascenterkennedy.com.br/esporte-e-lazer/praia-e-piscina/tenda-gazebo/tenda-sanfonada-3x3-elite-imports-branco?srsltid=AfmBOoorvVfk6ovO6GqvE1j-Q-EvjgzonP3JKnRL8hkBE8UeHyqBb923
44	Trena de 5 metros. Aço.	3	Unid.	31,92	95,78	5 anos	https://starrett.com.br/trena-5-metros?srsltid=AfmBOoqeB9ULHGxYhMgaDUirs0BWENE8Z8dQnbn9s7MGMFk8JOScVb3Z
TOTAL							119.927,30

III– Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar:

Nº	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida Útil /	Fonte
1	Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco contendo 1000ml.	12	Unid.	12,74	152,89	2 anos	https://www.drogaraia.com.br/agua-oxigenada-rioquimica-10-volumes-1-litro-unidade-717426.html





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2	Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml.	12	Unid.	9,14	109,70	2 anos	https://www.utilidadesclinicas.com.br/alcool-prolink-70-1l-prolink-pro15274a.html?srsId=AfmBOopfhfR_2XtSOCJvcloZR_wjJC_avCvGExjVY0giYDP9hOhUGXHU
3	AFERIDOR DE PRESSÃO. Digital; de braço; com braçadeira extra para obesos. Marca de referência: G-tech MA 100 ou similar.	12	Unid.	173,90 2	2.086,3 6	5 anos	https://www.drogaraia.com.br/g-tech-monitor-de-pressao-digital-automatica-de-braco-bsp11.html?gad_source=1&gad_campaignid=20893020150&gbraid=0AAAAADoNdO8Q7kU_ijUOhuMuNg4sUkWCU&gclid=CjwKCAjwy7HEBhBJEiwA5hQNoosjvQGAXdhhbCxTT5-BENhuy812e8V-PNaRciaNSoazQH0BVQrBMzRoCxxwQQAvD_BwE
4	ATADURA DE CREPE – 5 cm. Cor natural; 13 fios; algodão cru; bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada; uniforme quando enrolada.	36	Unid.	2,40	86,67	3 anos	https://www.raremed.com.br/atadura-de-crepom-13-fios-cremer?srsId=AfmBOOrM5vsv9hZCd7Vcg89o81p-QgtZcUl6svrSVmtWMFdRLzpMuXKY
5	ATADURA DE CREPE – 10cm. Cor natural; 13 fios; algodão cru; bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada; uniforme quando enrolada.	36	Unid.	2,13	76,84	3 anos	https://www.chiancamed.com.br/atadura-crepom-13-fios-10cm-x-18m-unidade-neve?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&utm_campaign=&gad_source=1&gad_campaignid=22807209820&gbraid=0AAAAArEptH8vSh-VvkVT8zZySTjXGpauQ&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrroaGzkb6_U5aOEt6CM4lSHUuhrraINGO-BD3IbGama6uYrcWff3QxoCpQUQAvD_BwE
6	ATADURA DE CREPE – 15cm. Cor natural; 13 fios; algodão cru; bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada; uniforme quando enrolada.	36	Unid.	4,30	155,07	3 anos	https://www.raremed.com.br/atadura-de-crepom-13-fios-cremer?srsId=AfmBOOrM5vsv9hZCd7Vcg89o81p-QgtZcUl6svrSVmtWMFdRLzpMuXKY





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7	ATADURA DE CREPE – 20cm. Cor natural; 13 fios; algodão cru; bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada; uniforme quando enrolada.	36	Unid.	4,73	170,55	3 anos	https://www.raremed.com.br/atadura-de-crepom-13-fios-cremer?srsltid=AfmBOOrM5vsv9hZCd7Vcg89o81p-QgtZcUl6svrSVmtWMFdRLzpMuXKY
8	ATADURA DE CREPE – 30cm. Cor natural; 13 fios; algodão cru; bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada; uniforme quando enrolada.	36	Unid.	9,62	346,59	3 anos	https://www.raremed.com.br/atadura-de-crepom-13-fios-cremer?srsltid=AfmBOOrM5vsv9hZCd7Vcg89o81p-QgtZcUl6svrSVmtWMFdRLzpMuXKY
9	ATADURA ELÁSTICA DE ALTA COMPRESSÃO E ELASTICIDADE. Tamanho: 10 cm x 1,3m; com presilha de fixação.	12	Unid.	31,49	377,89	3 anos	https://www.bisturi.com.br/atamed-atadress-10cm/p?srsltid=AfmBOorfMhyMidqm0i6ax_isw6AjQr5qLQ0In3Hrm3jH9uXKyXjdRnYm
10	ATADURA ELÁSTICA DE ALTA COMPRESSÃO E ELASTICIDADE. Tamanho: 15 cm x 1,3m; com presilha de fixação.	12	Unid.	41,31	495,76	3 anos	https://www.vitaesaude.com.br/atadura-atadress-atamed/17120?gad_source=1&gad_campaignid=21127505413&gbraid=0AAAAADfUr8j53seuy8JTCRrQ4yRjuhFmh&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrrSxbD3nnaHXLv5SNc8glpTX1ZMhRKxhcI5Udo9KNZ7Iw5hduIpFSRoCbScQAvD_BwE
11	BANDAGEM DE EMERGÊNCIA MODELO ISRAELENSE 15 CM (6 POL): Bandagem elástica composta por: barra de pressão e barra de fechamento presas firmemente e de igual largura à bandagem; curativo não aderente costurado à bandagem no lado oposto ao lado de fixação da barra de pressão; estéril.	2	Unid.	65,92	131,85	5 anos	https://www.hospicenter.com.br/bandagem-israelense?srsltid=AfmBOOr2Uk2E2Gu3aG_bYKnGNOa58hlvsrPCUmp8LV7ggC-h4jUhJVI





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

12	BANDAGEM DE EMERGÊNCIA MODELO ISRAELENSE 10 CM (4 POL): Bandagem elástica composta por: barra de pressão e barra de fechamento presas firmemente e de igual largura à bandagem; curativo não aderente costurado à bandagem no lado oposto ao lado de fixação da barra depressão; estéril.	2	Unid.	75,93	151,87	5 anos	https://www.ftmilitar.com.br/diversos/bandagem-israelense-4?srsId=AfmBOoo75vVCvk6Fh-77T4MFsofTm8r75A7iHHwUavm-fJXQqtms7_r
13	BANDAGEM TRIANGULAR	12	Unid.	17,95	215,46	3 anos	https://www.hospicenter.com.br/urgencia-e-emergencia/imobilizacao/bandagem-triangular-para-resgate-e-aph?parceiro=4839&gad_source=1&gad_campaignid=20669743679&gbraid=0AAAABBo4q7QwGUSS73hNzU7UI0eN8APHn&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrGo7hC42c5ymga03Z5B1BjONilnRYVJxsht_17kbAuZabasIy2WhyhoCV5IQAyD_BwE
14	BOLSA PARA RESGATE. Bolsa de lona ou plástica para transporte de materiais de atendimento pré-hospitalar; tamanho grande; cores laranja e azul.	12	Unid.	253,80	3.045,67	5 anos	https://www.hospicenter.com.br/especialidades/equipamentos/bolsa-para-resgate-azul-e-laranja-trauma-e-emergencia-com-bolsinhas?srsId=AfmBOoojacyGOC3kRYHuzBY7dLkdKG_ZQuC7hA61brMAZrrDP3Og-I2n
15	CINTO TIRANTE ARANHA para adultos.	12	Unid.	56,80	681,65	5 anos	https://www.centercorhospitalar.com.br/cintento-aranha-adulto4304/p?srsId=AfmBOoqtUYqnDGJEtkaZL3KY-yoSHjV3Rl5hHTsWPjnJQqy6BZ7jfp2-
16	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL. Tipo “stifneck”; confeccionado em duas camadas, sendo uma de espuma resistente e outra camada protetora e sustentadora com plástico resistente; ajustável ao	12	Unid.	90,02	1.080,24	5 anos	https://www.generalmed.com.br/loja/produto.php?loja=371454&IdProd=972&parceiro=3060&variant_id=2261&gad_source=1&gad_campaignid=1041253627&gbraid=0AAAAADm_LOVrIzely3HdpEVrITLgneb_d&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrhodFUje1UCnCN4p





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	tamanho do pescoço e cabeça; com fecho de velcro; com travas que asseguram o tamanho selecionado; trilhos de ajuste para manter o alinhamento simétrico a cada tamanho. Marca de referência: AMBU ou similar.						LFdOy1JjG29dYNOXD7VvVreXDBdgKL5FDKdjLxoCNTlQAvD_BwE
17	COMPRESSAS DE GAZE : Compressa de gaze 7,5x7,5 Cm; 11 fios estéreis; 8 dobras; pacote com 10 unidades cada.	100	Pacotes	1,08	108,09	3 anos	https://www.chiancamed.com.br/compressa-de-gaze-herika-esteril-75cm-x-75cm-11-fios-c10-un-american-medical?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&utm_campaign=&gad_source=1&gad_campaignid=22807209820&gbraid=0AAAAArEptH8vSh-VvkVT8zZySTjXGpauQ&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrqETvOPRcTzyAhKQH6J8LJBRLzUdDs5LB7OaPp_YiyCBPg7o3DEHyxCGG0QAvD_BwE
18	CURATIVO TRANSPARENTE RESPIRÁVEL. Caixa com 40 unidades.	12	Caixas	14,24	170,97	3 anos	https://www.drogaraia.com.br/band-aid-curativos-transparente-40-unidades.html?gad_source=1&gad_campaignid=20893020150&gbraid=0AAAAADoNdO80DO4VBbu5_OcUwnfTfZTm2k&gclid=Cj0KCQjwnovFBhDnARIsAO4V7mCUs cvfgS9yvH6oIUxeSdiwgDy_UOJXhtrBWlei1GtI1NPO5Nf0vvYaAigWEALw_wcB
19	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA, com pás adulto e infantil. Manutenção e troca de pás e eletrodos vencidos.	6	Unid	8.515,10	51.090,63	10 anos	http://cirurgicasalutar.com.br/desfibrilador-externo-automatico-dea-life-400-futura-cmos-drake?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&utm_campaign=GERAL-PMAX&gad_source=1&gad_campaignid=17176566705&gbraid=0AAAAADEA62i1fR7x4i40DTbYp4LMGOECV&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrjiUwkm3iHGK4xc9FvAg14vJ3-7Q236zISrvwqxtJELJcot7oHpa4BoCh0QAvD_BwE





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

20	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL. Branco; 10cm x 4,5m.	12	Unid.	15,41	184,98	3 anos	https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/144/?gad_source=1&gad_campaignid=21660089750&gbraid=0AAAAA-LLl3SiohawYlhXxORR1tDgCKgCB&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrgY8tNsX6LbZYP4fy71oRdycoVtJQza-6hYUGeGeHhIkzn5o2OvpsBoCE6oQAvD_BwE
21	FITA MICROPOROSA BEGE. 5cm x 4,5m.	12	Unid.	8,82	105,88	3 anos	https://www.chiancamed.com.br/micropore-bege-5cm-x-45m-missner?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&utm_campaign=&gad_source=1&gad_campaignid=22807209820&gbraid=0AAAAAArEptH8vSh-VvkVT8zZySTjXGpauQ&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrg93TJxE5JlQcLEYV-kx4U9DTIf63yrfBdcKSkIMGJMzbr_iSZUANrxoCtNIQAvD_BwE
22	FRASCO DE SORO FISIOLÓGICO. Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9%, 100ml.	36	Unid.	6,53	235,14	2 anos	https://loja.suturasonline.com.br/medicamentos/soro-fisiologico-0-9-100ml-fresenius?parceiro=6025&gad_source=1&gad_campaignid=20149654480&gbraid=0AAAAACJAv99stXwanKv63JTwpSPcJQiNi&gclid=CjwKCAjw-svEBhB6EiwAEzSdrt1_o1Bf37OZVPiAZudp770CfFCoCinaeGkkXfj18iqQn97i98936RoC7O4QAvD_BwE
23	GAZE ATADURA HEMOSTÁTICA.	2	Unid.	299,00	598,00	5 anos	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5099863826-gaze-atadura-hemostatica-aph-ifk-75cmx37m-combat-gauze- JM
24	Imobilizador de dedo – tamanho P	12	Unid.	40,71	488,63	5 anos	https://lojaortomedica.com.br/imobilizador-de-dedo-hidrolight/
25	Imobilizador de dedo – tamanho M	12	Unid.	40,71	488,63	5 anos	https://lojaortomedica.com.br/imobilizador-de-dedo-hidrolight/
26	Imobilizador de dedo – tamanho G	12	Unid.	40,71	488,63	5 anos	https://lojaortomedica.com.br/imobilizador-de-dedo-hidrolight/
27	Imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada,	12	Unid.	237,95	2.855,44	5 anos	https://www.generalmed.com.br/imobilizador-de-cabeca-tipo-head-block-pr-2617-371454.htm?srsltid=AfmBOoo3XHWmTy





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical, contendo tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.						FwzSHnIJyc-J1xU-hhQ4U8vTyAYa_4OTT0IBaptAje&variant_id=2225
28	Kit desastre para triagem de vítimas.	2	Unid.	6.173,24	3.086,62	5 anos	https://www.viasaereas.com.br/equipamentos/urgencia-e-emergencia/kit-triagem-para-catastrofes-kit-desastre
29	MANEQUIM PARA TREINAMENTO DE RCP – LACTENTE. Boneco para treinamento com painel eletrônico. Marca de referência: Prestan. Modelo: PP-IM-100M ou similar.	6	Unid.	1.850,75	11.104,47	10 anos	https://praticabrasil.com.br/produto/manequim-prestan-bebe-com-monitor-rcp-pele-media/
30	MANEQUIM PARA TREINAMENTO DE RCP – CRIANÇA. Boneco para treinamento com painel eletrônico. Marca de referência: Prestan. Modelo: PP-CM-100M ou similar.	6	Unid.	1.634,78	9.808,71	10 anos	https://praticabrasil.com.br/produto/manequim-prestan-crianca-com-monitor-rcp-pele-media/
31	MANEQUIM PARA TREINAMENTO DE RCP – ADULTO. Boneco para treinamento com painel eletrônico. Marca de referência: Prestan. Modelo: PP-AM-100M ou similar.	6	Unid.	1.975,78	11.854,71	10 anos	https://praticabrasil.com.br/produto/manequim-prestan-adulto-com-monitor-rcp-pele-media/
32	Maca de resgate retrátil.	1	Unid.	3.266,00	3.266,00	5 anos	https://www.cirurgicasalutar.com.br/umf8ddkpb-cadeira-de-rodas-para-ressonancia-magnetica-ch100-cdf
33	MANTA TÉRMICA. Cobertor térmico para resgates aluminizado;	12	Unid.	12,78	153,41	5 anos	https://www.constamed.com.br/descartaveis/manta-termica/cobertor-manta-aluminizada-para-resgate-adulto-2-1-x-1-





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	resistente; a prova d'água; resistente ao atrito com o solo; reflete o calor externo. Comprimento aproximado: 2,10cm, largura aproximada: 1,40cm.						4?srsId=AfmBOoqWSAA3_BS3-cCYYvzwDoB-dOuz5-v2whDCxXpvQjutsUjIzCW.
34	MÁSCARA POCKET. Máscara para respiração cardiopulmonar (Pocket mask). Confeccionada em material livre de látex e atóxico; reutilizável e de fácil desinfecção; em material transparente; com válvula unidirecional removível de alta eficiência; com almofada macia; válvula descartável com filtro.	12	Unid.	61,93	743,17	3 anos	https://www.bisturi.com.br/md-mascara-pocket-hr-8880a/p?srsId=AfmBOooaeJmMU-F0vyARk1RJXfhA4niXZ8lqFrqbILP_MmwUudkJGjC
35	OXÍMETRO DE DEDO. Digital; visor com tecnologia OLED; informa saturação em SpO2; informa frequência cardíaca.	12	Unid.	131,71	1.580,53	5 anos	https://www.fortmedical.com.br/aparelhos-medicos/oximetro-de-dedo-oled-graph-g-tech?srsId=AfmBOoqLNWM6dg2Svcik62MyM1z2WoUtyS1l_Ur27XgbZdhL7ScyJZz
36	Pilhas "AA".	24	Unid.	62,12 (Pacote contém o 24 unidades)	62,12	3 anos	https://www.atacadaodaspilhas.com.br/tubo-com-24-pcs-aa-alcalinas?srsId=AfmBOooeo-LUrdvLFAcdozXW9AqqUPZF6Aj2oV5eBt5Syl3-Hn86wwv





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

37	Pilhas “AAA”.	60	Unid.	22,98 (Pacote contend o 4 unidade s)	344,80	3 anos	https://www.superproatacado.com.br/pilha-alcalina-aaa-palito-4unidades-duracell-991139/p?idsku=18803&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=18123137472&kwd=&matchtype=&adset_id=&device=c&gad_source=1&gad_campaignid=18124284916&gbraid=0AAAAACi7cJpCfpDAZB1Q1BL3-whqBkpvN&gclid=Cj0KCQjwqebEBhD9ARIsAFZMbfqxIA4YqYeI7STP-BdPUVrSFDeo38vIN1e5RtuYu2aTGJ_IV5MpBnAaAjjhEALw_wcB
38	Pilhas para o Desfibrilador Externo Automático- DEA (Modelo de pilha ou bateria pode variar conforme o DEA a ser fornecido)	12	Unid.	49,90	598,80	3 anos	http://kalunga.com.br/prod/bateria-eletronica-litio-duracell-cr123-3-volts-bt-1-un/639207?cq_src=google_ads&cq_cmp=17963792319&cq_con=&cq_term=&cq_med=&cq_plac=&cq_net=x&cq_pos=&cq_plt=gp&pcID=3921&gad_source=1&gad_campaignid=17963879646&gbraid=0AAAADj1B65JA33H2NzdE78Or8aZ-MXys&gclid=Cj0KCQjw5JXFBhCrARIsAL1ckPvr9aUhASz2mQmcUux8LOwkFqmtEjhwBBFESsKcqSKBXSmejzLSXy4aAvUyEALw_wcB
39	Pinças anatômica (dente de rato) em aço inox, medindo 14 cm de comprimento.	3	Unid.	20,39	61,19	10 anos	https://www.hospicenter.com.br/instrumentais-cirurgicos/pincas/pinca-anatomica-dente-de-rato-14cm?srsId=AfmBOopTLqjsfO7uaYl6UFjLHKKnSMBZ2DaIv8l4xsxuEOI92FlaP91-
40	PLÁSTICO PROTETOR DE QUEIMADURA E EVISCERAÇÃO. Confeccionado em	12	Unid.	19,49	233,97	5 anos	https://www.sinetecirurgica.com.br/protetor-de-queimaduras-e-evisceracao-90x120cm-p15293?srsId=AfmBOopHR9PzJBPr-





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	polietileno de baixa densidade; atóxico; transparente; 90 cm x 1,20 m						b12DzYN kdAYJ9Nt9SqOR5ybOz1wiKt zTQ_7Fir
41	Pranchas de imobilização em polietileno (184 x 43 x 4 cm).	12	Unid.	548,80	6.585,60	10 anos	https://www.g3saude.com.br/salvamento-e-resgate/pranchas-de-resgate/adulto/prancha-de-resgate-em-polietileno-c-3-cintos?srsId=AfmBOooVsBz38-ROj4iS1VizBcc_h0-ecS7MrpZtU5jpl0M40Rf-sN9y
42	REANIMADOR MANUAL – ADULTO. Equipamento de resgate e uso hospitalar/ambulatorial de fácil uso e esterilização. Adulto: 1600ml	12	Unid.	193,34	2.320,08	5 anos	https://medicallage.com.br/produtos/reanimador-manual-adulto-completo-em-silicone/?variant=1114079804&pf=mc&gad_source=1&gad_campaignid=17177975964&gbraid=0AAAAADqrCmxwJ2bsZPrDJeTKuKJDOUxS_&gclid=Cj0KCQjwwZDFBhCpARIsAB95qO3cx4TRyr_udEVd94dCfyfjmEqRekJOTfmVCutUGFSNyTJzK2IzhVgaAjrJEALw_wcB
43	REANIMADOR MANUAL – INFANTIL. Equipamento de resgate e uso hospitalar/ambulatorial de fácil uso e esterilização. Adulto: 500ml	12	Unid.	207,11	2.485,40	5 anos	https://www.hospitalardistribuidora.com.br/ambu-reanimador-em-silicone-com-balao-transparente-com-reservatorio/p?srsId=AfmBOopMdorX5AvTwEb3BJ2aXztrMGtDdzUy92AQsFEeu8y9scLs1S2
44	Rolo de fita adesiva crepe.	7	Unid.	20,69	144,83	2 anos	https://www.leroymerlin.com.br/fita-crepe-para-pintura-bege-48mmx50m-adere_91726621?referrer=category-page
45	SELO DE TÓRAX VALVULADO. Deve aderir ao corpo mesmo em ambiente molhado, mesmo com o corpo intensamente suado, mesmo com fluidos sanguíneos ou outros fluidos corporais presentes na superfície de aplicação; não deve perder a adesão entre 40°C a 65°C; deve possuir três canais com	3	Unid.	148,78	446,35	5 anos	https://www.parabellumshop.com.br/produtos/selo-de-torax-rhino-4-valvulas/?srsId=AfmBOook2EJFM2-yDb4lgy5XhS7DINPBCx21l2An4tLHuNCBtI0m2vTk





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	válvulas de alívio de pressão do pneumotórax hipertensivo. Dimensões aproximadas: 15cm x 15cm.						
46	SELO DE TÓRAX OCLUSIVO NÃO VALVULADO Deve aderir ao corpo mesmo em ambiente molhado, mesmo com o corpo intensamente suado, mesmo com fluidos sanguíneos ou outros fluidos corporais presentes na superfície de aplicação; não deve perder a adesão entre 40°C a 65°C; não valvulado; dimensões aproximadas: 15cm x 15cm.	3	Unid.	103,16	309,48	5 anos	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1969045746-selo-de-torax-sem-valvula-JM
47	TALA MOLDÁVEL. Talas reguláveis para imobilização tipo EVA. Tamanho G.	12	Unid.	19,96	239,63	5 anos	https://www.constamed.com.br/resgate-e-salvamento/imobilizacao/tala-moldavel-aramada-em-eva-g-86-x-10-cm-verde?srsId=AfmBOoq4mGdNOCiaWVpZJAdJCuqWLvg-NlgxPWLVSyve79T5emK6vc4m
48	TALA MOLDÁVEL. Talas reguláveis para imobilização tipo EVA. Tamanho M.	12	Unid.	17,76	213,15	5 anos	https://www.centercorhospitalar.com.br/tala-aramada-em-eva-m4803/p?srsId=AfmBOorZa2HSqChOrnjNKNEkdLQgnXsEq0fbrwuKkvPBEXiJwfxRuLo7
49	TALA MOLDÁVEL. Talas reguláveis para imobilização tipo EVA. Tamanho P.	12	Unid.	15,75	189,09	5 anos	https://www.constamed.com.br/resgate-e-salvamento/imobilizacao/tala-moldavel-aramada-em-eva-p-53-x-8-cm-azul?srsId=AfmBOoq6X8SVyGCFu45tURAFULVAVG4om_g5XaQL_icdNVNnJGpqK6H
50	TALA MOLDÁVEL. Talas reguláveis para imobilização tipo EVA. Tamanho PP.	12	Unid.	15,06	180,75	5 anos	https://www.constamed.com.br/resgate-e-salvamento/imobilizacao/tala-moldavel-aramada-em-eva-pp-30-x-8-cm-lilas?srsId=AfmBOooOAtL0GFY4N20nCzWdUmfl1rvkJAJ4hP10jy91ZWsw4Q87NBi





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

51	Termômetro digital infravermelho.	12	Unid.	81,12	974,39	5 anos	https://www.supersaudavelshopping.com.br/termometrodetestamicrolife/p
52	TESOURA DE RESGATE. Lâminas ponta romba; dentes serrilhados em um dos lados; orifício próximo ao cabo; feita em aço; cabo em polipropileno; comprimento total de 19 cm.	12	Unid.	29,89	358,70	5 anos	https://www.outdoorequipamentos.com.br/resgate-bombeiros/aph-imobilizacao/tesoura-tipo-ponta-romba-para-resgate-19cm?srltid=AfmBOorOxWGmN8XXyVt9d8LxbegWusOVp5J6jSqvG8xwdwCmM7MXSscE
53	TORNIQUETES TÁTICOS: Torniquete de aperto manual; composto por um único sistema de fivela (em polímero ou aço) simples para tracionamento rápido e remoção de folgas; barra de tracionamento com sobressaltos nas extremidades, de localização fixa, que após aplicação do torniquete, ao ser girada no próprio eixo, traciona o sistema, produzindo a oclusão sanguínea no membro; entrada chanfrada bilateral para trava rápida da barra de tracionamento, deve suportar o tracionamento para correta oclusão sanguínea; fita afixada com solda ultrassônica ao torniquete, para fechar a entrada chanfrada bilateral depois da barra de tracionamento travada, com espaço para escrita a caneta; placa de estabilização com bordas arredondadas para não pinçar a pele do operador; recomendado pelo	12	Unid.	168,02	504,07	5 anos	https://www.parabellumshop.com.br/produtos/torniquete-aph-rhino-haste-metal-com-marcador/





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

	Comitê para o Tactical Combat Casualty Care (Co TCCC); possibilidade de autoaplicação com uma das mãos; deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido. Cor laranja. Marcas de referência: Desmodus ou Cat g7, ou similar.						
TOTAL							124.030,10

- A contratada deverá manter a quantidade mínima estipulada acima dos equipamentos descritos neste anexo durante toda a vigência do contrato.
- ** O valor do frete em todas as consultas de valores foi considerado e distribuído proporcionalmente para cada unidade dos itens.
- *** Todas as consultas às fontes de pesquisa indicadas foram realizadas entre os dias 30/07/2025 e 12/08/2025.
- **** Para o item “rádios transmissores” foi utilizada a cotação enviada por um fornecedor em Abril de 2024, a qual embasou a contratação de mão de obra terceirizada de vigilantes. Esse valor foi corrigido monetariamente pela calculadora do Banco Central, conforme documento em anexo.
- ****Vida útil estimada, tomando por base a Instrução Normativa nº 1700/2017, da Secretaria da Receita Federal e a NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- ***** A marca/ modelo de referência mencionado, por atender às especificações previstas nesse Termo de Referência, é utilizado apenas como referência. A descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUBANEXO III-B

MODELO DE UNIFORMES

A A CONTRATADA deverá fornecer, em até 30 dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, conjuntos de uniformes completos e sob medida, que atendam aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, ao iniciar o contrato e a cada ano (em caso de prorrogação do contrato) conforme especificações descritas a seguir, em consonância com o modelo aprovado para o Senado Federal pelo CBMDF (Ofício nº 135/2014 – SECRE/DIVIS/DESEG), bem como obedecer a todos os requisitos sobre uniformes da Brigada de Incêndio previstos no item 4.10 e respectivos subitens da Norma Técnica 007/2011 do CBMDF, e nas seguintes quantidades:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES EXIGIDOS	QUANTIDADES
Bombeiro Civil Combatente E Bombeiro Civil Líder	GANDOLA Características: tecido Rip-Stop, padrão estipulado pelo CBMDF.	2 no início do contrato. 2 por ano.
	CALÇA Características: Tecido Rip-Stop, padrão estipulado pelo CBMDF.	2 no início do contrato. 2 por ano.
	CAMISETA Características: 100% algodão, padrão estipulado pelo CBMDF. Deve haver o nome e tipo sanguíneo do bombeiro civil.	2 no início do contrato. 2 por ano
	MEIA em algodão e lycra, cano longo, na cor preta.	2 no início do contrato. 2 por ano
	CINTO, confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.	2 no início do contrato. 1 por ano





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

COTURNO Características: Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura mínima de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica, forração interna de acrílico, com isolamento térmico em EVA, reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar, solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica e 100% impermeável. Marca de ref: Guartelá, modelo Attack II	1 no início do contrato. 1 por ano
BOMBACHAS	2 no início do contrato. 2 por ano
CAMISA TÉRMICA Segunda pele, confeccionada em poliéster térmico, elastano e lã acrílica (fleece). Cor azul royal. Tamanhos a serem definidos no momento da contratação	1 no início do contrato. 1 por ano

B A substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado; caso haja necessidade de descarte do uniforme, este deve ser obrigatoriamente devolvido à CONTRATADA para que esta realize a destruição e inutilização.

C Os uniformes deverão ser entregues às categorias profissionais acima listadas mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e

D Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.

E A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito, danos ou desgastes que interfiram no asseio e na aparência do bombeiro civil, independentemente do prazo mínimo estabelecido neste item, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da comunicação da Contratante.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

F Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da Contratada e não poderão ser descontados dos salários dos empregados.

G A marca/ modelo de referência mencionado, por atender às especificações previstas nesse Termo de Referência, é utilizado apenas como referência. A descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA MATERIAIS E INSUMOS

A Conforme disposto no § 3º do artigo 14 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispensa-se a realização do procedimento da pesquisa de preços em instruções de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra cujo valor dos insumos, comprovadamente, não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

A.1. Para a necessária comprovação, consideram-se os valores constantes do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021.

A.2. O valor total do contrato, com a última repactuação retromencionada, foi de R\$ 11.719.903,20. Outrossim, o valor total dos insumos constantes no Anexo 1 foi de R\$ 583.131,43. Sendo assim, o valor de todos os insumos somados corresponde à 4,98 % do valor total do objeto ora contratado.

A.3. Ainda que se aplicassem índices de correção monetária a todos os parâmetros considerados no levantamento, este órgão técnico entende que não seria razoável pensar que os custos ultrapassariam o limite regulamentar de 10% para a obrigatoriedade da realização da pesquisa de preços.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO V

A) Os turnos e postos estão distribuídos da seguinte forma:

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA									
Categoria	Escala	Jornada	Edificação	Segunda a Sexta		Sábado		Domingo	
				Profissionais por local	Total postos de trabalho	Profissionais por local	Total postos de trabalho	Profissionais por local	Total postos de trabalho
ITEM 1 Bombeiro Civil Nível Básico Combatente	Diurno 12 x 36 horas	Ininterrupta (07h às 19hs - Domingo a Sábado)	P1 - Anexo 1/Base	2	20	01	10	1	10
			P2 – Edifício Principal (Salão Azul/ Plenário)	2					
			P3 – Edifício Principal (Chapelaria/Salão Negro/Galerias)	2		2		2	
			P4 – Anexo 2 (1º e 2º andares).	2		2		2	
			P5 – Anexo 2 (Térreo e Subsolo)	2		1		1	
			P6 – Bloco 1	2		2		2	
			P9 – Bloco 2.	2		2		2	
			P7 – Blocos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.	2		2		2	
			P8 - Blocos 14, 15, 16, 17 e 18.	2		2		2	
			P10 – SQS 309, bloco C, D e G.	2		2		2	
TEM 2 Bombeiro Civil Nível Básico Combatente	Noturno 12 x 36 horas	Ininterrupta (19h às 07hs - Domingo a Sábado)	P1 - Anexo I / Base	2	16	2	8	2	8
			P2 – Edifício Principal (Salão Azul/ Plenário)	2		1		1	
			P4 – Anexo 2 (1º e 2º andares).	2		1		1	
			P5 – Anexo 2 (Térreo e Subsolo)	2		1		1	
			P6 – Bloco 1	2		1		1	
			P9 – Blocos 2.	1		1		1	
			P7 – Blocos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.	2		1		1	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

			P8 - Blocos 14, 15, 16, 17 e 18.	1					
			P10 – SQS 309, bloco C, D e G.	2		2		2	
ITEM 3 Bombeiro Civil Líder	Diurno 12 x 36 horas	Ininterrupta (07h às 19hs - Domingo a Sábado)	P1 - Anexo I / Base	1	3	1	2	1	1
			P5 – Anexo 2 (Térreo e Subsolo)	1		1		-	
			Sala SEPREV (Bloco 14)	1		-		-	
ITEM 4 Bombeiro Civil Líder	Noturno 12 x 36 horas	Ininterrupta (19h às 07hs - Domingo a Sábado)	P1 - Anexo I / Base	1	1	-	-	1	1
ITEM 5 Bombeiro Civil Mestre	Diurno	36 horas semanais	Sala SEPREV (Bloco 14)	2	2	-	-	-	-

B) Para a aglutinação dos postos aos finais de semana, foram consideradas as seguintes premissas:

B.1) Os blocos de apoio, aos finais de semana, não possuem fluxo significativo de pessoas, de forma que os postos que fisicamente se encontram mais próximos foram reunidos para serem cobertos de forma conjunta. Sendo eles: o Posto 4 e Posto 5; Posto 6 e Posto 9; e Posto 7 e Posto 8.

B.2) Considerou-se não haver necessidade do Posto 3 aos finais de semana, dado a existência do Posto 1 e Posto 2 em localidade bem próxima.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

B.3) O Posto 1 é onde funciona a base da brigada, no qual está localizado o ramal 4222, ramal destinado a comunicação de emergências, razão pela qual se entende que tal posto deve ser guarnecido preferencialmente por um bombeiro civil líder e por um bombeiro civil combatente. Em turnos que eventualmente não haja bombeiro civil líder, o posto deve ser guarnecido por dois bombeiros civis combatentes.

B.4) O Posto 10 está localizado na SQS 309 e, em virtude da impossibilidade de obtenção de rápido apoio do restante da equipe, também se optou por deixar o posto sempre com dois profissionais.

B.5) No período diurno, a visitação institucional é o que ocasiona o maior fluxo de pessoas na dependência arquitetônica do Senado Federal e por isso as áreas do Edifício Principal e Anexos 1 e 2 foram priorizadas em detrimento dos Blocos.

B.6) As áreas de responsabilidade do Posto 6 e do Posto 9 possuem sistema de alarme em funcionamento e permanecem vazias aos finais de semana, razão pela qual se entendeu como aceitável a presença de apenas um bombeiro.

C) Cumpre ressaltar que as escalas estão sujeitas a alterações a critério das necessidades da Contratante.

